



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 13 de agosto de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 12/08/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5328

## Composição

Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Vice-Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 4395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 12/08/2014

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que, na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 20 de agosto de 2014, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000975-4****IMPETRANTE: CLEODSON SILVA DOS SANTOS****ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001321-0****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES****AGRAVADO: SEBASTIÃO ARAÚJO ALVES****RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – PRELIMINARES. REJEITADAS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O direito ao recebimento de medicamento pode ser demonstrado por prova documental neste caso concreto, por isso não é necessária dilação probatória.
2. A obrigação de fornecimento de medicamentos aos serem humanos, que necessitem e não puderem custear seu tratamento com recursos próprios, é solidária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por força dos arts. 196 e 198 da CF. Precedentes do STF.
3. Justamente porque o Estado de Roraima é um dos obrigados ao fornecimento do medicamento, a Justiça Estadual é competente para processamento e julgamento do feito.
4. A União, ou uma entidade autárquica, ou uma empresa pública federal, não estão em algum dos polos do processo, portanto, não é devida a remessa dos autos à Justiça Federal.
5. É dever do Estado (em sentido amplo) garantir ao cidadão o direito à saúde, provendo-lhe dos meios necessários para efetivação plena desse direito, como, por exemplo, o fornecimento de medicamentos.
6. A divisão de tarefas, feita mediante a Portaria nº. 1.554, de 30 de julho de 2013, do Ministério da Saúde (que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde), dá ao Estado de Roraima o direito de exigir de cada um dos co-devedores a sua quota, nos termos do art. 283 do CC, ou, se a obrigação de custeio do fornecimento for integralmente da União, o direito passa a ser de cobrar o valor integral, conforme o disposto no art. 285 do CC. Isso se os entes obrigados não convencionarem o custeio imediato pela União.
7. A Portaria nº. 1554, de 30 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, que revogou a Portaria nº. 2981/2009, não retira a obrigação do Estado de Roraima, porque esta decorre de norma constitucional.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores TÂNIA VASCONCELOS (Presidente), ALMIRO PADILHA (Vice-Presidente e Relator), RICARDO OLIVEIRA (Corregedor-Geral de Justiça), LUPERCINO NOGUEIRA, JEFFERSON FERNANDES, LEONARDO CUPELLO e ELAINE BIANCHI e o(a) Representante do Ministério Público Estadual.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de agosto de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001149-5**

**IMPETRANTE: FRANCISCO SILVA BARROSO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: JUÍZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### **DESPACHO**

Proc. n. 000 14 001149-5

Mediante a informação dos dados bancários do Impetrante às fls. 51v;

Remetam-se os autos a PROGE/RR, com urgência, para que proceda os procedimentos de transferência dos valores.

Cumpra-se. Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 08.AGO.2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINÁRIO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000422-7**

**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDO: ALDAIR ALVES DE ARAUJO**

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.706328-6**

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**RECORRIDO: EDSON JUNIO SILVA NUNES**

**ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718034-6**

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**RECORRIDA: CIDILENE DOS SANTOS PEREIRA**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000356-7**

**RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A**

**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

**RECORRIDO: EDIVALDO VICTOR DE LIMA**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.716037-9**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDA: ANTONIA CIRLENE MOURA DA SILVA**  
**ADVOGADAS: DRª DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRAS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901155-8**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**  
**RECORRIDO: MARLISON DOS SANTOS**  
**ADVOGADA: DRª MARLENE MOREIRA ELIAS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900454-8**  
**RECORRENTE: VANDERLEIA SOUSA NOVAIS**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.081874-1**  
**RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSOS ESPECIAIS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.116690-7**  
**RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.902414-8**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO**  
**RECORRIDO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. GUILHERME RODRIGUES DIAS E OUTROS**

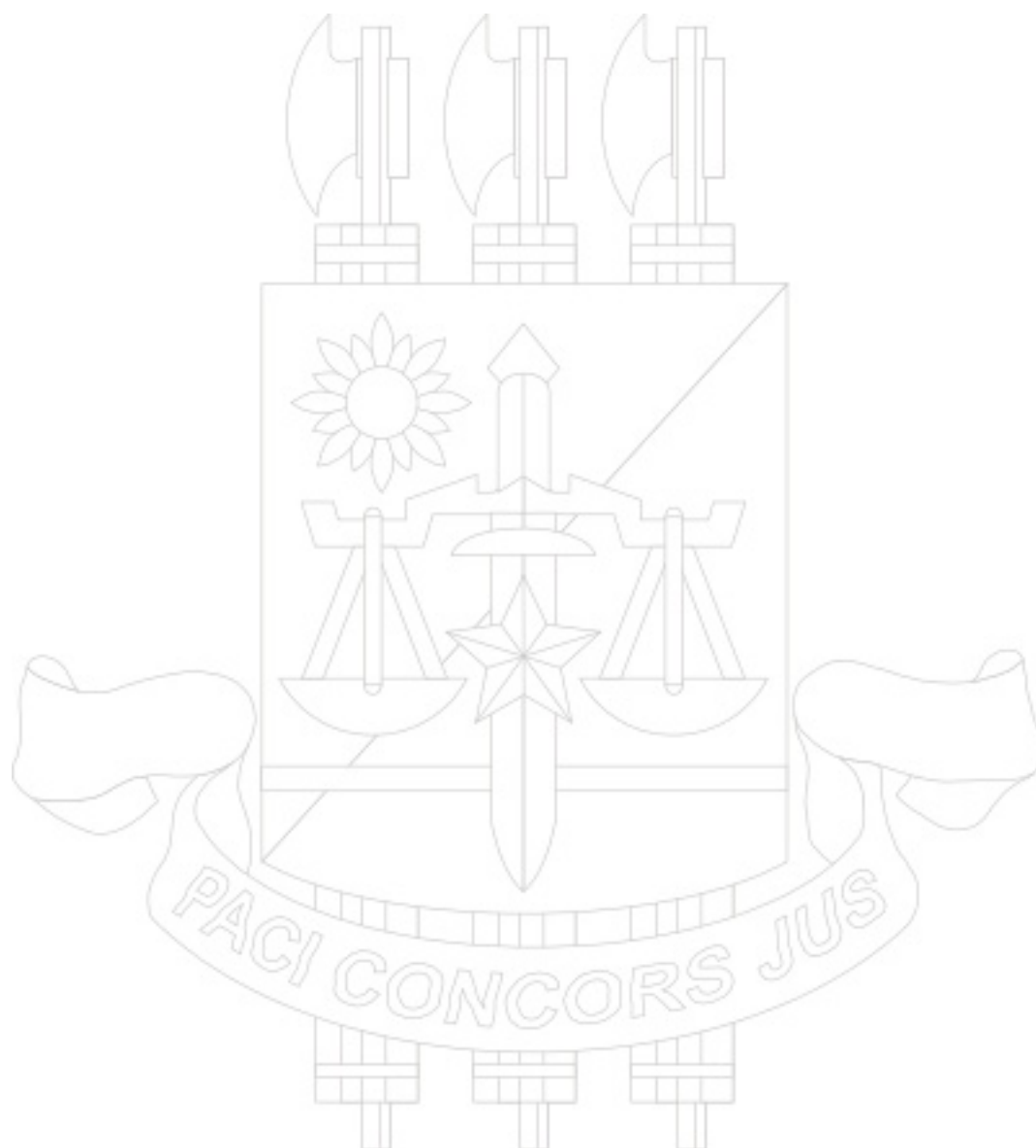
FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703628-2**  
**RECORRENTE: BEATRIZ LIMA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE AGOSTO DE 2014.

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI  
Diretora Substituta de Secretaria



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 12/08/2014.

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 19 de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.000762-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: HARRY BRAYAN ANDRADE DE MAGALHÃES  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016971-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FÁBIO GLEDSON RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000062-1 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: LOURIVAL ALMEIDA  
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO  
AGRAVADA: MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA MATOS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.083512-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS - FISCAL  
APELADOS: J. B. L. PEREIRA LTDA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVS AZEVEDO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711132-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADA: DILZANEIDE DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705372-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADA: FRANCISCA DE ASSIS DE JESUS SILVA  
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO e OUTRO  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.715272-3 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADA: ANA CELIA RIBEIRO GOMES

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.804831-8 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADOS: DRA. GISELE SAMPAIO FERNANDES E OUTROS  
APELADO: PEDRO OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.704783-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADA: JISELLY DA SILVA LOBATO  
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721162-0 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN  
APELADA: FÁTIMA REGINA PINHEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA  
REVISORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001743-7 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: NORTE MENERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO - FISCAL  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001031-5 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS  
AGRAVADO: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000961-4 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI e OUTROS  
AGRAVADO: WALBER DA SILVA SANTOS  
ADVOGADOS: DR. MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO e OUTRO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000983-8 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS  
AGRAVADA: CRISTIANE DOS SANTOS LEÃO  
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.715565-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: OSVALDO DA SILVA NOGUEIRA  
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723705-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: FRANCISCO SANTOS RIBEIRO  
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ  
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI e OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.719234-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON  
APELADO: FRANCISCO RODRIGUES SILVA  
ADVOGADOS: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708216-1 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A  
ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA  
APELADO: DIOGO PEREIRA ROCHA  
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716093-4 - BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/2º APELADO: JOSÉ PLINIO CORREA NEVES E OUTROS  
ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI  
2º APELANTE/1º APELADO: BANCO BMG S/A E OUTROS  
ADVOGADOS: DR. CELSO DAVID ANTUNES e OUTROS  
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI  
REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000910-1 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI e OUTROS  
AGRAVADO: VITAL RIBEIRO  
ADVOGADO: DR. MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000930-9 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI e OUTROS  
AGRAVADO: MICHEL VALDEI MAFRA LEITE  
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000920-0 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
AGRAVADO: DEUZELI FERREIRA SOUSA  
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710476-5 - BOA VISTA/RR**



**APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO**

ADVOGADOS: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES e OUTROS

APELADO: GENIVAL SIMÃO COSTA

ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708664-2 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ROAS DA SILVA

APELADO: MARCOS VINICIUS FAULHABER

ADVOGADOS: DR ÂNGELA DI MANSO E OUTROS

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722814-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: DR. RUBENS GASPAR SERRA e OUTRA

APELADO: LUIZ BOIS NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100061-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA DE MELO BEZERRA - FISCAL

APELADOS: J EDMUNDO LIMA ME e OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.718613-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADO: GILMARIO PESSOA DA SILVA

ADVOGADO: DR. FIDELCASTRO DIAS DE ARAÚJO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.722811-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADO: DR. MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUZ PEREIRA

APELADA: MARILENE VIRIATO DA SILVA

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727745-6 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL

APELADO: PAULO DAVID DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.709072-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

APELADA: MARIA DAS DORES FARIAS DE PINHO ARAÚJO

ADVOGADO: DR. HÉLIO FURTADO LADEIRA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO  
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.14.000210-6 - BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

#### EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BOA VISTA E 4ª VARA CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL PARA LIBERAÇÃO DE NUMERÁRIO DEPOSITADO EM CONTA DE TITULARIDADE DA REQUERENTE, MENOR IMPÚBERE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EFETIVAÇÃO PELO JUÍZO QUE PROCESSOU A CAUSA NA QUAL SE DETERMINOU O DEPÓSITO (ART. 475-P, II, DO CPC). COMPETÊNCIA DA 7ª VARA CÍVEL, JUÍZO ESTRANHO AO CONFLITO. DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. 1. O levantamento de valor através do alvará, nada mais é do que o cumprimento de sentença, cabendo sua efetivação ao Juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição, conforme prevê o art. 475-P, II, do CPC. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tem admitido a declaração de competência de terceiro juízo, estranho ao conflito. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da 7ª Vara Cível.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, atual 2ª Vara de Família, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente e o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.001583-7 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: DR ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA**  
**AGRAVADA: IBM BRASIL MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADA: DRª CLÁUDIA ORSI ABDUL AHAD**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS - PRELIMINARES DE DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 525 E 526, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AFASTADAS. - JUROS MORATÓRIOS E A CORREÇÃO MONETÁRIA APÓS PENHORA DE VALORES É DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA DURANTE O PERÍODO DE BLOQUEIO ATÉ A CONVOLAÇÃO DO BLOQUEIO EM PENHORA DE VALORES É RESPONSABILIDADE DA EXECUTADO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO 794, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CÁLCULO PELA CONTADORIA JUDICIAL, PORQUE RECEBIDA A INFORMAÇÃO DO BLOQUEIO BANCÁRIO, CABE AO ESCRIVÃO LAVRAR O RESPECTIVO TERMO DE PENHORA. A DEMORA DO REFERIDO ATO NÃO PODE AUFERIR PREJUÍZO A PARTE EXEQUENTE. AGRAVO PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, para conhecer e dar provimento ao recurso. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Relator) e Juíza Convocada Elaine Bianchini (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717461-0 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ELY PEREIRA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. 1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I). 2) Considerando que não foi devidamente oportunizado à parte Apelante fazer provas da sua invalidez, deve ser declarada de ofício a nulidade da sentença de piso, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, pois configurado o cerceamento de defesa, que constitui matéria de ordem pública. 3) Sentença anulada de ofício.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de ofício, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à sessão de julgamento os Senhores Desembargadores, Almiro Padilha (Presidente) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator), Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000902-0 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**  
**AGRAVADA: GAMA VEÍCULOS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 185-A . MEDIDA EXCEPCIONAL. DILIGÊNCIAS NÃO COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A indisponibilidade de bens inserta no art. 185-A, do é medida excepcional, devendo o exequente diligenciar em busca de bens penhoráveis. 2. Não demonstrado o exaurimento dos meios possíveis em busca de bens, impõe-se o indeferimento da medida. 3. Agravo desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, conhecer do recurso, mas negar provimento. Presentes à sessão de julgamento o Senhor Desembargador, Almiro Padilha (Presidente), o Senhor Desembargador, Lupercino Nogueira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.709952-8 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MARIA ARRUDA DE ASSIS FIGUEIREDO**  
**ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. 1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I). 2) Considerando que não foi devidamente oportunizado à parte Apelante fazer provas da sua invalidez, deve ser declarada de ofício a nulidade da sentença de piso, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, pois configurado o cerceamento de defesa, que constitui matéria de ordem pública. 3) Sentença anulada de ofício.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas anular a sentença de ofício, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001033-1 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS**  
**AGRAVADO: FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRELIMINARES REJEITADAS - NATUREZA JURÍDICA DE CONTRATO PRIVADO - RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA - POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS DO PERITO QUE DEVEM SER SUPOSTADOS PELA PARTE AGRAVANTE - REDUÇÃO PARA R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), CASO AS PERÍCIAS SEJAM REALIZADAS NO FÓRUM, OU PARA R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) CASO SEJAM FEITAS FORA DO FÓRUM, EM LOCAL INDICADO PELO PERITO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para conhecer do Agravo de Instrumento e dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente) e o Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.004502-5 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: GIULIA OLIVEIRA COSTA**  
**ADVOGADO: DR CHARDSON DE SOUZA MORAES**  
**APELADO: DIRETOR DO COLLÉGIO MILITAR ESTADUAL DE ENSINO FUND E MÉDIO**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM COLÉGIO MILITAR ESTADUAL - MUDANÇA NO EDITAL POSSIBILITOU ALUNOS QUE COMPLETARAM 12 ANOS, ATÉ 31.12.2012, INGRESSAREM NO 6º ANO DO ENSINO MÉDIO - NORMA NÃO RESTRINGIU DIREITOS - AUSÊNCIA DO ATO COATOR E DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO - PEDIDO NEGADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Apelação Cível interposta em face de sentença que negou a segurança por ausência de direito da Impetrante a ser protegido. 2. Cláusula editalícia de limite máximo de 11 anos até 31.12.2012, para matrícula no 6º ano, do ensino fundamental, aparentemente obedece o artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases, entretanto, entra em descompasso com o ciclo escolar de umas instituições que ainda matricularam seus alunos de 6 anos do ensino pré-escolar. 3. Edital alterado mesmo após a realização das provas, não teve como resultado final restringir ou limitar a participação de novos candidatos, ao contrário, ampliou a concorrência, oportunizando aos alunos que vieram da adequação de ciclos escolares, entre diferentes instituições, visando evitar prejuízos as crianças. Ato coator não configurado. 4. Impetrante classificou-se com nota menor que o último colocado. Direito líquido e certo a ser protegido inexistente. 5. Recurso desprovido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e Juizes Convocados Leonardo Cupello (relator) e Elaine Bianchi (julgadora). Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000.14.000431-8 - BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

**ADVOGADO: DR CELSO MARCON**

**EMBARGADO: JOSÉ RIBAMAR DE MOURA NETO**

**ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE JULGOU MONOCRATICAMENTE APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATOS - TEMAS PACIFICADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS REJEITADOS.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, e rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711522-5 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ELIENE SILVA FERREIRA**

**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**

**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. 1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I). 2)

Considerando que não foi devidamente oportunizado à parte Apelante fazer provas da sua invalidez, deve ser declarada de ofício a nulidade da sentença de piso, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, pois configurado o cerceamento de defesa, que constitui matéria de ordem pública. 3) Sentença anulada de ofício.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de ofício, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à sessão de julgamento os Senhores Desembargadores, Almiro Padilha (Presidente) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator), Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709747-4 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO FIAT S/A**

**ADVOGADO: DR CELSO MARCON**

**APELADA: JOSEANE DE SOUZA ARAUJO CAMPOS**

**ADVOGADA: DRª YONARA KARINE CORREA VARELA**

**RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PREVISÃO EXPRESSA. POSSIBILIDADE. CET. CONTRATO CELEBRADO APÓS ABRIL DE 2008. COBRANÇA DE TAC E TEC VEDADA. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E IOF PERMITIDA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Em contratos celebrados após 31.3.2000, como na hipótese dos autos, é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada e de forma clara. Na hipótese, verifica-se tal previsão, pelo que a sentença deve ser reformada neste ponto. 3. A comissão de permanência é inacumulável com demais encargos moratórios, tais como correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem. 4. Na hipótese, o contrato fora celebrado após 30.04.2008, pelo que se extrai que a cobrança da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou qualquer outra denominação para o mesmo fato gerador é vedada, ao passo em que permanece válida a cobrança de Tarifa de Cadastro e do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) convencionados pelas partes. 5. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, para reformar em parte a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.705367-3 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: KRISTIANE ALVES ARAÚJO**

**ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS**

**APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA**

**RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAR DA SEGUNDA FASE (PROVA DE TÍTULOS). NÚMERO LIMITADO A TRÊS VEZES A QUANTIDADE DE VAGAS. CANDIDATA CLASSIFICADA EM POSIÇÃO EXCEDENTE. SEGURANÇA DENEGADA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.718278-9 - BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE/2º APELADO: BANCO ITAUCARD S/A E OUTROS**

**ADVOGADO: DR CELSO MARCON**

**2ª APELANTE/1ª APELADA: IRACILDE LIMA DOS SANTOS E OUTROS**

**ADVOGADA: DRª RENATA REIS GOMES ALVES**

**RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. OBSERVÂNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES ADMITIDAS. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, não se podendo aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado. 3. A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de admitir a compensação e restituição de valores sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de se comprovar erro no pagamento. 4. Recurso Adesivo não conhecido. Razões recursais não se amoldam ao pressuposto do artigo 514, III, do Código de Processo Civil. 5. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso adesivo, bem como dar parcial provimento ao recurso de apelação, reformando em parte a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726427-2 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO: DR RUBENS GASPAR SERRA**  
**APELADOA GLEICE COELHO CABRAL**  
**ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO**  
**RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. OBSERVÂNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PREVISÃO EXPRESSA. POSSIBILIDADE. CET. CONTRATO CELEBRADO APÓS ABRIL DE 2008. COBRANÇA DE TAC E TEC VEDADA. COBRANÇA DE TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO E IOF PERMITIDA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. O papel do estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, não se podendo aferir a exorbitância da taxa de juros apenas com base na estabilidade econômica do país, sendo necessária a demonstração, no caso concreto, de que a referida taxa diverge da média de mercado. 3. Em contratos celebrados após 31.3.2000, como na hipótese dos autos, é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada e de forma clara. Na hipótese, verifica-se tal previsão, pelo que a sentença deve ser reformada neste ponto. 4. A comissão de permanência é inacumulável com demais encargos moratórios, tais como correção monetária, juros moratórios e remuneratórios, multa contratual, dentre outros, por configurar um bis in idem. 5. Na hipótese, o contrato fora celebrado após 30.04.2008, pelo que se extrai que a cobrança da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou qualquer outra denominação para o mesmo fato gerador é vedada, ao passo em que permanece válida a cobrança de Tarifa de Cadastro e do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) convencionados pelas partes. 6. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, para reformar em parte a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001131-3 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR ANTONIO PEREIRA COSTA**  
**AGRAVADA: CARDAN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO SERV E REPRESENT LTDA**  
**ADVOGADO: DR GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO A QUO. EXTINÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGIMENTAL PREJUDICADO. 1. Agravo regimental encontra-se prejudicado, já que reconsiderada a decisão a quo que originou a interposição do agravo de instrumento. 2. Agravo de Instrumento extinto sem resolução de mérito, em razão da perda do objeto. 3. Agravo regimental prejudicado.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator), e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.10.000256-8 - BONFIM/RR**  
**APELANTE: RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO**  
**ADVOGADO: DR JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE M. MELO**  
**APELADO: AUGUSTO CÉSAR DA SILVA LIMA**  
**ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. PAGAMENTO DE DUAS DAS TRÊS PARCELAS DEVIDAS. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. DESCABIMENTO. MEDIDAS DESPROPORCIONAIS DIANTE DO DÉBITO REMANESCENTE. APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presente o eminente Desembargador Almiro Padilha, Presidente, o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.122351-8 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR CELSO ROBERTO DOS SANTOS**  
**APELADA: DILVA FERNANDES BORER E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - SENTENÇA A QUO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO OCORRÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO. 1) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174). 2) In casu, houve parcelamento da dívida, que tem o condão de interromper o decurso do prazo prescricional, pois configura ato inequívoco de reconhecimento do débito pelo Devedor, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN, sendo que o novo prazo se inicia a partir do descumprimento da avença. 3) Prescrição não caracterizada, tendo em vista que do inadimplemento do parcelamento até a prolação da sentença, não transcorreu o interregno de 05 (anos) necessários para caracterização da prescrição. 4) Apelo conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da apelação cível e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Lupercino Nogueira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.105377-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR CELSO ROBERTO DOS SANTOS**  
**APELADA: DILVA FERNANDES BORER E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - SENTENÇA A QUO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO OCORRÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO. 1) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174). 2) In casu, houve parcelamento da dívida, que tem o condão de interromper o decurso do prazo prescricional, pois configura ato inequívoco de reconhecimento do débito pelo Devedor, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN, sendo que o novo prazo se inicia a partir do descumprimento da avença. 3) Prescrição não caracterizada, tendo em vista que do inadimplemento do parcelamento até a prolação da sentença, não transcorreu o interregno de 05 (anos) necessários para caracterização da prescrição. 4) Apelo conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da apelação cível e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Lupercino Nogueira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128334-6 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR CELSO ROBERTO DOS SANTOS**  
**APELADA: DILVA FERNANDES BORER E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - SENTENÇA A QUO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO OCORRÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO. 1) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174). 2) In casu, houve parcelamento da dívida, que tem o condão de interromper o decurso do prazo prescricional, pois configura ato inequívoco de reconhecimento do débito pelo Devedor, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN, sendo que o novo prazo se inicia a partir do descumprimento da avença. 3) Prescrição não caracterizada, tendo em vista que do inadimplemento do parcelamento até a prolação da sentença, não transcorreu o interregno de 05 (anos) necessários para caracterização da prescrição. 4) Apelo conhecido e provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da apelação cível e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Lupercino Nogueira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722199-1 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO: DR CELSO MARCON**  
**APELADO: IDONIO DE OLIVEIRA MARTINIANO**  
**ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### **EMENTA**

DIREITO DO CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO - LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS, DESDE QUE PACTUADA, NOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A MP 2.170/2001 - COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS - RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA PELO STJ, RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS - PARA CONTRATOS FIRMADOS APÓS ABRIL DE 2008, ILEGALIDADE DA COBRANÇA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS MORATÓRIOS, CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA - CUMULAÇÃO INDEVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFORMADOS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não configuração de abusividade da taxa de juros prevista no contrato. Aplicação da taxa média de juros do mercado, conforme compreensão firmada pela Corte Superior de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 1.061.530). 2. Possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados após a Medida Provisória 2.170/2001, desde que pactuado, conforme compreensão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de leading case (RE nº 973.827), em dissonância com a Súmula 121, do STF, que veda a capitalização, ainda que expressamente convencionada. 3. A comissão de permanência é ilegal quando cumulada com correção monetária, juros moratórios e remuneratórios. Precedentes do STJ: AgRg no AREsp 50.701/GO, 4ª Turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 16.11.2011; AgRg no REsp 1.258.489/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe de 19.10.2011; e AgRg no Ag 1.410.175/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 04.10.2011. 4. Quanto às tarifas administrativas, decidiu o STJ, sob o rito do art. 543-C, do CPC: "(...) Com o início da vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em 30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pelo Banco Central do Brasil. 5. A Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) e a Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) não foram previstas na Tabela anexa à Circular BACEN 3.371/2007 e atos normativos que a sucederam, de forma que não mais é válida sua pactuação em contratos posteriores a 30.4.2008. 6. A cobrança de tais tarifas (TAC e TEC) é permitida, portanto, se baseada em contratos celebrados até 30.4.2008, ressalvado abuso devidamente comprovado caso a caso, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado. 7. Permanece legítima a estipulação da Tarifa de Cadastro, a qual remunera o serviço de "realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósito à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente" (Tabela anexa à vigente Resolução CMN 3.919/2010, com a redação dada pela Resolução 4.021/2011). 8. É lícito aos contratantes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais." (REsp nº 1.251.331, Min. Isabel Gallotti, DJe 24.10.2013). 5. In casu, o Contrato foi firmado em março de 2013. Mantida a ilegalidade de cobrança de tarifas administrativas. 6. "Sobre a repetição de indébito em dobro, prevista no artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, assinala-se, de plano, que o entendimento sufragado pelas Turmas que compõem a Segunda Seção deste Tribunal Superior é no sentido de que tal cominação pressupõe a existência de pagamento indevido e a má-fé daquele que procedeu à cobrança. Nesse sentido, cito os seguintes precedentes: AgRg no REsp 957.591/RS, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJe 08/06/2010; AgRg no REsp 1.032.134/RS, Relator Ministro Sidnei Beneti, DJe 10/09/2010; AgRg no Ag 1320715/PR, Ministro MASSAMI UYEDA, DJe 04/12/2012). 7. Honorários Advocatícios. Desacolhidos os pedidos de cumulação de comissão de permanência com outros encargos, inscrição do nome do Apelado nos órgãos de proteção ao crédito e cobrança de tarifa administrativa; mantidas demais cláusulas contratuais como pactuadas, deve o Apelado suportar 50% dos ônus sucumbenciais fixados na sentença, e, o Apelante, 50%, em observância aos parâmetros do artigo 20, § 3º, c/c, parágrafo único, do artigo 21, ambos do CPC. 8. Apelo parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível, da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos recursos, dar parcial provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001099-2 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A****ADVOGADA: DRª GISELE SAMPAIO FERNANDES****AGRAVADA: GILDETE MAGALHÃES SEVERINO****ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ - CPC: ART. 557, CAPUT, E, §1º-A - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1) Agravo Regimental em face de decisão monocrática que declarou a manutenção de parte das cláusulas contratuais. 2) Não merecem prosperar as razões do Agravo, pois a decisão monocrática que julgou a apelação tem fundamento na jurisprudência pacífica do STJ. 3) Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000278-3 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A****ADVOGADO: DR CELSO MARCON****AGRAVADO: SAMPAIO FERRAZ CONTADORES ASSOCIADOS LTDA****ADVOGADO: DR HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. TRASLADO DE CÓPIA INTEGRAL DE AUTOS ALHEIROS À IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DA CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. É dever do Agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, com o traslado das peças obrigatórias em sua íntegra. 2. A ausência de peça tida por obrigatória, consoante art. 544 do CPC, leva ao não conhecimento do agravo. 3. As cortes superiores pacificaram compreensão de a afirmação de traslado de cópia integral dos autos não é suficiente para justificar a falta de documento, sem que haja, também, certidão do Tribunal a quo confirmando a ausência da referida peça. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg no Ag 1419536 PE 2011/0099528-9, j. 02/02/2012) 4. Agravo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer o presente Agravo de Instrumento, na forma do

voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à sessão de julgamento o Senhor Desembargador, Almiro Padilha (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.001638-7 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA**

**ADVOGADO: DR NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES**

**AGRAVADO: ADAILTON QUEIROZ DA SILVA**

**ADVOGADO: DR HIRAM SOUZA MARQUES**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### **EMENTA**

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. 1) A Lei nº 11.945/2009 dispõe que a invalidez permanente deve ser comprovada por Laudo Pericial que a demonstre, bem como, evidencie o seu grau, a fim de permitir enquadramento da tabela instituída pela lei em seu anexo, sendo ônus do autor provar o fato constitutivo do seu direito (CPC: art. 333, inc. I). 2) Considerando que não foi devidamente oportunizado à parte Apelante fazer provas da sua invalidez, deve ser declarada de ofício a nulidade da sentença de piso, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, pois configurado o cerceamento de defesa, que constitui matéria de ordem pública. 3) Sentença anulada de ofício.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em anular a sentença de ofício, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à sessão de julgamento os Senhores Desembargadores, Almiro Padilha (Presidente) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator), Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904628-3 - BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE/2º APELADO: EMERSON MARTINS DE LIMA**

**ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO**

**2º APELANTE/1º APELADO: PERIN VEÍCULOS LTDA**

**ADVOGADA: DRª TATIANY CARDOSO RIBEIRO**

**3º APELANTE/3º APELADO: VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA**

**ADVOGADA: DRª DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL E OUTROS**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

APELAÇÕES CÍVEIS INTERPOSTAS PELAS TRÊS PARTES - AÇÃO REDIBITÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FABRICANTE E DO VENDEDOR - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA POR "ERROR IN JUDICANDO" E "ERRO IN PROCEDENDO". 1ª APELAÇÃO: MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO COM BASE NOS PARÂMETROS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 2º APELAÇÃO: PRELIMINAR DE ILEGITIMADE - REJEITADA. MÉRITO: TROCA DE VEÍCULO POR OUTRO NOVO COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS - REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 3º APELAÇÃO: PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR "ERRO IN JUDICANDO" E "ERRO IN PROCEDENDO" REJEITADAS, POIS CONFUNDEM-SE COM O MÉRITO DOS PEDIDOS. MÉRITO: A PROVA PERICIAL NÃO É NECESSÁRIA, EM FACE DOS ELEMENTOS DE CONVIÇÃO DISPONÍVEIS - REJEITADO O PEDIDO DE INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS - RECURSO DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o primeiro e o segundo recurso de apelação e dar-lhes parcial provimento e, conhecer o terceiro e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Lupercino Nogueira e Leonardo Cupello. Sala das Sessões da Câmara Única, em Boa Vista - RR, 05 de agosto de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010.12.723993-6 - BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**EMBARGADA: ROZIANE FERREIRA GOMES ARAÚJO**

**ADVOGADO: DR JOSÉ VANDERI MAIA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS EM CONTRATO NULO - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - DIREITOS CONSTITUCIONAIS MÍNIMOS PRESERVADOS AO TRABALHADOR INDEPENDENTE DO REGIME - EXCLUEM-SE VERBAS DE NATUREZA CELETISTA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO - EMBARGOS REJEITADOS.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Lupercino Nogueira (jugador), e Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO



**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010.11.707240-4 - BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**EMBARGADA: IVANEIDE FERNANDES DE SOUZA SEBASTIÃO**  
**ADVOGADO: DR JOÃO RICARDO MILANI**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS EM CONTRATO NULO - PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE - DIREITOS CONSTITUCIONAIS MÍNIMOS PRESERVADOS AO TRABALHADOR INDEPENDENTE DO REGIME - EXCLUEM-SE VERBAS DE NATUREZA CELETISTA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO - EMBARGOS REJEITADOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Lupercino Nogueira (jugador), e Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000.14.000698-2 - BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADO: DR CELSO MARCON**  
**EMBARGADO: REGIS RABELO NOBRE**  
**ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE JULGOU MONOCRATICAMENTE APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATOS - TEMAS PACIFICADOS NA CORTE SUPERIOR - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.000147-0 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADO: DR MAURO PAULO GALERA MARI**  
**AGRAVADO: SUPERMERCADO CASTRO LTDA - EPP E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS - FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - CRITÉRIO EQUITATIVO CONSIDERANDO-SE O PROVEITO ECONÔMICO DA DEMANDA - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. 1. Agravo contra decisão judicial que fixou inicialmente os honorários advocatícios em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em ação de execução cujo valor da causa é R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). 2. Seguindo a aplicação do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que dispõe que nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados segundo critério equitativo, deve-se levar em consideração o proveito econômico da demanda, ainda que não atrelado ao percentual do valor da causa. 3. Honorários majorados para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). 4. Decisão reformada. Recurso provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do agravo, em conhecer o recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010.13.700327-2 - BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**EMBARGADA: LUCIANA MACHADO SILVA ALVES**  
**ADVOGADA: DRª DANIELLE BENEDETTI TORREYAS**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O recurso de embargos de declaração não é ferramenta para rediscutir matéria já decidida. Trata-se de um instrumento jurídico a ser manejado para suprir alguma omissão, obscuridade e/ou contradição, que pode resultar em modificação do julgado, quando, então, terá os chamados efeitos infringentes. 2. Inexistindo no julgado embargado qualquer contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, a rejeição do recurso é medida que se impõe, uma vez que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso. 3. Embargos desprovidos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar

provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Lupercino Nogueira e Leonardo Cupello. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 05 de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010.10.907619-9 - BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: JOÃO BOSCO GUSMÃO DE SALES**  
**ADVOGADO: DR RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**  
**EMBARGADO: BANCO SANTANDER**  
**ADVOGADO: DR GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATOS - OMISSÃO QUANTO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - OMISSÃO SANADA - LIMITES DO ARTIGO 535, DO CPC - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e acolher os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010.12.728288-6 - BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
**EMBARGADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADA: DRª GEÓRGIDA FABIANA COSTA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - MATÉRIA PREQUESTIONADA JÁ DISCUTIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Embargos de declaração com fins prequestionadores. 2. Inexistência de omissão no aresto, eis que a matéria alegada e as razões de convicção foram devidamente abordadas pelo acórdão embargado. 3. É vedada a rediscussão da matéria de mérito em sede de embargos de declaração. 4. Embargos rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas rejeitar os presentes embargos de declaração, na forma do

voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Lupercino Nogueira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.101948-6 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR CELSO ROBERTO DOS SANTOS**

**APELADA: DILVA FERNANDES BORER E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - SENTENÇA A QUO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - NÃO OCORRÊNCIA - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO. 1) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174). 2) In casu, houve parcelamento da dívida, que tem o condão de interromper o decurso do prazo prescricional, pois configura ato inequívoco de reconhecimento do débito pelo Devedor, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN, sendo que o novo prazo se inicia a partir do descumprimento da avença. 3) Prescrição não caracterizada, tendo em vista que do inadimplemento do parcelamento até a prolação da sentença, não transcorreu o interregno de 05 (anos) necessários para caracterização da prescrição. 4) Apelo conhecido e provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da apelação cível e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), Lupercino Nogueira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709340-8 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOSÉ MARIA BARBOSA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS E OUTROS**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

### **EMENTA**

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 37, § 6º, DA CF/88 - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULAS 54 E

362 DO STJ - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Segundo a Teoria do Risco Administrativo, para a configuração da responsabilidade objetiva estatal, nos termos do artigo 37, § 6º, da CF/88, basta a comprovação do dano, do fato administrativo (seja ele decorrente de um ato comissivo ou omissivo) e do nexo de causalidade. 2. Elementos carreados aos autos deixam clara a ilegalidade do ato praticado, exclusivamente, por agentes do Estado, inexistindo qualquer culpa do Apelante, tampouco caso fortuito ou força maior a justificá-lo, restando configurado o dano moral. 3. Apelante pleiteia valor correspondente a soma da Gratificação de Incentivo à Docência (GID) até a data que completaria 70 (setenta) anos de idade. Afasta-se a indenização dos danos materiais, pois tal gratificação só deve ser percebida enquanto o servidor estiver prestando o serviço que a enseja, cessado o trabalho, extingue-se a razão de seu pagamento. 4. Juros moratórios contados desde o evento danoso (Súmula n. 54, STJ) e correção monetária a partir desde arbitramento (Súmula n. 362, STJ). 5. Apelo conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à maioria de votos, em conhecer e dar parcial provimento à Apelação Cível, na forma do Voto-Vista do Julgador, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente e Relator), Lupercino Nogueira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator designado para lavrar acórdão). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator para Acórdão

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000400-3 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADO: DR CELSO MARCON**  
**AGRAVADA: ROSICLEIDE DA CONCEIÇÃO FELICIO**  
**ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ - CPC: ART. 557, CAPUT, E, §1º-A - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1) Agravo Regimental em face de decisão monocrática que declarou a manutenção de apenas parte das cláusulas contratuais. 2) Não merecem prosperar as razões do Agravo, pois a decisão monocrática que julgou a apelação tem fundamento na jurisprudência pacífica do STJ. 3) Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Almiro Padilha (Presidente), e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0010.10.911357-0 - BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA****EMBARGADO: JOSÉ LUIS DOS REIS CARVALHO****ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO EMBARGADO - DANOS MORAIS - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - SÚMULA 54/STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - SÚMULA 362/STJ - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Embargos de declaração opostos em face de acórdão que deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto. 2. Os embargos declaratórios tem por finalidade suprir omissões, contradições e obscuridades. 3. No tocante aos juros de mora, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido que os juros de mora incidem desde a data do evento danoso, e, a correção monetária incide a partir do arbitramento do valor da condenação, em casos de responsabilidade extracontratual, hipótese observada no caso em tela. 4. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909257-4 - BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELI A. BOSON SCHETINE****APELADO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA****ADVOGADA: DRª STEPHANIE CARVALHO LEÃO E OUTROS****COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTO DE RENDA NÃO RETIDO PELA FONTE PAGADORA PAGOS AO FISCO EM POSTERIOR AUTUAÇÃO – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – INEXISTENTE – RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA – PRECEDENTES – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. É patente a incongruência da Administração em informar que reteve valores (Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva) quando não o fez, ainda que embasado em determinação do Superior Tribunal de Justiça, o que por si só já basta para a configuração da responsabilidade estatal, haja vista que esta é objetiva. 2. Observa-se que "... em todos os exercícios financeiros sob exame, a gratificação natalina está inserida exatamente no campo de Rendimentos Sujeitos a tributação Exclusiva...", o que corrobora a ausência de culpa exclusiva da vítima. 3. Configurada a responsabilidade civil Estatal já que presentes todos os seus elementos, conduta, dano e nexo causal, tendo o apelante o dever de pagar a título de danos materiais o valor de R\$ 20.165,15 (vinte mil cento e sessenta e cinco reais e quinze centavos), mostrando-se que o desprovimento do presente recurso é medida que se impõe.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão o Desembargador Almiro Padilha (Presidente e Relator), e os Juizes Convocados Leonardo Pache de Faria Cupello e Elaine Cristina Bianchi, bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2014.

Des. Almiro Padilha  
Coordenador do Mutirão/Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.713980-9 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR RONALDO MAURO COSTA PAIVA**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FALHA PRESTAÇÃO SERVIÇO - ÔNUS DA PROVA - INCUMBÊNCIA DO AUTOR - NÃO COMPROVAÇÃO - APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Para configuração do dever de indenizar, necessário a demonstração da conduta, o dano e o nexo de causalidade entre aquela e o resultado alegado, além da culpa do agente pelo evento danoso, nos casos de responsabilidade civil subjetiva. 2. Recorrente não se desincumbiu de demonstrar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que não restou comprovada a falha na prestação do serviço e/ou erro médico pelos prepostos do Estado. 3. Apelo conhecido e não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Lupercino Nogueira (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Relator). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.001039-8 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR ANTONIO PEREIRA COSTA**  
**AGRAVADA: CARDAN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO SERV E REPRESENT LTDA**  
**ADVOGADO: DR GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### **DECISÃO**

DO RECURSO

ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 2.<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de título extrajudicial nº. 0803100348.2014.823.0010, que homologou os cálculos apresentados pelo Agravante.

#### DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se alegando que "a decisão singular não poderá ser mantida, pois é flagrantemente ilegal. [...] O Juiz singular não concedeu ao agravante o prazo previsto no art. 730 do CPC, para opor os embargos à execução. Logo, é ilegal a decisão que homologou os cálculos no EP n. 17. Em 10 de fevereiro de 2014, o agravado ingressou com Execução contra o agravante, pleiteando o recebimento da importância de R\$2.097.408,26. [...] Em 11m de fevereiro de 2014, o magistrado oficiente proferiu despacho de mero expediente. [...] pelo que se depreende do despacho supra, o agravante não foi citado para no prazo legal apresentar os Embargos na forma do art. 730 do CPC. Ao contrário, o agravante foi intimado para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da presente execução".

Segue afirmando que "os documentos juntados pelo agravante, comprovam expressamente e materialmente a ilegalidade da decisão agravada, mormente pelo flagrante descumprimento do despacho determinando a citação do agravante e a concessão do prazo para opor os embargos. [...] o agravante passa por situação financeira delicada e, a homologação ilegal dos cálculos apresentados significa a abreviação e inclusão do crédito na fila de precatórios, causando mais abalo na situação financeiro do agravante. [...] a concessão da tutela recursal ora pleiteada não causará maiores transtornos ao agravado que após os tramites legais e, se confirmando o débito e seu respectivo valor, o crédito será pago através de precatório. [...] a documentação juntada pelo agravante comprova a fumaça do bom direito e do perigo da demora. [...] estão presentes os requisitos legais para a concessão da tutela recursal de efeito ativo para suspender aplicação da multa imposta pelo juízo monocrático".

#### PEDIDO

Requer atribuição de efeito suspensivo a decisão agravada, e no mérito, o provimento do recurso para reformar a referida decisão.

Decisão deste Relator, reconsiderando decisão proferida nos autos do agravo de instrumento (fls. 223/225, dos autos do agravo regimental n. 000 14 001131-3.

Contudo, vislumbro que às fls. 228/229, dos autos em apenso, que a parte Agravada informou sobre reconsideração do MM. Juiz a quo, acerca da decisão que originou a interposição deste recurso.

É o breve relatório. DECIDO.

#### DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Sobre admissibilidade recursal, Ovídio Araujo Baptista Da Silva leciona:

"Todo provimento judicial, desde o mais simples e singelo, importa invariavelmente numa dupla investigação de sua pertinência e legitimidade. Assim, também nos recursos haverá sempre a necessidade de uma investigação prévia, destinada a averiguar se o recurso é possível, numa dada hipótese, e se aquele que o interpôs observou e cumpriu todos os requisitos exigidos por lei para que tal inconformidade merecesse o reexame". (in Curso de Processo Civil, Ed. Fabris, 1987, vol. I, p. 349). (Sem grifos no original).

#### DO INTERESSE EM RECORRER

Assim, o interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, que deve estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer". (in Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

Neste sentido, trago à colação jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ.

(...)

2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.<sup>a</sup> ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença.

(...)

6. Agravo regimental desprovido". (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, Publicação/Fonte DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).



"MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQÜESTRO. LEVANTAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, VI, DO CPC.

(...)

2. 'A perda do objeto da demanda acarreta a ausência de interesse processual, condição da ação cuja falta leva à extinção do processo (CPC, art. 267, VI) (RMS n. 19.568/SP relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Turma, DJ de 25.5.2006)'.

2. Recurso Ordinário Improvido". (STJ, RMS 21728 / SP, Relator Ministro João Otávio De Noronha, Segunda Turma, Julgamento 05.09.2006, Publicação/Fonte DJ 13.10.2006 p. 294). (Sem grifos no original).  
**DA PERDA DO OBJETO DO RECURSO**

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo (CPC: art. 529).

No caso em tela, verifico que houve reconsideração da decisão agravada (fls. 94, dos autos do agravo regimental n. 000 14 001131-3).

Portanto, resta prejudicado o presente agravo, em razão da perda do seu objeto, na forma do artigo 529, do Código de Processo Civil.

**DA CONCLUSÃO**

Dessa forma, com fundamento no artigo 529, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto do presente agravo de instrumento, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, c/c, artigo 175, inciso XIV, do RI-TJE/RR.

Custas ex lege.

Com as baixas necessárias, archive-se.

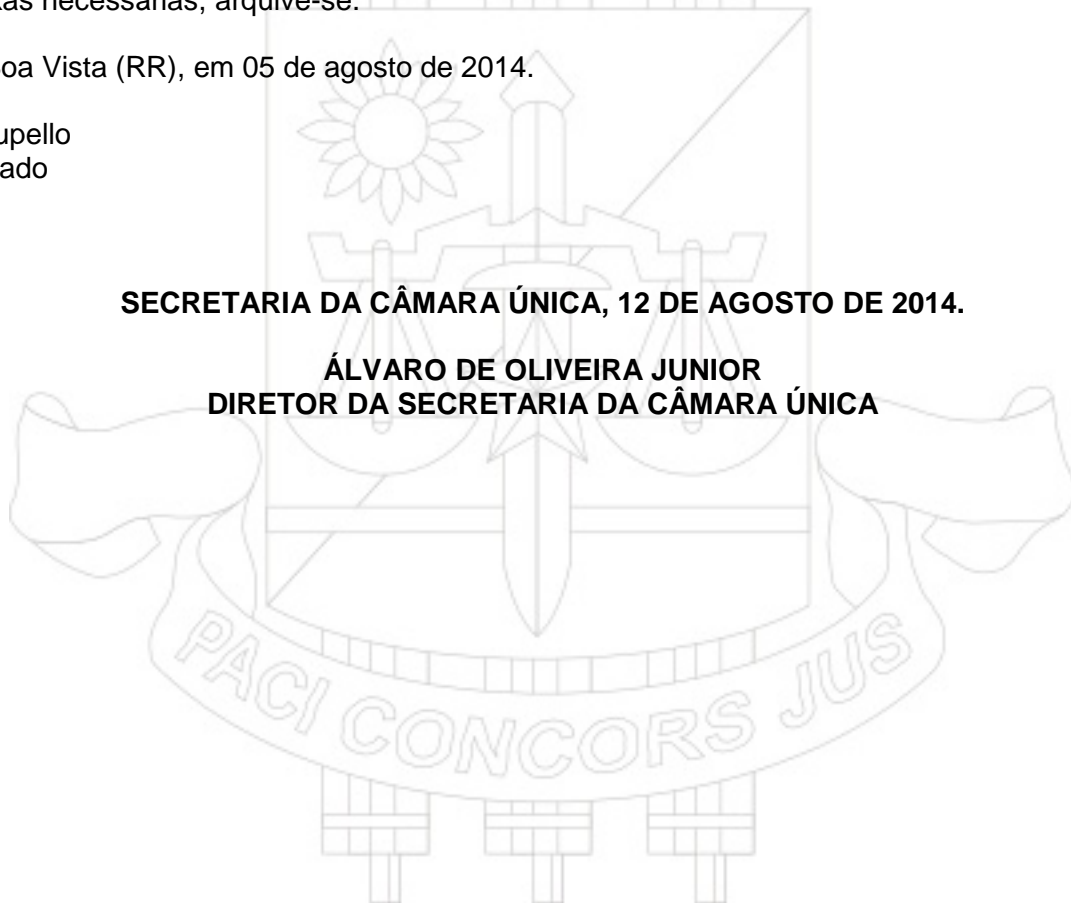
P. R. I. C.

Cidade de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2014.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 12 DE AGOSTO DE 2014.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 12/08/2014****Procedimento Administrativo nº 13.154/2014****Origem:** Parima Dias Veras – Presidente/ Representante da AMARR**Assunto:** Autorização para participar da 3ª Reunião da Coordenadoria de Justiça Estadual e 4ª reunião do Conselho de representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fls. 13/14 e defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento do magistrado **Parima Dias Veras** para participar, sem ônus para esta Corte, da 3ª Reunião da Coordenadoria de Justiça Estadual e 4ª reunião do Conselho de representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), no período de 13 a 15 de agosto de 2014 na cidade de Brasília/DF.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 12 de agosto de 2014.

**Desª. Tânia Vasconcelos Dias**

Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 894/2014****Requerente:** Elizio Ferreira de Melo – Secretário Geral**Assunto:** Licença por motivo de doença em pessoa da família.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 19/20).
2. Defiro a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor, com fulcro no art. 78, I, c/c art. 80 da Lei nº. 053/2001, com efeitos retroativos, no período de 13 a 17.01.2014, consoante homologado pela Divisão de Perícia Médica e Segurança do Trabalho do Estado (fls. 15/16).
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 12 de agosto de 2014.

**Desª. Tânia Vasconcelos Dias**

Presidente

**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 097, DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **JEFFERSON VON RANDOW RATTES LEITÃO** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Rorainópolis, a contar de 12.08.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1075** - Tornar sem efeito a Portaria n.º 1046, de 05.08.2014, publicada no DJE n.º 5324, de 06.08.2014, que cessou os efeitos, no período de 07 a 09.08.2014, da designação do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade.

**N.º 1076** - Cessar os efeitos, a contar de 07.08.2014, da designação do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para, cumulativamente, responder pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, objeto da Portaria n.º 753, de 10.06.2014, publicada no DJE n.º 5287, de 11.06.2014.

**N.º 1077** - Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no período de 09 a 17.08.2014.

**N.º 1078** - Cessar os efeitos, a contar de 30.07.2014, da designação da Dr.ª **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para auxiliar na 4.ª Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 326, de 10.03.2014, publicada no DJE n.º 5227, de 11.03.2014.

**N.º 1079** - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **HARIANY MELO NUNES**, Técnica Judiciária, no período de 24.03 a 12.07.2014.

**N.º 1080** - Determinar que o servidor **JEFFERSON VON RANDOW RATTES LEITÃO**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Rorainópolis, a contar de 12.08.2014.

**N.º 1081** - Designar o servidor **JEFFERSON VON RANDOW RATTES LEITÃO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, da Comarca de Rorainópolis, a contar de 12.08.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 12/08/2014

**Protocolo Cruviana nº. 2014/12118**

**OMD Nº. 145.022.288.849**

**Assunto: DEMORA NA TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**

**DECISÃO**

Compulsando os autos objeto da reclamação, verifico que o mesmo já retomou seu curso, como solicitava o reclamante, eis que expedidos o ofício à fonte pagadora e o mandado de execução de alimentos.

Desta feita, determino o arquivamento do procedimento, com a baixa no sistema OMD.

Diligências necessárias.

Publique-se.

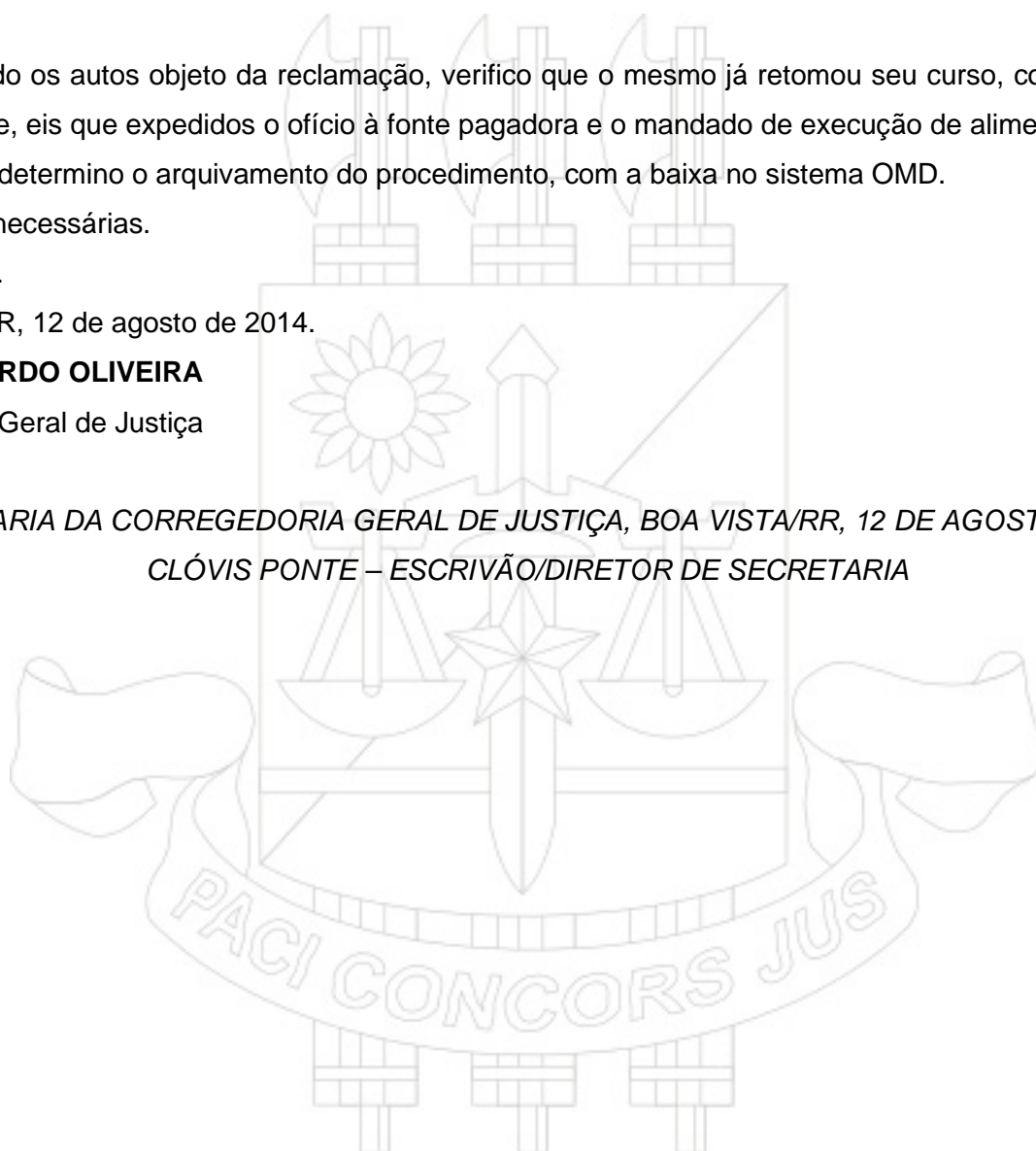
Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2014.

**DES. RICARDO OLIVEIRA**

Corregedor Geral de Justiça

*SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 12 DE AGOSTO DE 2014*

*CLÓVIS PONTE – ESCRIVÃO/DIRETOR DE SECRETARIA*



**SECRETARIA GERAL****Procedimento Administrativo n.º 2014/062.****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 017/2011, firmado com o Sr. Haroldo Alves Campos, referente à locação do imóvel localizado na Av. Ville Roy, nº 335, quadra nº 504, loteamento River Park, Bairro Caçari, no Município de Boa Vista.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que acompanha e fiscaliza o Contrato nº 017/2011, referente à locação do imóvel situado na Av. Ville Roy, nº 1908, lote 335, quadra nº 504, loteamento River Park, bairro Caçari, no município de Boa Vista, neste exercício.
2. Vieram os autos para deliberação acerca da alteração do índice de reajuste contratual, inclusão de cláusula resolutiva e concessão do reajuste anual solicitado à fl. 66.
3. O contrato encontra-se plenamente vigente, consoante verificado em sua Cláusula Sétima (fls. 16/18-v).
4. Em razão da mudança de titularidade do imóvel, o primeiro Termo Aditivo alterou o Locador para CTC Construções LTDA (fls. 83/84).
5. Comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do locador, excetuada a municipal, conforme justificativa de fl. 99 (fls. 93, 95/96, 99 e 110).
6. O parágrafo primeiro da Cláusula Oitava do contrato em questão prevê reajuste a cada 12 meses, considerando-se como data-base a de assinatura do referido instrumento, qual seja, 13.05.2011, fixando o índice no INPC, ou outro que o venha a substituir.
7. A inclusão da cláusula resolutiva neste contrato é de interesse desta Corte, haja vista a recente aquisição do novo prédio administrativo.
8. Desta forma, considerando a previsão contratual disposta no item 7; a existência de disponibilidade orçamentária para abarcar a despesa relativa ao reajuste (fl. 114); que o índice IGP-M reflete melhor a variação econômica para o segmento locação de imóvel; e, ainda, a necessidade de se efetivar ajustes de interesse da Administração para a inclusão da cláusula resolutiva ao presente instrumento, de modo que não haja prejuízo ao Poder Judiciário quando da mudança para a nova sede administrativa, o que foi prontamente aceito pelo locador, desde que procedido o aviso de desocupação com antecedência de 60 dias (fl. 109), com fulcro no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012, **autorizo** a alteração do Contrato nº 017/2011, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada e aprovada às fls. 115/116-v, na forma permitida pelos arts. 55, inciso III, e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c o parágrafo primeiro da Cláusula Oitava do Contrato em análise, concedendo-se o reajuste, a contar de maio/2014, com base no IGP-M apurado à fl. 111, elevando-se o valor global anual do contrato de R\$ 314.652,24 (trezentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 339.773,13 (trezentos e trinta e nove mil setecentos e setenta e três reais e treze centavos, e o mensal de R\$ 25.120,89 (vinte e cinco mil cento e vinte reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 28.314,43 (vinte e oito mil trezentos e quatorze reais e quarenta e três centavos).
9. Publique-se.
10. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto à emissão do Empenho correspondente.
11. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.
12. Por fim, ao fiscal, para acompanhamento e juntada da certidão municipal atualizada do locador, devendo atentar-se para o prazo do aviso de desocupação do prédio tão logo sejam ultimadas as medidas que ensejarão na mudança para a nova sede administrativa.

Boa Vista – RR, 08 de agosto de 2014.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo nº 2013/3699****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Construção de nova fossa séptica na residência oficial da Comarca de São Luiz do Anauá.****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos explicitados no parecer de fls. 105/106, e **revogo** a decisão de fls. 85/85-v, publicada no DJE nº 5309, datado de 16.07.2014, com fundamento no art. 1º, inciso III, da Portaria GP nº 738/2012, na Súmula 473 do STF e no art. 49 da Lei nº 8.666/93, em razão do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente demonstrado nos autos.
2. No tocante à nova contratação dos serviços discriminados no Projeto Básico nº 47/2014, tendo em vista a negociação do preço com a empresa que ficou classificada em segundo lugar pela proposta oferecida; a emissão do termo de aceitação no mesmo valor oferecido pela empresa Central Construção e Comércio LTDA - EPP, qual seja, de R\$ 5.099,36 (cinco mil e noventa e nove reais e trinta e seis centavos) - fls. 97/99; a demonstração de regularidade fiscal e trabalhista da empresa E. Stein (fls. 72-v e 101); a apresentação da declaração antinepotismo (fl. 73); a comprovação de que possui engenheiro civil como responsável técnico (fl. 61); bem como o cumprimento das demais exigências legais, como a informação de disponibilidade orçamentária para atender a despesa (fl. 51), a aprovação do Projeto Básico nº 47/2014, com adequações (fls. 40/46, 49/49-v), a declaração de compatibilidade de custos indicados na planilha orçamentária (fl. 47), a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do orçamentista (fl. 52), e a pesquisa de preços realizada (fls. 53/82), acolho o parecer emitido à fl. 104, e **ratifico a dispensa de licitação** reconhecida à fl. 104-v, com base no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 738/2012.
3. Conseqüentemente, autorizo a contratação da empresa **E. STEIN**, para a prestação do serviço discriminado no Projeto Básico nº 47/2014, no valor de R\$ 5.099,36 (cinco mil e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), tendo em vista a proposta apresentada à fl. 99 e o cumprimento das exigências legais acima apontadas.
4. Publique-se.
5. Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para anulação da NE nº 58/2014 e a emissão de nova NE atinente a esta decisão, conforme art. 7º, inciso I, "b" da Portaria nº 410/2012.
6. Em seguida, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 08 de agosto de 2014

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 7742/2014****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação do serviço de confecção, impressão e fornecimento de material gráfico****DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 49/50.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 67/2014 (fls. 42/47) – eventual contratação de empresa para prestação de serviço gráfico ao Poder Judiciário Estadual, na modalidade pregão, forma eletrônica, com fundamento no art. 8º da Resolução TP nº 35/2006, c/c o art. 1º, caput e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.
4. Em seguida, à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 12 de agosto de 2014

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo nº 12795/2014****Origem: Divisão de Redes****Assunto: Aquisição de certificados digitais e mídias (tokens)****DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de fornecimento de certificados digitais e tokens registrados no sistema ERP sob nº 211/2014, da Ata de Registro de Preços nº 34/2013, Lotes 1 e 4, cuja detentora é a empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA (fl. 09).
2. A ARP encontra-se plenamente vigente e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão estabelecida, conforme se constata nos documentos colacionados às fls. 42/44 (PA nº 20361/2013 - em apenso).
3. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas - fls. 07/08.
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente - fl. 12.
5. Considerando a validade da Ata de Registro de Preço nº 34/2013, o pedido justificado (fl. 02) e a informação de disponibilidade orçamentária (fl. 12), após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a aquisição** de certificados digitais e tokens, nas respectivas quantidades e especificações de acordo com o pedido de fl. 09, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$78.876,00 (setenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais), com fundamento no art. 4º, I, "d" da Portaria GP nº 410/2012.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, I, da mesma Portaria.
8. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa, para as devidas providências.

Boa Vista, 12 de agosto de 2014.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL



DIA 17 DE AGOSTO

LARGADA ÀS 17H

CORRIDA: 5KM  
CAMINHADA: 2KM

# I VOLTA JURÍDICA

CORRIDA E CAMINHADA DA JUSTIÇA



MPC



PGE



TCU





**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****CONVOCAÇÃO Nº 36/2014 - SDGP**

O Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR, conforme Edital nº 24/2013 publicado em 09/11/2013, a comparecer no período de **13 a 15/08 e 18 a 19/08/2014**, das 08 às 12 e das 14 às 18 horas, na sede Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, situada na Rua Cecília Brasil, nº 1055-b, Centro, Boa Vista-RR, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012:

**BOA VISTA**

<b>Classif.</b>	<b>Nome do Estudante</b>	<b>Nota</b>
106º	ICARO SILVA E COSTA	22

Boa Vista, 12 de agosto de 2014.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário

**PORTARIAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2014**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 1855** – Designar o servidor **EMERSON CAIRO MATIAS DA SILVA**, Técnico em Informática, para responder pela Chefia da Seção de Administração do Parque Computacional, no período de 04 a 12.08.2014, em virtude de recesso do titular.

**N.º 1856** – Alterar as férias da servidora **IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.08.2014, 13 a 22.10.2014 e de 17 a 26.11.2014.

**N.º 1857** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 08 a 17.09.2014.

**N.º 1858** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 15 a 24.08.2014.

**N.º 1859** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ROZIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA**, Assessora Especial I, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 24.09 a 03.10.2014.

**N.º 1860** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 17 a 26.11.2014.

**N.º 1861** – Alterar o recesso forense da servidora **ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO**, Oficiala de Justiça - em extinção, referente a 2013, anteriormente marcado para os períodos de 21 a 29.08.2014 e de 09 a 17.10.2014, para ser usufruído nos períodos de 13 a 21.10.2014 e de 17 a 25.11.2014.

**N.º 1862** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **IZABELLE NASCIMENTO DE SOUZA**, Técnica Judiciária, referente a 2013, anteriormente marcado para o período de 20 a 25.10.2014, para ser usufruído no período de 29.08 a 03.09.2014.

**N.º 1863** - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, no dia 05.08.2014.

**N.º 1864** - Conceder à servidora **MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 05 a 08.08.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 12/08/2014

**2º Republicação - Ata de Registro de Preços N.º 002/2014****Processo nº 2013/13765 Pregão nº 068/2013**

Empresa: Fera Copiadora Ltda – ME	CNPJ: 07.496.162/0001-01
Endereço: Rua Evangelista de Souza, nº 1617 – Pq. Capuava - Cep: 09260-411 – Santo André – SP	
Representante: Dionísio Rodrigues de Oliveira	
Telefone/Fax/Celular: (11) 4975-7571 / 7782-4203 /	email: <a href="mailto:licitação@grupoferabrasil.com.br">licitação@grupoferabrasil.com.br</a>
prazo de entrega: O prazo de entrega dos carimbos será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Requisição de Carimbos.	

**Lote Nº 1- SEM ALTERAÇÃO**

Ata de Registro de Preços publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição 5210, Ano XVII e no Jornal Folha de Boa Vista, Ano XXX, edição nº 7170, ambos no dia 11 de Fevereiro de 2014.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa – TJRR

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	031/2014	Ref. ao PA nº 19833/2013
<b>OBJETO:</b>	Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de informática e de tecnologia da informação de solução para armazenamento de dados descritos nos itens 9, 10, 13 e 14 do Lote 1 da Ata de Registro de Preços nº 012/SSP-PI/2013 da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.	
<b>CONTRATADA:</b>	LANLINK INFORMÁTICA LTDA	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 531.832,16	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriores dos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.	
<b>PRAZO:</b>	O presente contrato vigorará por 40 (quarenta meses) a partir da sua assinatura, <b>respeitadas as condições de garantia ofertadas para cada item.</b>	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 29 de julho de 2014.	

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	033/2014	Ref. ao PA nº 4080/2014 -FUNDEJURR
<b>OBJETO:</b>	Este Contrato tem por <b>objeto</b> a prestação de serviços para a realização do curso de capacitação em gestão de pessoas por competências, <i>in Company</i> , para os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.	
<b>CONTRATADA:</b>	SG EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA-ME	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 24.300,00	
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Lei n.º 8.666/93 e da Resolução TP n.º 035/2006	
<b>PRAZO:</b>	Este Contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 18 de julho de 2014.	

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa – TJRR

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 12/08/2014

Ref.: Mem. nº 087/14 – CGJ.

**DECISÃO**

Trata-se da solicitação do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Oliveira para credenciar o Servidor **EDUARDO DE SOUZA LIMA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, matrícula 3010933, lotado na Corregedoria Geral de Justiça, para que conduza veículos pertencentes a esta Corte, visando atender as necessidades deste Tribunal.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O Art. 5º. da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

No caso em análise, o Servidor **EDUARDO DE SOUZA LIMA** será credenciado por período de tempo para atender as necessidades deste Tribunal.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo e levando em consideração a validade da CNH do Servidor.

**Por essas razões**, credencio o Servidor **EDUARDO DE SOUZA LIMA** pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no Art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2014.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 13.093/2014

Origem: **Carlos dos Santos Chaves – Oficial de Justiça**  
**Isaias Matos Santiago – Motorista**

Assunto: **Indenização de diárias**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Carlos dos Santos Chaves e Isaias Matos Santiago**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 11, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 12.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 13/13v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 11**, conforme detalhamento:

Destino:	BR 432, km 30 e Comunidade da Ilha, km 110 (Município de Cantá) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	7 e 8 de agosto de 2014.	
<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça	1,0 (uma)
Isaias Matos Santiago	Motorista	1,0 (uma)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar a comprovação.

Boa Vista, 12 de agosto de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 11.077/2014

Origem: **Dante Roque Martins Bianeck - Oficial de Justiça**  
**Edimar de Matos Costa - Motorista**

Assunto: **Indenização de diárias**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Dante Roque Martins Bianeck e Edimar de Matos Costa**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 8, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/10v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 8**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	2 a 3 de julho de 2014.	
<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Edimar de Matos Costa	Motorista	1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 12 de agosto de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 13.068/2014

Origem: **Dante Roque Martins Bianeck - Oficial de Justiça**  
**Edimar de Matos Costa - Motorista**

Assunto: **Indenização de diárias**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Dante Roque Martins Bianeck e Edimar de Matos Costa**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 6, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/8v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 6**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	17 a 18 de julho de 2014.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça
	Edimar de Matos Costa	Motorista
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		1,5 (uma e meia)
		1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 12 de agosto de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 13.302/2014

Origem: **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito**

Assunto: **Indenização de diárias**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo **Juiz de Direito Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 4, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 5.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 6/6v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 4**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Boa Vista - RR.	
Motivo:	Participar do Curso de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento, promoção e formação continuada na Carreira da Magistratura, com tema "Direito da Infância e da Juventude".	
Data:	27 a 30 de agosto de 2014.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	Juiz de Direito
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista, 12 de agosto de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 13.219/2014

Origem: **Dante Roque Martins Bianeck - Oficial de Justiça**

Assunto: **Indenização de diárias**

### **DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Dante Roque Martins Bianeck**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 14, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 15.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 16/16v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 14**, conforme detalhamento:

Destinos:	Comunidades Serra Grande, Raposa, Cararual (Normandia), Boa Vista (PAMC) e Vila Vilena (Bonfim) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	21 a 24 e 29 de julho a 1º de agosto de 2014.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Dante Roque Martins Bianeck	Oficial de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		7,0 (sete)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 12 de agosto de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 12.877/2014

Origem: **Jeckson Luiz Triches - Oficial de Justiça**

Assunto: **Indenização de diárias**

### **DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Jeckson Luiz Triches**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 150, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 151.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 158/158v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 150**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Alto Alegre – RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais na Comarca de Alto Alegre, em virtude de designação Presidencial, nos termos da Portaria nº 946/2014.	
Data:	17 a 25 de julho de 2014.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		8,5 (oito e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 12 de agosto de 2014.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

003765-DF-N: 132	000209-RR-N: 159
008773-ES-N: 141	000210-RR-N: 223
005717-PA-N: 132	000215-RR-B: 129
006861-PA-N: 132	000215-RR-E: 144
000113-PE-B: 132	000216-RR-B: 151
002534-PE-N: 132	000218-RR-B: 158
002011-PI-N: 166	000223-RR-N: 121
000003-RR-N: 141	000225-RR-N: 136
000005-RR-B: 123	000226-RR-N: 142
000074-RR-B: 135, 145	000236-RR-N: 134
000077-RR-E: 123	000238-RR-E: 123
000079-RR-A: 123	000239-RR-A: 141
000094-RR-E: 142	000240-RR-E: 123, 137
000099-RR-E: 145	000246-RR-B: 174, 175, 177, 182
000104-RR-E: 142	000248-RR-B: 143, 166, 219
000112-RR-E: 133, 141	000254-RR-A: 189
000114-RR-A: 134, 137, 144	000260-RR-A: 135
000114-RR-B: 162	000263-RR-N: 142
000119-RR-A: 140	000264-RR-N: 134, 137
000125-RR-N: 159	000269-RR-N: 123
000128-RR-B: 133	000270-RR-B: 134, 135, 137
000131-RR-N: 138	000272-RR-B: 248
000136-RR-E: 137	000277-RR-N: 245
000137-RR-E: 142	000287-RR-E: 144
000149-RR-N: 123, 134, 142	000287-RR-N: 200
000152-RR-N: 226	000288-RR-E: 123, 134, 137
000155-RR-B: 204	000288-RR-N: 144
000156-RR-N: 172	000290-RR-N: 247
000157-RR-B: 163	000299-RR-N: 151, 178
000158-RR-A: 128	000300-RR-A: 202
000160-RR-N: 142	000321-RR-A: 144
000162-RR-A: 126	000323-RR-A: 134, 137, 144
000164-RR-N: 160	000329-RR-E: 144
000165-RR-A: 161	000332-RR-B: 134
000168-RR-E: 151	000333-RR-A: 142
000171-RR-B: 144, 145	000342-RR-A: 202
000172-RR-N: 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048,	000344-RR-N: 123, 134
049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061,	000348-RR-B: 222
062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074,	000348-RR-E: 123, 124, 134, 137
075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087,	000350-RR-B: 169, 200
088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100,	000354-RR-A: 139, 140
101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113,	000368-RR-N: 130, 131
114, 115, 116, 117	000379-RR-N: 126, 128, 145
000184-RR-A: 136	000385-RR-N: 118, 147
000188-RR-E: 123	000410-RR-N: 130, 131
000189-RR-N: 141	000411-RR-A: 145
000190-RR-E: 142	000413-RR-N: 134
000191-RR-E: 142	000417-RR-N: 141
000201-RR-A: 162	000424-RR-N: 126
000203-RR-N: 143	000447-RR-N: 139, 140
000205-RR-B: 125, 127	000468-RR-N: 173
	000478-RR-N: 225
	000482-RR-N: 130, 131
	000505-RR-N: 141
	000516-RR-N: 247



000538-RR-N: 247  
 000542-RR-N: 159  
 000544-RR-N: 134  
 000550-RR-N: 137  
 000561-RR-N: 123  
 000566-RR-N: 141  
 000584-RR-N: 124, 242  
 000591-RR-N: 244  
 000618-RR-N: 130, 131  
 000633-RR-N: 144  
 000637-RR-N: 178, 208  
 000647-RR-N: 130, 131  
 000669-RR-N: 145  
 000686-RR-N: 205  
 000692-RR-N: 145  
 000715-RR-N: 179  
 000716-RR-N: 148, 163, 165, 170, 180, 181, 245  
 000723-RR-N: 165  
 000726-RR-N: 123  
 000733-RR-N: 212  
 000738-RR-N: 144  
 000755-RR-N: 134, 144  
 000782-RR-N: 132  
 000784-RR-N: 165  
 000804-RR-N: 235  
 000821-RR-N: 178  
 000842-RR-N: 128  
 000847-RR-N: 157, 207, 209  
 000879-RR-N: 222  
 000907-RR-N: 150  
 000934-RR-N: 165, 226  
 000937-RR-N: 123, 124  
 000938-RR-N: 124, 144  
 000984-RR-N: 246  
 000986-RR-N: 165  
 000989-RR-N: 165  
 001026-RR-N: 123  
 001071-RR-N: 206

## Cartório Distribuidor

### Vara Execução Penal

#### Execução da Pena

001 - 0018038-63.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.018038-2  
 Sentenciado: Paulo Rodrigues da Silva  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 08/08/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

#### Transf. Estabelec. Penal

002 - 0012519-73.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012519-5  
 Réu: Sidnilson Mauro dos Santos Gonçalves  
 Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Criminal Residual

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Carta Precatória

003 - 0012499-82.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012499-0  
 Réu: Patricio Lorentino  
 Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

004 - 0016865-38.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.016865-2  
 Indiciado: A.  
 Transferência Realizada em: 08/08/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0012502-37.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012502-1  
 Indiciado: P.M.R.M.  
 Distribuição por Dependência em: 08/08/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0012516-21.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012516-1  
 Indiciado: V.A.S.  
 Distribuição por Dependência em: 08/08/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Criminal Residual

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Inquérito Policial

007 - 0012501-52.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012501-3  
 Indiciado: M.P.G.  
 Distribuição por Dependência em: 08/08/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0012503-22.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012503-9  
 Indiciado: R.O.  
 Distribuição por Dependência em: 08/08/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0012504-07.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012504-7  
 Indiciado: A.L.S.  
 Distribuição por Dependência em: 08/08/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Criminal Residual

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Carta Precatória

010 - 0012497-15.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012497-4  
 Réu: Wagner Rodrigues Dias dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0012498-97.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012498-2  
 Réu: Sebastião Barbosa  
 Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

012 - 0012500-67.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012500-5  
 Indiciado: J.M.C.  
 Distribuição por Dependência em: 08/08/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara do Júri

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Carta Precatória

013 - 0012525-80.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012525-2

Réu: Roberto da Rocha Silva  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

### Carta Precatória

014 - 0011262-13.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011262-3  
Réu: José Alexandre de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0011263-95.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011263-1  
Réu: Rafael Gomes de Abreu  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

016 - 0011239-67.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011239-1  
Indiciado: E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0011261-28.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011261-5  
Indiciado: C.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

018 - 0011238-82.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011238-3  
Réu: W.R.J.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0011256-06.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011256-5  
Réu: D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0011257-88.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011257-3  
Réu: C.R.C.G.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0011258-73.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011258-1  
Réu: A.B.A.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0011259-58.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011259-9  
Réu: F.R.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0011260-43.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011260-7  
Réu: L.S.L.O.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012445-19.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.012445-3  
Réu: Sebastião Félix de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014. Transferência Realizada em:  
08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Boletim Ocorrê. Circunst.

025 - 0006378-38.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006378-4

Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0006379-23.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006379-2  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0006380-08.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006380-0  
Infrator: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0006381-90.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006381-8  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0006383-60.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006383-4  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0006384-45.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006384-2  
Infrator: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0006385-30.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006385-9  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006386-15.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006386-7  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0006387-97.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006387-5  
Infrator: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0006388-82.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006388-3  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0006389-67.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006389-1  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0006390-52.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006390-9  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0006391-37.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006391-7  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0006392-22.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006392-5  
Infrator: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### Averiguação Paternidade

039 - 0011645-88.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011645-9  
Autor: S.X. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

040 - 0010220-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010220-2

Autor: Ricardo Palimitheli

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0010226-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010226-9

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0010229-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010229-3

Autor: Silipum Palimitheli Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0010238-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010238-4

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0010239-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010239-2

Autor: Yorimar Xiriana

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0010241-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010241-8

Autor: Ozéias Palimitheli Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0010243-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010243-4

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0010245-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010245-9

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0010246-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010246-7

Autor: Davi Yanomai

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0010250-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010250-9

Autor: Enaldo Aprueteri Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0010252-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010252-5

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0010256-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010256-6

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0010258-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010258-2

Autor: Kalebe Halikatheli

Distribuição por Sorteio em: 17/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0010292-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010292-1

Autor: Sereza Setosa Sanumá

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0010296-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010296-2

Autor: Poteia Palimitheli

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0011349-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011349-8

Autor: Carvalho Contrera Castillo

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0011350-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011350-6

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0011351-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011351-4

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0011352-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011352-2

Autor: Pedro Ahoaipe Hieri Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0011353-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011353-0

Autor: Gilberto Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0011355-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011355-5

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0011356-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011356-3

Autor: Messias Simplicio

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0011357-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011357-1

Autor: Aritano Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0011358-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011358-9

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0011359-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011359-7

Autor: Tatiana Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 15/07/2014.

Valor da Causa: R\$ 724,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0011360-95.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011360-5  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0011361-80.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011361-3  
Autor: Jaiane de Souza Augusto  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0011362-65.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011362-1  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0011363-50.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011363-9  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0011364-35.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011364-7  
Autor: Carina Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0011365-20.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011365-4  
Autor: Rubenilson Blene Koriri Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0011366-05.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011366-2  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0011367-87.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011367-0  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0011368-72.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011368-8  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0011369-57.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011369-6  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0011371-27.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011371-2  
Autor: Lailson Xirixana  
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0011372-12.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011372-0  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

077 - 0011373-94.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011373-8  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

078 - 0011374-79.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011374-6  
Autor: Tobias Sanumã Saatali  
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0011375-64.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011375-3  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0011376-49.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011376-1  
Autor: Parana Xapori Arari Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0011377-34.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011377-9  
Autor: Isaias Xirixana.  
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0011378-19.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011378-7  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0011379-04.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011379-5  
Autor: Xibiu Xirixana  
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0011380-86.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011380-3  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 15/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0011381-71.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011381-1  
Autor: Isabel Yekuana  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0011383-41.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011383-7  
Autor: Fabio Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0011384-26.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011384-5  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0011385-11.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011385-2  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0011386-93.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011386-0  
Autor: Rosimar Aprueteri Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0011387-78.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011387-8  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0011631-07.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011631-9  
Autor: Mariana Onkatasoma Sanumã  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0011633-74.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011633-5  
Autor: Ernesto Halikatutheri Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0011635-44.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011635-0  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0011636-29.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011636-8  
Autor: Savio Aprueteri Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0011637-14.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011637-6  
Autor: Mamoxa Halikatutheri Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0011638-96.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011638-4  
Autor: Rejanete Aprueteri Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0011639-81.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011639-2  
Autor: Paulo Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0011640-66.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011640-0  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0011641-51.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011641-8  
Autor: Ana Xiriana  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0011642-36.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011642-6  
Autor: Xandico Xiriana  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0011643-21.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011643-4  
Autor: Jose Nilton Xiriana  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0011644-06.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011644-2  
Autor: Terezinha Xiriana  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0011646-73.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011646-7  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0011647-58.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011647-5  
Autor: Roberto Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0011691-77.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011691-3  
Autor: Ivete Moreira de Araujo  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0011699-54.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011699-6  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 16/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0011703-91.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011703-6  
Autor: Rodrigo Joao Sanumá  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0011705-61.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011705-1  
Autor: Ricardo Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0011707-31.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011707-7  
Autor: Xoxete Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

110 - 0011709-98.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011709-3  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0011711-68.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011711-9  
Autor: Linda Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0011713-38.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011713-5  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

113 - 0011715-08.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011715-0  
Autor: Erick Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

114 - 0011717-75.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011717-6  
Autor: Maxio Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0011719-45.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011719-2  
Autor: Cachimbo Halikatheri Yanomami  
Distribuição por Sorteio em: 17/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

116 - 0011966-26.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011966-9  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.  
Valor da Causa: R\$ 724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0013320-86.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.013320-7  
 Autor: Elisa Gloria Contrera  
 Distribuição por Sorteio em: 14/07/2014.  
 Valor da Causa: R\$ 724,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Vara Execução Medida

### Execução da Pena

118 - 0017966-76.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.017966-5  
 Sentenciado: Andre Henrique de Oliveira Leite  
 Transferência Realizada em: 08/08/2014.  
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

119 - 0002557-26.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.002557-7  
 Sentenciado: Marcio Nunes Sousa  
 Transferência Realizada em: 08/08/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0017306-82.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.017306-4  
 Sentenciado: Klebersom da Silva Moraes  
 Transferência Realizada em: 08/08/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0008760-38.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.008760-3  
 Sentenciado: Rael Homara dos Santos Coutinho  
 Transferência Realizada em: 08/08/2014.  
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

122 - 0012515-36.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012515-3  
 Sentenciado: Israel de Brito Braga  
 Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara de Família

Expediente de 12/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Cumprimento de Sentença

123 - 0000243-64.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.000243-3  
 Executado: Paulo César Mucci  
 Executado: Maria Margarida Bezerra

DECISÃO Vistos, etc. A executada insurgiu-se contra o laudo de avaliação constante à fl. 530, alegando que é muito inferior ao valor de mercado, desconsiderando sua boa localização. Apresentou laudo de avaliação de corretor credenciado, requerendo a retificação do valor do bem. É o breve relato. DECIDO. Da análise dos autos observa-se que, no laudo de avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, constou a descrição do imóvel, inclusive acabamento empregado na construção (fl. 530). A avaliação encartada ela executada, produzida unilateralmente, por sua vez, não descreveu com minúcias o acabamento do imóvel e incluiu em seu bojo a área residencial, que não foi objeto de penhora, conforme destacado na decisão de fls. 517/519. Concluo, portanto, que a impugnação oferecida pela executada não apresentou elementos hábeis a justificar a retificação do valor da avaliação em detrimento do laudo oficial, que, por sua vez, goza de fé pública. Neste sentido: Agravo de instrumento. Penhora de bem imóvel. Laudo de avaliação. Impugnação. Valor que não corresponde ao de mercado. Ausência de comprovação de erro do avaliador judicial. Recurso desprovido. I - Não se repete laudo de avaliação realizado por perito oficial, se não comprovado vícios ou erros evidentes. II - Recurso que não merece

provimento. (TJPR, Acórdão 3006, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Tufi Maron Filho, DJ 18.08.06) Ação de indenização. Execução de título judicial. Penhora sobre um veículo. Avaliação judicial. Impugnação em primeiro grau destituída de respaldo documental e genérica. Laudos elaborados unilateralmente apresentados em 2º grau não afastam a fé pública que detém o sr. Avaliador judicial, pessoa que não guarda nenhum interesse na solução da causa e está habilitada por concurso público ao exercício de tal função. Ausência de comprovação de erro ou dolo do avaliador (art. 683, I, do C.P.C.). Recurso desprovido (TJ - Pr Acórdão 2328, 9ª Câmara Cível, Rel. Eugênio Achille Grandinetti, DJ 12.05.06). Portanto, não comprovada nenhuma das hipóteses do art. 683 do Código de Processo Civil, deve prevalecer o laudo realizado pelo oficial de justiça avaliador. Posto isso, rejeito, a impugnação apresentada pela executada, homologando, por consequência, a avaliação judicial de fl. 530. Em atenção ao pedido manejado na última parte da petição de fl. 533, designo o dia 18/08/2014, às 08:45 hs, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes, via publicação no DJE. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Substituto legal da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Alci da Rocha, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Fernanda Larissa Soares Braga, Liverson Bentes Chaves, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Marcos Antônio C de Souza, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçaves, Thiago Pires de Melo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

### Embargos de Terceiro

124 - 0012584-39.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012584-3  
 Autor: C.B.M.  
 Réu: F.C.B. e outros.

SENTENÇA Trata-se de embargos de terceiros interpostos por Chiara Bezerra de Matos contra Francisco das Chagas Batista e Maria Margarida Bezerra. A embargante afirma que foram bloqueados valores em sua conta bancária e que tais valores são decorrentes de seu salário. Alega, ainda, que a penhora foi determinada nos autos n.º 010 02 047218-8, na qual não é parte e que a executada Maria Margarida não é proprietária dos valores depositados em sua conta pessoal. Requer, ao fim, a liberação liminar a constrição, a suspensão da execução, confirmando-se, ao fim, a medida liminar. Juntou documentos. À fl. 71, foi deferida parcialmente a liminar para desbloquear apenas a conta corrente na qual a requerente recebe seu salário (Ag. 0250-X, C/C 57.949-1 - Banco do Brasil). À fl. 77, a autora informa que recebe seu salário em duas contas, uma no Banco do Brasil e outra no Santander, requerendo a liberação de ambas. Os requeridos foram citados (fls. 87 e 104). Apenas o embargado apresentou defesa (fls. 89/97), na qual alega que a penhora não recaiu sobre conta salário, pois a embargante recebe seus vencimentos no Banco do Brasil e houve constrição de valores depositados no Banco Santander. Afirma, ainda, que houve depósito no na conta do Banco Santander muito antes da data em que a embargante recebe seu salário o que comprova a natureza não salarial deste. Alega, ainda, que a Sra. Maria Margarida, com o fito de esquivar do cumprimento de suas obrigações, se utiliza da embargante para receber valores em seu nome, tendo configurado fraude à execução, reconhecida pela decisão que determinou a penhora on line. Requer, ao fim, seja julgado improcedente o pedido. À fl. 104-v, foi anunciado o julgamento antecipado da lide. Vieram os autos conclusos para sentença. É o breve relato. DECIDO. Merece prosperar, apenas em parte, a pretensão autoral, diante de tudo o que consta destes autos e da execução, em apenso. Com efeito, como bem destacou o embargado em sua defesa, os documentoss de fls. 28/32 e 39, juntados pela própria embargante, apontam de maneira clara que a requerente tem vencimentos brutos de cerca de R\$ 1.000,00, depositados em conta corrente do Banco do Brasil e não no Banco Santander, onde remanescem valores bloqueados em virtude de ordem judicial (fls. 16/21). Ademais, os valores depositados na conta da embargante no Banco Santander em muito suplanta os vencimentos da embargante, como se depreende da comparação entre os extratos de fls. 52 e seguintes e contracheques juntados com a inicial (fls. 14, 28/32). Além disso, constam documentos de fls. 73/76, que não foi realizada a transferência de valores da conta que a autora demonstrou ser sua conta salário, como bem se certificou à fl. 72. Assim, considerando que apenas os vencimentos são impenhoráveis, conforme dispositivo legal (art. 649, IV do CPC) e não tendo a parte autora provado ser o valor depositado no Banco Santander de origem salarial, na forma que lhe competia (art. 333, I do CPC), deve ser desbloqueada apenas a conta da embargante junto ao Banco do Brasil, nos termos da decisão de fl. 71. Quanto à alegada ilegitimidade, tenho que também não merece subsistir seus argumentos. Como bem fundamentou o douto magistrado que proferiu a decisão de fls. 16/17 (fls. 620/621 dos autos em apenso),

demonstrada a ocorrência de fraude à execução, pois a executada Maria Margarida utilizou-se da embargante como sua procuradora para receber a indenização decorrente de um contrato de aluguel de imóvel de sua propriedade (documentos juntados às fls. 577/583 dos autos em apenso). Ora, a fraude à execução ocorre quando o devedor se desfaz de seu patrimônio, visando ficar sem bens em seu poder com o fito de frustrar a execução. Consoante o magistério de Mauro Schiavi: "... a declaração de fraude de execução destina-se a neutralizar as alienações ou onerações de bens por parte do executado, quando houver ação pendente, sem ficar com patrimônio suficiente para solucionar o processo, tendo por objetivo assegurar a efetividade processual, a dignidade da justiça e o efetivo recebimento do crédito consagrado no título executivo. A fraude de execução por ser um instituto de ordem pública, destinada a resguardar a dignidade do processo e efetivação da jurisdição, por ser reconhecida de ofício pelo juiz, inclusive em sede de embargão de terceiro." (in Execução no processo do trabalho. 3.ed. - São Paulo: LTr, 2011, p. 99). Nessa linha, não merecem prosperar os argumentos levantados pela embargante relativos à ilegitimidade pois o Juízo da execução, amparado pela lei, apenas reconheceu a ineficácia das transações realizadas entre a embargante e a segunda embargada com o fito de obstar o bom andamento da execução. Em outras palavras, entendeu que o recebimento de valores pela embargante consistiu em manobra feita por sua mãe, executada no processo em apenso, para frustrar a execução levada a efeito pelo embargado, devendo, portanto, ser mantida a constrição judicial. Posto isso, firme nestes fundamentos, julgo parcialmente a pretensão autoral apenas para determinar o desbloqueio da conta salário da embargante (Ag. 0250-X, C/C 57.949-1 - Banco do Brasil), confirmando a decisão liminar de fl. 71, mantendo, todavia, a constrição sobre os valores depositados junto ao banco Santander. Assim, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas ou honorários, ante a sucumbência recíproca e gratuidade da justiça deferida à fl. 71. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução em apenso (010 02 047218-8), arquivando-se, após os autos, com as baixas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Substituto legal da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Clayton Silva Albuquerque, José Carlos Aranha Rodrigues, Thiago Pires de Melo

## 1ª Vara da Fazenda

Expediente de 12/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Wallison Larieu Vieira

### Cumprimento de Sentença

125 - 0101091-20.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.101091-5  
Executado: M.B.V.  
Executado: M.G.M.P.  
DESPACHO

- I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias;
- II. Transcorrido o prazo acima in albis, certifique-se e aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias;
- III. Permanecendo inerte o credor, intime pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extinção por desídia;
- IV. Decorrido o prazo de item III sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença;
- V. Int.

Boa Vista, 05/08/2014.

Eduardo Messaggi Dias  
Juiz Substituto  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves  
126 - 0129361-20.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129361-8  
Executado: o Estado de Roraima  
Executado: Fort-tur/viagens Ltda  
DECISÃO

- I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 316;
- II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de Penhora;
- III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas;
- IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho;
- V. Observe-se a Escritania que este feito passa a correr em Segredo de Justiça, limitando o acesso às partes e a seus advogados;
- VI. Int.

Boa Vista, 05/08/2014.

Eduardo Messaggi Dias  
Juiz de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos  
127 - 0129779-55.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129779-1  
Executado: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Barros da Silva  
DECISÃO

- I. Proceda-se com a transferência anteriormente deferida;
- II. Int.

Boa Vista, 05/08/2014.

Eduardo Messaggi Dias  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves  
128 - 0156983-40.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156983-3  
Executado: Rita Bandeira da Silva  
Executado: o Estado de Roraima  
SENTENÇA

Tratam os autos de execução por título judicial por meio da qual o exequente, Rita Gandeira da Silva, busca o reajuste de 5% na ficha financeira.

O exequente, no fl. 217, comunicou que a obrigação foi satisfeita.

Isso posto, decido.

Satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo de execução, conforme preceitua o art. 794, I, do CPC.

Nesse mesmo sentido, vejamos o entendimento de Costa Machado:

Art. 794, I do CPC: "... Em todas as hipóteses a fase de execução ou o processo de execução se extingue porque o provimento satisfativo, seu escopo último, foi alcançado mediante a realização concreta do direito consagrado no título executivo." Pag. 1144, Código de Processo Civil Interpretado, 7ª Edição, 2008.

Por todo o exposto extingo o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794, bem como no inciso II do art. 269, ambos do CPC.

Deixo de condenar em custas face a imunidade do ente fazendário.

Sem honorários.

Transitada em julgado a presente sentença, archive-se.

P.R.I.

Boa Vista RR, 05/08/2014.

Juiz Eduardo Messaggi Dias  
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

129 - 0103811-57.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.103811-4

Executado: o Estado de Roraima  
Executado: Faria e Faria Ltda e outros.  
DESPACHO

I. De fato, a sentença de fl. 149 determinou apenas a baixa do gravame;  
II. Responda-se ao ofício de fl. 158, esclarecendo o alcance do teor do documento anterior (fl. 157);  
III. Cumpra-se;  
IV. Int.

Boa Vista, 31/07/2014.

Eduardo Messaggi Dias  
Juiz Substituto  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

### Procedimento Ordinário

130 - 0186588-94.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186588-2  
Autor: Paulo Francisco Rocha  
Réu: Município de Boa Vista  
DECISÃO

I. Defiro o pedido de habilitação;  
II. Ao Cartório para as providências cabíveis;  
III. Manifeste-se a parte requerente, no prazo de cinco dias, especialmente acerca da petição de fls. 158/166;  
IV. Int.

Boa Vista, 05/08/2014.

Eduardo Messaggi Dias  
Juiz de Direito  
Advogados: Clovis Melo de Araújo, Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

131 - 0186594-04.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186594-0  
Autor: Tanqueide Ferreira da Silva  
Réu: Município de Boa Vista  
DECISÃO

I. Defiro o pedido de habilitação;  
II. Ao Cartório para as providências cabíveis;  
III. Após, dê a carga dos autos pelo período de cinco dias;  
IV. Int.

Boa Vista, 05/08/2014.

Eduardo Messaggi Dias  
Juiz de Direito  
Advogados: Clovis Melo de Araújo, Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

## 3ª Vara Civ Residual

Expediente de 08/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Cumprimento de Sentença

132 - 0006208-23.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006208-0  
Executado: Itautinga Agro Industrial S/a  
Executado: Mg Pereira Coutinho  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000782RR, Dr(a). JULES RIMET GRANGEIRO DAS NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Antonio

Carlos Bernardes Filho, Avenir Angelo Rosa Filho, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Jules Rimet Grangeiro das Neves

133 - 0006231-66.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.006231-2

Executado: Veraniz Carlos Lovison  
Executado: Edson Cunha de Oliveira  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

134 - 0071926-93.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.071926-3

Executado: Paulo César Mucci  
Executado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000348RRE, Dr(a). ABDON PAULO DE LUCENA NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anna Carolina Carvalho de Souza, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araújo Alves, Sandra Marisa Coelho, Silas Cabral de Araújo Franco

135 - 0124289-86.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.124289-8

Executado: L B Construções Ltda  
Executado: Engecenter Engenharia Ltda  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

136 - 0148390-56.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.148390-4

Executado: Samuel Moraes da Silva  
Executado: Carbuleiva  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000225RR, Dr(a). Samuel Moraes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Samuel Moraes da Silva

137 - 0184669-70.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184669-2

Executado: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
Executado: F C G Barros - Me e outros.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000348RRE, Dr(a). ABDON PAULO DE LUCENA NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedithe Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Monitória

138 - 0016191-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016191-7

Autor: O.E.(D).  
Réu: T.V.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

## 4ª Vara Civ Residual

Expediente de 08/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**



**ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****Busca e Apreensão**

139 - 0147398-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147398-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Relojoaria Oficina Ltda e outros.

Ato Ordinatório: INTIMO as partes para pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição à dívida ativa. Maria P. S. L. Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 08 de agosto de 2014.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Gustavo Amato Pissini

**Cumprimento de Sentença**

140 - 0007096-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007096-8

Executado: Banco do Brasil S/a

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

Ato Ordinatório: INTIMO as partes para pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição à dívida ativa. Maria P. S. L. Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 08 de agosto de 2014.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Gustavo Amato Pissini, Natanael Gonçalves Vieira

**Procedimento Ordinário**

141 - 0096580-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096580-7

Autor: Denise Andrade de Oliveira

Réu: Banco Fiat S/a

Ato Ordinatório: INTIMO as partes para pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição à dívida ativa. Maria P. S. L. Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 08 de agosto de 2014. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Illo Augusto dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

142 - 0142039-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr

Ato Ordinatório: INTIMO as partes para pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição à dívida ativa. Maria P. S. L. Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 08 de agosto de 2014.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcos Antônio C de Souza, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

143 - 0188380-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188380-2

Autor: M C Roque Junior - Me

Réu: Monte Roraima Turismo Ltda

Ato Ordinatório: INTIMO as partes para pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição à dívida ativa. Maria P. S. L. Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 08 de agosto de 2014.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo

**4ª Vara Civ Residual****Expediente de 12/08/2014****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo****Procedimento Ordinário**

144 - 0136806-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO 1. Defiro o pedido da i. Advogada de fls. 320, na forma

requerida; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2014. Evaldo Jorge Leite. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível de Competência Residual.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Claudio Souza da Silva Júnior, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Karen Macedo de Castro, Márcia Aparecida Mota, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silene Maria Pereira Franco, Thiago Pires de Melo, Zora Fernandes dos Passos

**2ª Vara da Fazenda****Expediente de 12/08/2014****JUIZ(A) TITULAR:****César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes****Procedimento Ordinário**

145 - 0157093-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157093-0

Autor: Egídio de Moura Faitão

Réu: o Estado de Roraima

I. Autue-se o presente feito como cumprimento de sentença;

II. Intime-se o exequente para, no prazo legal, emendar a inicial de fls.246, observando o que preceitua o art. 730 dp CPC;

III. Int.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2014

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vivian Santos Witt

**1ª Vara do Júri****Expediente de 08/08/2014****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Madson Welligton Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Rafael Matos de Freitas Morais****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação Penal Competên. Júri**

146 - 0026467-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026467-6

Réu: Ronaldo Montalvão de Lima

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/11/2014 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0076615-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076615-5

Réu: Anderson Barros Fonsêca

Intime-se a Defesa para fase do artigo 422 do CPP. Republicado.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

148 - 0002417-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002417-4

Réu: Jose Gutemberg Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2014 às 10:30 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

**Carta Precatória**

149 - 0012492-90.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.012492-5  
 Réu: Antonio Barros de Andrade  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
 15/09/2014 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Janderson Souza Teles  
 Extraia-se a mídia de fls. 252 e guarde-a no caartório.  
 Após, ao MP.  
 Em: 12/08/14.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara do Júri

Expediente de 12/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal Competên. Júri

150 - 0010463-24.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010463-5  
 Réu: Pedro Salino da Silva  
 Ao MP, para conhecimento do retorno da CP.  
 Em: 12/08/14.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmiento

151 - 0120255-68.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.120255-3  
 Réu: Maiana Perpetua Correa de Oliveira e outros.  
 Indefiro o pedido da Defesa de fls. 900.  
 Não há previsão legal de degravação dos depoimentos das testemunhas  
 que foram ouvidas no Júri passado.  
 Ademais, a Defesa pode utilizar a gravação dos depoimentos durante a  
 sua sustentação oral.  
 Ademais, a utilização de matérias jornalísticas pelas partes não é  
 vedada pela lei.  
 Publique-se.  
 Em: 12/08/14.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Advogados: Jucie Ferreira de Medeiros, Marco Antônio da Silva  
 Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

152 - 0147321-86.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.147321-0  
 Réu: George Nunes da Costa  
 Publique-se o edital de intimação do Réu.  
 Em: 12/08/14.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0188548-85.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.188548-4  
 Réu: Amelia Teresinha Christ Barros  
 Atenda-se ao pedido da Defesa de fls. 543.  
 Em: 12/08/14.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0190827-44.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.190827-8  
 Réu: Marcos Domingos Oliveira Lima  
 Remetam-se os autos ao egrégio TJ/RR.  
 Em: 12/08/14.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0011799-48.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011799-2  
 Réu: Cinglei Pereira  
 Ao MP para ciência da certidão de fls. 185.  
 Em: 12/08/14.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0013461-42.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.013461-1

## 1ª Vara Militar

Expediente de 12/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal

157 - 0218356-04.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.218356-4  
 Réu: Gilton de Oliveira Lima e outros.  
 Arquivem-se os autos.  
 Em: 12/08/14.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

## Vara Crimes Trafico

Expediente de 08/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal

158 - 0076537-55.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.076537-1  
 Réu: Valdinar Correa Guimarães  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

159 - 0109546-71.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.109546-0  
 Réu: Sandro Fernandes Pinto  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Walla  
 Adairalba Bisneto

160 - 0135667-05.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.135667-0  
 Réu: Alencar da Silva Wanderley  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

161 - 0224541-58.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.224541-3  
 Réu: Joelson de Andrade Caetano  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 05/11/2014 às 10:00 horas.  
 Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

162 - 0010099-03.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.010099-6  
 Réu: Oziel Extradivarius Santos Xavier  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

163 - 0003420-50.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.003420-1  
 Réu: Hector Uallas Lima Leal e outros.  
 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O  
 DIA 17 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 10:30.  
 Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jose Vanderi Maia

164 - 0002516-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002516-3

Réu: Jeferson Barreto dos Santos

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de JEFERSON BARRETO DOS SANTOS, e mantenho a prisão do acusado pelos fundamentos que serviram de base para a decretação da prisão preventiva.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentar memoriais finais, após a Defensoria para os mesmos fins.

P.R.I.C.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0004641-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004641-7

Réu: Alef Bruno Bezerra da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2014 às 09:30 horas. Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2014, às 09:30 horas.

Advogados: Alex Reis Coelho, Flauenne Silva Santiago, Jose Vanderi Maia, Sulivan de Souza Cruz Barreto, Welington Albuquerque Oliveira, Wesley Leal Costa

### Inquérito Policial

166 - 0000270-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000270-1

Réu: Lucas Vinicius Ferreira Teodosio e outros.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 11:00 HORAS.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Willamy Alves dos Santos

167 - 0005678-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005678-8

Indiciado: I.S.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 08/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Petição

168 - 0011249-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011249-0

Réu: A.F.N.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Crimes Trafico

Expediente de 08/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Prisão em Flagrante

169 - 0002538-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002538-7

Réu: Riccelli Figueira

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do R. despacho a seguir Transcrito " Intime-se a defesa, via DJE, para que apresente o laudo de exame toxicológico, no prazo de 05(cinco) dias.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

### Proced. Esp. Lei Antitox.

170 - 0005271-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005271-6

Réu: Evaldo Gomes de Oliveira Junior

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

171 - 0005960-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005960-2

Réu: Deivid Pereira Nunes e outros.

Com relação a denunciada DAYANE DA SILVA DOS SANTOS FEITOSA, considerando que a defesa técnica teve ciência da sentença (fls. 149), e segundo a jurisprudência do STJ não há nulidade na ausência de intimação pessoal do réu da sentença absolutória. realize as devidas baixas no sistema;

Com relação ao réu DEIVID PEREIRA NUNES, certifique-se o trânsito em julgado da sentença;

Após, conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0004120-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004120-2

Réu: Alef Bandeira França e outros.

Dessarte, pelas razões fáticas e fundamentos jurídicos acima expostos, RELAXO A PRISÃO de ALEF BANDEIRA FRANÇA e HARLISON JEAN PEREIRA DA SILVA, por entender que há constrangimento ilegal ocasionado pelo excesso de prazo na formação da culpa. No entanto, aplico-lhes as seguintes MEDIDAS CAUTELARES: I) comparecimento mensal em juízo para fins de atualização de endereço; II) proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste juízo; III) recolhimento domiciliar noturno a partir das 21 horas; IV) proibição de freqüentar bares, boates e estabelecimentos similares nos quais ocorra a venda de bebidas alcoólicas.

Procedam-se aos expedientes necessários à espécie de soltura, inclusive a confecção dos respectivos Alvarás, a serem cumpridos se não houver outro motivo determinante da clausura dos acusados.

Ademais, tomem-se as seguintes providências:

Designem-se data para audiência de instrução e julgamento;

Intimem-se os acusados;

Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia;

Notifique-se o Ministério Público, bem como a Defensoria Pública;

Intime-se, via DJE, o advogado constituído nos autos;

Oficie-se o Secretário de Justiça e Cidadania pessoalmente, com a fotocópia do presente comando judicial, informando que a soltura dos acusados ocorreu EXCLUSIVAMENTE em virtude da não apresentação dos réus em duas audiências.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

### Procedim. Investig. do Mp

173 - 0020334-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020334-1

Indiciado: G.P.A.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2014 ÀS 09:00.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

### Vara Execução Penal

Expediente de 12/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

174 - 0070003-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070003-2

Sentenciado: Carlos Alberto Termineli Lima

Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que tentou fugir do estabelecimento prisional. assim, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal. Determino ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do

Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Cumpra-se. Ao cartório para providências necessárias e elaboração de novo cálculo penal, após, dê-se vista à DPE. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Execução Penal/RR, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 12/08/2014.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

175 - 0183956-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183956-4

Sentenciado: Adalberto Almeida dos Santos

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências de abril e maio/2013, fl. 544/545.

A Certidão Cartorária de fl. 546 atesta que o reeducando faz jus à remição de 16 (dezesseis) dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento de 17 (dezessete) dias de remição, fl. 547.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Contudo, observo que o reeducando tem direito a 15 (quinze) dias de remição, pois conta com apenas 47 (quarenta e sete) dias laborados.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 15 (quinze) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) ADALBERTO ALMEIDA SANTOS, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 8 de agosto de 2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela VEP/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

176 - 0213262-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213262-9

Sentenciado: Valdimiro Ribeiro da Silva

DESPACHO

Designo o dia 16.9.2014, às 9h45, para audiência de justificação do reeducando Valdimiro Ribeiro da Silva (fuga dia 7.12.2013 recaptura dia 30.5.2014, fls. 401/409).

Boa Vista/RR, 8.8.2014 17:13.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito em substituição na Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0002009-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002009-7

Sentenciado: Anderson de Souza Correa

Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que não cometeu novo delito, mas que foi preso em flagrante delito. Apesar das alegações, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 52 c/c o art. 118, I, ambos da Lei Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, por consequência, TORNO DEFINITIVA a REGRESSÃO DE REGIME, do semiaberto para o FECHADO, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, cometer novo delito é considerado falta grave nos termos da Lei de Execução Penal, ainda, a REVOGO 1/3 (um terço) dos DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Cumpra-se. Ao cartório para providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Execução Penal/RR, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 12/08/2014.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

178 - 0002031-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002031-1

Sentenciado: José Ferreira Lima

DESPACHO

Elabore-se nova calculadora de execução penal do reeducando José Ferreira Lima, tendo em vista que deve constar 1/3 para efeito de livramento condicional, já que o crime foi cometido antes da Lei dos Crimes Hediondos.

Boa Vista/RR, 8.8.2014 17:35.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito em substituição na Vara de Execução Penal

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Fábio Luiz de Araújo Silva, Marco

Antônio da Silva Pinheiro

179 - 0001031-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001031-0

Sentenciado: Lázaro Quincas Saldanha

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências de junho a setembro/2013, fl. 191/194.

A Certidão Cartorária de fl. 195 atesta que o reeducando faz jus à remição de 34 (trinta e quatro) dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição, fl. 196.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) LÁZARO QUINCAS SALDANHA, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 8 de agosto de 2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela VEP/RR

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

180 - 0001068-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001068-2

Sentenciado: José Rodrigues dos Santos

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de reconsideração de remição de pena e progressão de regime, do semiaberto para o aberto, interposto em favor do reeducando acima, fls. 310/313, condenado à pena de 27 anos e 2 meses de reclusão e 1 ano de detenção, e ao pagamento de 100 dias-multa, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 213, "caput", c/c o art. 14, II, na forma do art. 71, art. 213, "caput", na forma do art. 71, art. 129, § 9º, todos do Código Penal, e art. 16 do Estatuto do Desarmamento.

Folhas de frequência de trabalho interno (fev/10 a abr/10), fl. 103/105.

Folhas de frequência de trabalho externo (fev/13), fl. 224.

Folhas de frequência de trabalho externo (set/12 a nov/12 e jun/13 a ago/13), fls. 242/247.

Folhas de frequência de trabalho externo (mar/13 a mai/13 e set/13 a fev/14), fls. 257/265.

Folhas de frequência de trabalho externo (mar/14 a mai/14), fls. 299/301.

Certidão carcerária, fls. 314/317.

O "Parquet" opinou pela retificação, já que o reeducando conta com 482 dias laborados, fl. 321.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, observo que o reeducando faz jus à remição de 181 dias de remição de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho interno e externo, ver fls. 103/105, fl. 224, fls. 242/247, fls. 257/265 e fls. 299/301, estava no regime fechado e semiaberto, não cometeu falta grave e conta com 544 dias laborados.

Posto isso, REVOGO a decisão de fl. 303 e decisão de fl. 116, a fim de DECLARAR remidos 181 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Jose Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Elabore-se novo cálculo, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Por fim, dê-se vista ao "Parquet", para análise do pedido de progressão

de regime.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 8.8.2014 10:05.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito em substituição na Vara de Execução Penal

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

181 - 0001011-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001011-0

Sentenciado: Ivanildo Silva Junior

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências de março a maio/2013, fls. 398/400.

A Certidão Cartorária de fl. 402 atesta que o reeducando faz jus à remição de 25 (vinte e cinco) dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição, fl. 403.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 25 (vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) IVANILDO SILVA JUNIOR, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 8 de agosto de 2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela VEP/RR

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

182 - 0004974-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004974-6

Sentenciado: Marcio José da Silva

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências de julho a dezembro/2013, fl. 176/181.

A Certidão Cartorária de fl. 185 atesta que o reeducando faz jus à remição de 51 (cinquenta e um) dias.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição, fl. 186.

Pedido de progressão para o regime semiaberto, fls. 187/188.

Com vistas, o ilustre Promotor Público opinou pelo indeferimento da progressão para o regime aberto, eis que o reeducando já está no regime semiaberto, fl. 197.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício da remição, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Quanto à progressão, observo que o reeducando não faz jus ao benefício pleiteado, pois embora tenha uma boa conduta carcerária, não alcançou o lapso temporal, mesmo com as novas remições. Logo, diante do não preenchimento do requisito objetivo o benefício deve ser indeferido, por se mostrar incompatível com os objetivos da pena. Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) MARCIO JOSÉ DA SILVA, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal. INDEFIRO a progressão de regime, nos termos do Art. 112 da Lei de Execução Penal.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 8 de agosto de 2014.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito respondendo pela VEP/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

183 - 0013671-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013671-7

Sentenciado: Rhyder Menezes da Costa

Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que faltou aos pernoites porque estava trabalhando para pagar pensão alimentícia a sua esposa, e não teve

como ir pernoitar. Mas que se apresentou espontaneamente para dar continuidade no cumprimento de sua pena. Assim, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de faltar aos pernoites é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal. Determino ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Cumpra-se. Ao cartório para providências necessárias e elaboração de novo cálculo penal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Execução Penal/RR, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 12/08/2014. Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0013690-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013690-7

Sentenciado: Francenildo Pereira Fernandes

Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que não houve agressão, havendo tão somente agressão verbal com o outro reeducando. Pelo que consta nos autos, não há como reconhecer a falta grave, tendo em vista a insuficiência de prova. Assim, deixo de reconhecer a falta grave, REVOGO a DECISÃO de regressão cautelar de fls. 131. Assim, tendo em vista a revogação de fls. 131, o reeducando deverá voltar a cumprir pena no regime ABERTO. Defiro o pleito Ministerial, após, venham os autos conclusos. DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014, para ser usufruída no período de 15 a 21.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal. Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ademais, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente. Por fim, encaminhe o reeducando à CASA DO ALBERGADO para dar continuidade no cumprimento de sua pena. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Cumpra-se. Ao cartório para providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Execução Penal/RR, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 12/08/2014. Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0013712-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013712-9

Sentenciado: Luis Henrique Rabelo Leal

Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que faz uso de entorpecente e que a "droga" que foi encontrada com ele era de uso próprio. Assim, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena, uma vez que independentemente de a droga ser para seu consumo pessoal, tal conduta é vedada ao reeducando que se encontra em cumprimento de pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de infringir as regras do seu regime é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal. Determino ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Com relação ao regime de pena, postergo a análise, após a comprovação de emprego/ internação do reeducando, no prazo de 5 dias. Após, venham os autos conclusos. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Ao cartório para providências necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Execução Penal/RR, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o

presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 12/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0014060-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014060-0

Sentenciado: Elielton Oliveira de Sousa

Na presente audiência compareceu a mãe do reeducando Elielton Oliveira de Sousa, que informou que seu filho está hospitalizado por ter sofrido agressões físicas dentro do estabelecimento prisional. Defiro o pedido da Defesa, devendo o reeducando após voltar ao estabelecimento prisional, permaneça na ala de segurança (cozinha) até a data da audiência. Por fim, solicito informações do estabelecimento prisional acerca das informações noticiada pela mãe do reeducando. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Ao cartório para providencias necessárias. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Execução Penal/RR, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 12/08/2014. Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0000377-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000377-2

Sentenciado: Marcos Vinícius Cruz Sharrf

Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que faltou aos pernoites porque estava com sua mulher grávida e não tinha como deixar ela sozinha em casa. Assim, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como mantenho o a manutenção do REGIME FECHADO, posto ser o seu regime após a unificação, conforme fls. 86. Determino ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Cumpra-se. Ao cartório para providencias necessárias e elaboração de novo cálculo penal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito em Substituição na Vara de Execução Penal/RR, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 12/08/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 12/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

188 - 0136502-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136502-8

AUTOS N.º 0010 06 136502-8

INQUÉRITO POLICIAL

## SENTENÇA

Vistos etc.

Concordo com a manifestação ministerial retro, não havendo, de fato, elementos nos autos deste Inquérito Policial para embasar uma denúncia, haja vista a ausência de justa causa para a propositura da competente ação penal.

As provas colhidas concluíram que a causa determinante do acidente foi o fato da vítima dirigir em alta velocidade e ter perdido o controle do veículo, o que imprudentemente causou o acidente.

Logo, diante da conclusão de culpa exclusiva da vítima, defiro o pedido do Ministério Público pelo arquivamento destes autos.

Arquive-se, dando-se as baixas devidas.

Boa Vista, 06 de agosto de 2014.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito Substituta

respondendo por este Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0202426-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202426-5

Réu: Raimundo Nonato Plácido de Oliveira

Ciente da certidão de fls.153.

Requisite-se, informações por e-mail.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 12/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

190 - 0097576-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097576-4

Réu: Elival da Cunha Vasconcelos

Final da Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para absolver ELIVAL DA CUNHA VASCONCELOS, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, da imputação da prática do crime inserto no art. 312 do Código Penal. Sem custas. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivem-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2014. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO

Juíza

Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0167428-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167428-6

Réu: Max Conceição de Araujo e outros.

FINAL DE SENTENÇA (), Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAX CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2014. Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0004181-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004181-4

Réu: Jorge Michel da Costa Dias e outros.

Final da Decisão: (...) Ademais, analisando-se os autos, verifica-se que a instrução processual, com a realização de apenas uma audiência, chegará ao seu fim. Designo o dia 21 de 08 de 2014 às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento. Assim sendo, indefiro o pleito liberatório em epígrafe, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos. Quanto ao acusado Jorge Michel da Costa Dias, esta Magistrada proferiu decisão, na data de hoje, indeferindo liberdade provisória, nos autos em apensos. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

193 - 0010893-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010893-6

Réu: Jorge Michel da Costa Dias

Final da Decisão: (...) Assim sendo, indefiro a revogação da prisão preventiva por ainda persistirem os motivos ensejadores da medida cerceadora da liberdade com fulcro no art. 316 do CPP, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. Intime-se o acusado. Notifique-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 12 de agosto de 2.014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Criminal Residual

Expediente de 08/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

#### Ação Penal

194 - 0005941-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005941-0

Réu: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2014 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0010730-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010730-0

Réu: Vones Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

196 - 0012087-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012087-3

Réu: Cleoson Rodrigues Thury

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Criminal Residual

Expediente de 12/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

#### Ação Penal

197 - 0015320-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015320-9

Réu: Lucas Almeida de Sousa

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, cumulado com artigo o 14, II, ambos do Código Penal. (...) para tornar definitiva a condenação do Réu LUCAS ALMEIDA DE SOUZA em 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto. Fazendo jus à aplicação do artigo 44, caput, e §2º do Código Penal, substituiu a pena reclusiva por multa no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) em favor da Fazenda Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada com destinação social, a ser depositada na conta corrente 44.665-3, agência 2617-4, do Banco do Brasil...". P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2014. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0004244-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004244-0

Réu: Edson dos Santos Rocha

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) "para tornar definitiva a condenação do Réu EDSON DOS SANTOS ROCHA em 2 (dois) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 27 (vinte e sete) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto...". P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2014. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0005151-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005151-6

Réu: Danilo Gilvani Lopes da Costa

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 157, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) para tornar definitiva a condenação do Réu DANILLO GILVANI LOPES DA COSTA em 2 (dois) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 33 (trinta e três) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto...". P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2014. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0005535-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005535-0

Réu: Jairo Barreto Machado e outros.

(...) 7. Pelo Juiz foi proferida a seguinte

Decisão: "1) Em relação ao Réu CARLOS ALBERTO DO ROSÁRIO SOUTO MATOS, revogo a prisão preventiva, por não mais subsistirem seus motivos determinantes, nos termos do artigo 316, do Código de Processo Penal. Expeça-se alvará de soltura do Réu CARLOS ALBERTO DO ROSÁRIO SOUTO MATOS e cumpra-se, se por outro motivo não estiver preso, no mesmo ato intimando-se para a próxima audiência. 2) Em relação ao Réu MARCIO RODRIGO BRASIL ALVES, indefiro o pedido de relaxamento da prisão diante de o argumentado excesso de prazo ser mínimo diante dos detalhes da lide, tornando-se insuficiente para se sobrepor aos requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, pelo menos por ora condizentes com a prova testemunhal produzida nesta audiência. 3) Designo o dia 15 de agosto de 2014, às 8h 30min para interrogatórios. Requiram-se os Réus, dando notícia à direção da PA, para que os fatos não se repitam. Os presentes saem cientes e intimados.".

Advogados: Layla Hamid Fontinhas, Rita Cássia Ribeiro de Souza

201 - 0005884-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005884-2

Réu: Erdinaldo da Silva Oliveira

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver ERDINALDO DA SILVA OLIVEIRA da acusação de cometimento dos crimes em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2014. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara do Júri

Expediente de 12/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

#### Ação Penal Competên. Júri

202 - 0449977-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449977-8

Réu: Vera Lúcia Moraes Cabral e outros.

Sobreponha a capa dos autos.

Após, às partes, tendo em vista o retorno da instância superior, bem como nos termos do art. 422 do CPP.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Rodrigo Guarienti Rorato

203 - 0008217-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008217-6

Réu: Maciel Almeida dos Reis  
Sobreponha a capa dos autos.  
Às partes, tendo em vista o retorno da instância superior.  
Após, cumpra-se a sentença de fls. 208/209, observando o acórdão de fls. 297/298.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA  
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri  
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0000450-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000450-9

Réu: João Batista Dallabrida Silva

Às partes sobre o laudo de fl. 247.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA  
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

205 - 0013856-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013856-2

Réu: Ricardo Marcovitch Marcelino

R.H.

Dado o curto lapso temporal existente entre a última localização das testemunhas e a presente data, aponte a defesa onde as mesmas devem ser intimadas, pois infrutífera será a diligência requerida, senão dizer protelatória. Aguarde-se o julgamento.

BV, 12/ 08/14.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA  
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri.  
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### Carta Precatória

206 - 0010628-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010628-6

Réu: Jose Pereira da Silva Soares

Devolva-se, com as nossas homenagens.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA  
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri  
Advogado(a): Helio Duarte de Holanda Filho

### 2ª Vara Militar

Expediente de 12/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

207 - 0018249-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018249-1

Réu: E.S.D.S.

Cumpra-se o despacho de fl. 138.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA  
Respondendo pela 2ª Vara Militar  
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

208 - 0005287-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005287-2

Réu: Kennedy Santos Guimarães

Certifique-se o cartório sobre a tempestividade do recurso interposto.

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA  
Respondendo pela 2ª Vara Militar  
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

209 - 0008291-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008291-1

Réu: Bruno Steeves dos Santos Miranda

Solicitem-se informações.

Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA  
Respondendo pela 2ª Vara Militar  
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

### 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 08/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Med. Protetivas Lei 11340

210 - 0001018-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001018-1

Réu: Ezequiel Pereira de Freitas

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0001185-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001185-8

Réu: Paulo Vítor Feitosa Nascimento

Audiência Preliminar designada para o dia 07/08/2014 às 11:20 horas. Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0009189-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009189-2

Réu: M.P.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/08/2014 às 09:15 horas. Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Advogado(a): Edson Pereira Carramilho Júnior

### 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 12/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal

213 - 0215959-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215959-8

Réu: Weslen Magalhaes Alexandre

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Em, 07/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.



214 - 0008020-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008020-6

Réu: Elielson Aguiar dos Santos

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se os policiais militares. Em, 07/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0005738-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005738-4

Réu: Armando Silva de Souza

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se os policiais militares. Em, 07/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

216 - 0215102-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215102-5

Réu: Cirso Rosa Francisco de Melo

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se os policiais militares. Em, 07/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0000903-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000903-3

Réu: Kaliu Lira da Costa

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, o advogado e o MP. Em, 07/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0008217-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008217-8

Réu: Gilvan Barbosa Ferreira

Cientifique-se o MP da devolução da CP de fl. 64/74. Após, proceda-se à movimentação de processo suspenso no siscom para exclusão da meta/cnj. Em, 12/08/2014-Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0001871-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001871-7

Réu: Ubirajara Oliveira dos Santos

Diante da manifestação ministerial de fls. 83/86, torno sem efeito o despacho de fl. 77 e determino o processamento do feito. Designe-se data para audiência em continuação. Intime-se as testemunhas comuns que ainda não foram ouvidas. Intime-se o réu e seu advogado. Intime-se o MP. Publique-se. Intime-se. Em, 08/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

220 - 0000445-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000445-9

Réu: Pedro da Silva Pereira

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE e o MP. Em, 07/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0004889-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004889-4

Réu: Ademir Pereira Muniz

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se os policiais militares. Em, 07/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0006508-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006508-8

Indiciado: F.C.C.M. e outros.

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE e o MP. Em, 07/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Sadi Cordeiro de Oliveira, Thiago Augusto Chiantelli Fernandes

223 - 0011494-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011494-4

Réu: Jobes dos Santos Oliveira

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, o advogado e o MP. Em, 07/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

224 - 0015251-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015251-4

Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Em, 07/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0016009-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016009-5

Réu: Mauricio Almeida Terminelles

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se o policial militar/testemunha. Em, 07/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Tanner Pinheiro Garcia

226 - 0016023-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016023-6

Réu: José Antenor Moreira de Araújo

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Em, 07/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Sulivan de Souza Cruz Barreto

227 - 0019723-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019723-8

Réu: Fabricio Silva Castro

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Cumpra-se o item 04 da cota ministerial de fl. 05. Em, 07/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0003067-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003067-6

Réu: Gregory Thomaz Brashe Junior

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se os policiais militares. Em, 07/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0009205-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009205-6

Réu: Sandro Linhares Mendes

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE e o MP. Em, 07/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0011204-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011204-5

Réu: Ezequiel Pereira de Freitas

Vista ao MP. Em, 08/08/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

231 - 0011262-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011262-3

Réu: José Alexandre de Oliveira

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória. Cumpra-se o deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Com urgência. Em, 08/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0011263-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011263-1

Réu: Rafael Gomes de Abreu

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória. Cumpra-se o deprecado, após devolva-se a

presente carta precatória. Em, 08/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

233 - 0011253-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011253-2

Réu: Naldiney dos Santos Silva

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.R.A. a competente ação penal, nos termos regimentais.2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5.Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

234 - 0017729-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017729-9

Réu: F.S.P.

À vista do decurso de quase dois anos desde a concessão liminar do pedido, encontrando-se o requerido residente em outro Estado da Federação, não havendo notícias de novos fatos nos autos, e para que não se protraia medida que, eventualmente, não se afigure necessária, determino: Certifique-se acerca do estado dos correspondentes autos do inquérito policial;Expeça-se mandado de intimação à requerente, para informar ao juízo se permanece o seu interesse na manutenção das medidas protetivas deferidas, no prazo de até 05 (cinco) dias; Comparecendo a requerente em Cartório, encaminhe-a a DPE em sua assistência, para dizer acerca da atual situação fática e se manifestar interesse daquela;Não havendo comparecimento ou manifestação da requerente nos autos, certifique-se, e abra-se vista ao Ministério Público para ciência e formulações que julgar pertinentes.Retornem-me conclusos para deliberação.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0004899-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004899-1

Réu: E.S.P.

... declino da competência do presente feito para o 1º Juizado Especial Criminal. PRI. Boa Vista, 12.08.2014. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Advogado(a): Bruno Liandro Praia Martins

236 - 0009016-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009016-7

Réu: Benedito Balduino da Silva

À vista das informações consignadas na certidão de fl. 19, diga a Defensoria Pública atuante no juízo em assistência à vítima, quanto ao interesse desta na manutenção das medidas aplicadas. Abra-se vista. Retornem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0009247-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009247-8

Réu: I.S.S.

Vista ao MP, para manifestação em face do pedido e ante as informações prestadas às fls. 08 e 11. Cumpra-se. Em 08/08/2014. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0009265-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009265-0

Réu: W.C.B. e outros.

Não havendo apresentação de defesa pelo ofensor, devidamente citado, mas em razão de constar dos autos que este se encontra preso, inclusive tendo sido citado no estabelecimento prisional, nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado, para apresentar defesa nos autos. Abra-se vista. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP, nos termos e prazos de lei. Certifique a Secretaria se foi cumprida a determinação constante da decisão de MPU, à fl. 09-verso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do

1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0012203-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012203-6

À vista da manifestação do MP e das informações consignadas nas certidões de fls. 22/23, renove-se a diligência de intimação das partes, nos termos da cota ministerial de fls. 24/25. Cumpra-se com urgência, haja vista se tratar de decisão concessiva de medida protetiva, ainda pendente de cumprimento/efetivação.Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

240 - 0007274-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007274-4

Réu: Jesus Henrique Barreto

Arquive-semcom baixas necessárias. Em, 12/08/2014-Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

241 - 0006357-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006357-8

Réu: Paulo da Silva

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, com fundamento nos arts. 316, do CPP e art. 20, parágrafo único da Lei nº 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO para REVOGAR a prisão preventiva de PAULO DA SILVA, mas com aplicação das MEDIDAS CAUTELARES alternativas e substitutivas da prisão, previstas no art. art. 319, I, II, e IV, do CPP, que neste diapasão, se mostram suficientes e adequadas ao caso, consistentes em: 1- Proibição de fazer uso de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, bem como, de frequentar bares e locais para consumir bebidas alcoólicas, drogas ou substâncias entorpecentes; 2- Proibição de ausentar-se da Comarca por mais de quinze dias sem comunicar ao Juízo; 3- Obrigação de abster-se de praticar violência física, psicológica ou moral contra a vítima DEOLINDA TOMÁS DA SILVA; 4- Obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos eventual mudança de endereço, do qual não poderá mudar, ou se ausentar, sem a devida comunicação em juízo enquanto responder ao processo, nos termos dos arts. 327 e 328, do CPP, sob pena de revogação do benefício com nova prisão. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA e o Termo de Compromisso, se por outro motivo não estiver preso. Intimem-se a vítima desta decisão (art. 21, da Lei 11.340/06), o Ministério Público e a DPE.Publicue-se. Registre-se. Cumpra-se imediatamente.Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Esp.criminal

Expediente de 12/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Aneilson Nunes Moreira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Carlos Alberto Melotto**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Hevandro Cerutti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Silvio Abbade Macias**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Ação Penal - Sumaríssimo

242 - 0008368-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008368-7

Indiciado: M.G.G.O.

Assim, comungo do entendimento esposado pelo i. membro do Ministério Público de que a Ré, embora proprietária da área inserida em

área de preservação permanente, não atuou com dolo, motivo pelo qual, ABSOLVO, MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA, das penas do art. 64 da Lei 9.605/98, nos termos do art. 386, VII, do CPP. P.R.I. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e archive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 12 de AGOSTO de 2014. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Aranha Rodrigues

## Turma Recursal

Expediente de 12/08/2014

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**César Henrique Alves**

**Elvo Pigari Junior**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

## Mandado de Segurança

243 - 0013196-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013196-3

Autor: Bv Financeira S/a

Réu: Juiz de Direito do 1º Juízo Especial Cível

Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Relator Bruno Fernando Alves Costa, redesigno a sessão de julgamento para o dia 15/08/2014 às 09 horas.

Boa Vista/RR, 12/08/2014

(a) Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0002748-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002748-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Juiz Substituto do Juizado Especila da Fazenda Publica

Em cumprimento à determinação do MM. Juiz Relator Bruno Fernando Alves Costa, redesigno a sessão de julgamento para o dia 15/08/2014 às 09 horas.

Boa Vista/RR, 12/08/2014

(a) Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 08/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

## Guarda

245 - 0019957-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019957-2

Autor: M.M.S.

Réu: A.N.R.M. e outros.

(123)....sendo assim, não resta outra alternativa se não extinguir o processo sem resolução do merito. Diante do exposto extingo o processo nos termos do srt. 257 do cpc. sentença publicada em audiência. Registra-se. Cumpra-se.

Advogados: Jose Vanderi Maia, Natanael Alves do Nascimento

## Proc. Apur. Ato Infracion

246 - 0002228-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002228-5

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Autos retornaram do Ministério Público em 08/08/2014, com prazo de 24 para defesa apresentar alegações finais.

Advogado(a): Alexander Antunes

## Procedimento Ordinário

247 - 0001767-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001767-3

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: E.R. e outros.

Despacho: Indefiro o pedido de f.124, item "a", pois se trata de questão administrativa a ser resolvida junto a UERR.Foi determinada a matrícula do autor naquela instituição, inclusive com expedição de mandado de intimação nesse sentido (f.132).Cumpra-se o final da sentença de fls.118/122.Boa Vista, 04 de agosto de 2014Délcio DiasJuiz de Direito Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Israel Ramos de Oliveira, Rondinelli Santos de Matos Pereira

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 12/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

## Apur Infr. Norm. Admin.

248 - 0017529-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017529-1

Réu: M.P.L.-M.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista RR, 12 de agosto de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

## Boletim Ocorrê. Circunst.

249 - 0002120-82.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002120-4

Infrator: W.A.L.

Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público e determino o arquivamento do feito.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 12 de agosto de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude

Nenhum advogado cadastrado.

## Exec. Medida Socio-educ

250 - 0013125-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013125-4

Executado: P.H.S.P.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2014.

Juiz Erasmo Hallyson Souza de Campos  
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0007778-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007778-6

Executado: Criança/adolescente

Cópia servirá como guia de desligamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2014.

Juiz Erasmo Hallyson Souza de Campos  
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0012498-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012498-4

Executado: C.A.O.R.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2014.

Juiz Erasmo Hallyson Souza de Campos  
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0001334-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001334-2

Executado: Criança/adolescente

Cópia servirá como guia de desligamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2014.

Juiz Erasmo Hallyson Souza de Campos  
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0001668-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001668-3

Executado: Criança/adolescente

Cópia servirá como guia de desligamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2014.

Juiz Erasmo Hallyson Souza de Campos  
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0006186-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006186-1

Executado: Criança/adolescente

Cópia servirá como guia de desligamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Observada as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

Boa Vista - RR, 08 de agosto de 2014.

Juiz Erasmo Hallyson Souza de Campos  
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

256 - 0000162-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000162-2

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 08 de agosto de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS  
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0000787-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000787-4

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Cópia servirá como guia de desligamento.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 08 de agosto de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS  
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0019906-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019906-9

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Cópia servirá como guia de desligamento.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 08 de agosto de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS  
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0001271-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001271-6

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Dessa forma, determino o arquivamento do feito, servindo cópia da presente como guia de desligamento.

Após as formalidades processuais, arquivem-se.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 08 de agosto de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS  
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0001777-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001777-2

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Cópia servirá como guia de desligamento.

Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 08 de agosto de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS  
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0006372-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006372-7

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Expeça-se guia de acolhimento.

Requisite-se relatório e PIA.

Notifique-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

Boa Vista RR, 08 de agosto de 2014.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS  
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0006374-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006374-3

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Expeça-se guia de acolhimento.

Requisite-se relatório e PIA.

Notifique-se o Ministério Público.  
P.R.I.C.

000815-RR-N: 006

Boa Vista RR, 08 de agosto de 2014.

## Publicação de Matérias

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS  
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

263 - 0002657-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002657-5

Infrator: Criança/adolescente

Intime-se o adolescente pessoalmente (art. 190 do ECA).

Se não localizado, os seus responsáveis legais, bem como a DPE, manifestando-se se desejam ou não recorrer.

Ciência ao Ministério Público.

Após as formalidades processuais e formados os autos de execução, arquivem-se.

P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2014.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos  
Respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Medida

Expediente de 12/08/2014

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Oliveira da Silva

### Execução da Pena

264 - 0010878-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010878-5

Sentenciado: Raimundo dos Santos Silva

... REVOGO a suspensão condicional do processo do acusado, com fulcro no art. 89, º 4º, da Lei nº. 9.099/95. ... Boa Vista, 12.08.2014.

Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000336-AM-A: 008

076696-MG-N: 008

006817-MS-N: 007

008123-PR-N: 007

027109-PR-N: 007

000105-RR-B: 008

000120-RR-B: 001, 002

000245-RR-B: 005

000258-RR-N: 001, 002

000287-RR-B: 008

000354-RR-A: 007, 008

000357-RR-A: 008

000368-RR-N: 007

000430-RR-N: 008

000447-RR-N: 007, 008

000519-RR-N: 005

000638-RR-N: 007

## Vara Cível

Expediente de 08/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte

### Cumprimento de Sentença

001 - 0013185-54.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013185-5

Executado: Sanção do Nascimento Silva

Executado: Manoel Vicente da Silva

DESPACHO

A teor do art. 125, IV do CPC, pode o magistrado oportunizar transação às partes, colocando fim a demanda que se arrasta desde o ano de 2008.

Determino a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, caso não seja frutífera a conciliação, serão ouvidas as testemunhas das partes, que deverão trazê-las independentemente de intimação.

Intime-se as partes por meio de publicação, em razão de ambas serem patrocinadas por advogado particular.

Cumpra-se.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Públio Rêgo Imbiriba Filho

### Embargos à Execução

002 - 0000094-81.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000094-2

Autor: Manoel Vicente da Silva

Réu: Sanção do Nascimento Silva

DESPACHO

A teor do art. 125, IV do CPC, pode o magistrado oportunizar transação às partes, colocando fim a demanda que se arrasta desde o ano de 2008.

Determino a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, caso não seja frutífera a conciliação, serão ouvidas as testemunhas das partes, que deverão trazê-las independentemente de intimação.

Intime-se as partes por meio de publicação, em razão de ambas serem patrocinadas por advogado particular.

Cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/11/2014 às 09:30 horas.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Públio Rêgo Imbiriba Filho

### Inventário

003 - 0000975-63.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000975-8

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: José Barbosa

DESPACHO

Ao Ministério Público para manifestação acerca do ofício de fls. 55.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Cível

Expediente de 12/08/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):****Dayna Thalyta Gomes do Nascimento Duarte****Averiguação Paternidade**

004 - 0000545-14.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000545-9  
 Autor: Criança/adolescente  
 Réu: A.F.S.  
 DESPACHO

Remetam-se os autos à DPE para manifestar no interesse do pressigimento do feito.

Cumpra-se.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Cumprimento de Sentença**

005 - 0014194-17.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014194-4  
 Executado: Maria Cidália Leandro da Silva  
 Executado: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho  
 DESPACHO

Intime-se a exequente para manifestar acerca da devolução da Carta Precatória e da certidão de fls.144.

Cumpra-se.  
 Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros

**Divórcio Litigioso**

006 - 0000219-20.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000219-9  
 Autor: D.B.P.  
 Réu: C.A.S.P.  
 DESPACHO

Remetam-se os autos ao arquivo com baixas necessárias.

Cumpra-se.  
 Advogado(a): Eleilde Gonçalves Ferreira

**Petição**

007 - 0012361-95.2008.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.08.012361-3  
 Autor: José Teixeira Costa e outros.  
 Réu: Banco do Brasil S/a  
 DESPACHO

Atualize-se o cadastro do patrono da parte ré, devendo constar o nome do advogado mencionado em petição de fl.628.

Republique-se a decisão de fls.625.

Cumpra-se.

**DECISÃO**

Certifique-se a publicação da sentença de fls. 587/591-v.

Providencie-se cópia integral dos autos, conforme requerimento de fl. 595, cujas custas já foram pagas (fl. 596).

Desarquive-se os autos, remeta-se à parte ré e atualize-se o cadastro dos procuradores do requerido, conforme pleito de fl. 597.

Com a devolução dos autos ao cartório, arquite-se novamente.

Cumpra-se.  
 Advogados: Daniela da Silva Noal, Eduardo José de Matos Filho, Gustavo Amato Pissini, José Gervásio da Cunha, Louise Rainer Pereira Gionédís, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna, Sandro Pissino Espindola

**Procedimento Ordinário**

008 - 0008632-32.2006.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.06.008632-7  
 Autor: Jose Rozendo Rodrigues de Souza  
 Réu: Banco do Brasil S/a e outros.  
 DESPACHO

Defiro pedido de fl. 400.

Intime-se como requerido, para cumprimento no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, certifique-se.

Após, remetam-se os autos a DPE para manifestação.

Cumpra-se.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Débora Mara de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Felipe Gazola Vieira Marques, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gustavo Amato Pissini, Johnson Araújo Pereira, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

018696-PA-A: 014  
 000083-RR-E: 011  
 000179-RR-N: 017  
 000188-RR-E: 008  
 000205-RR-B: 012  
 000238-RR-E: 012  
 000245-RR-B: 018  
 000262-RR-N: 009  
 000264-RR-N: 008  
 000288-RR-N: 012  
 000297-RR-A: 017  
 000314-RR-B: 016  
 000323-RR-A: 008  
 000342-RR-A: 012  
 000362-RR-A: 014, 015, 016  
 000368-RR-N: 011  
 000369-RR-A: 013  
 000394-RR-N: 012  
 000421-RR-N: 010  
 000557-RR-N: 012  
 000564-RR-N: 009  
 000568-RR-N: 012  
 000594-RR-N: 008  
 000612-RR-N: 012  
 000615-RR-N: 012  
 000638-RR-N: 014  
 000767-RR-N: 009

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

**Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes**

**Carta Precatória**

001 - 0000442-69.2014.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.14.000442-2  
 Indiciado: J.C.B.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias**

**Vara Cível**

Expediente de 12/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Arrolamento de Bens**

002 - 0000147-37.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000147-3  
 Autor: Vangela Maria da Silva Souza  
 Intime-se por edital, na forma do art. 267, III, combinado com o § 1º, do CPC.  
 Cumpra-se.

Mucajaí/RR, 04/08/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes  
 Juiz de direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Averiguação Paternidade**

003 - 0001281-36.2010.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.10.001281-1  
 Autor: M.C.P.V. e outros.  
 Defiro (fl. 51v.).  
 Cumpra-se na forma requerida pelo Parquet.

Mucajaí/RR, 06/08/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes  
 Juiz de direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000236-60.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000236-4  
 Autor: Kimberly Karina Fernandes da Silva e outros.  
 Réu: Jader de Tal  
 Defiro (fl. 42v.).  
 Cumpra-se, conforme requerido pelo Parquet.

Mucajaí/RR, 06/08/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes  
 Juiz de direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000923-37.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.000923-7  
 Autor: K.C.S.R. e outros.  
 Réu: B.T.

Chamo o feito a ordem.  
 Analisando detidamente os presentes autos, verifico que na carta precatória expedida à fl. 20, não constou o correto endereço do suposto pai, qual seja: Rua Recife, nº 149, Bairro Nova Cidade, Município de Boa Vista/RR.  
 Dessa forma, expeça-se nova Carta Precatória, fazendo constar o endereço acima indicado, para citação nos termos requerido pelo Parquet.  
 Cumpra-se.

Mucajaí/RR, 06/08/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes  
 Juiz de direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

006 - 0000735-10.2012.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.12.000735-3  
 Autor: Benicia da Silva Conceicao  
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Analisando os presentes autos, não há como afirmar que o senhor Oficial de Justiça indicado à fl. 09, recebeu o mandado 01. Assim, determino que junte-se o comprovante de recebimento, e requisite-se a devolução do mandado, no prazo de 48 horas, devidamente cumprido, ou apresente justificativa para o seu não cumprimento.

Mucajaí/RR, 04/08/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes  
 Juiz de direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Alimentos**

007 - 0001168-48.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.001168-8  
 Autor: Criança/adolescente e outros.  
 Réu: G.C.S.

Expeça-se Carta de Intimação com ARMP, para que a representante legal da parte autora, informe acerca da quitação do débito, bem como para informar acerca do interesse nos presentes autos.  
 Cumpra-se.

Mucajaí/RR, 06/08/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes  
 Juiz de direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Interdito Proibitório**

008 - 0010991-51.2008.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.08.010991-8  
 Autor: Antonio José Lopes Filho e outros.  
 Réu: Antônio Bamberindo de Tal e outros.

Expeça-se Carta Precatória para citação do réu no endereço indicado à fl. 47.  
 Cumpra-se.

Mucajaí/RR, 07/08/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes  
 Juiz de direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares

**Petição**

009 - 0001171-03.2011.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.11.001171-2  
 Autor: Município de Iracema  
 Réu: Bernardino Alves Cirqueira

Em virtude do suposto falecimento da parte ré, propagado através da mídia, oficie-se aos Cartórios de Registros deste Município e de Boa Vista, solicitando informações acerca da existência de certidão de óbito. Após, conclusu.

Mucajaí/RR, 04/08/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes  
 Juiz de direito

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Helaine Maise de Moraes, Loide Gomes da Costa

**Procedimento Ordinário**

010 - 0003871-59.2005.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.05.003871-7  
 Autor: José Correia de Souza  
 Réu: Armando Pala Júnior

Defiro a realização de nova penhora on line, na contas do devedor. Após, conclusu.

Mucajaí/RR, 06/08/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes  
 Juiz de direito

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

011 - 0007395-30.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.007395-1

Autor: Wildes Silva dos Reis

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Cientifiquem-se às partes do retorno dos autos, por DJE.

Após, remeta-se à contadoria para cálculo das custas finais.

Com o retorno do processo, intime-se a parte sucumbente, para recolher o valor das custas processuais finais, no prazo legal.

Mucajaí/RR, 06/08/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

012 - 0000030-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000030-3

Autor: J F Ross

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr

Intime-se o autor (DJE), para que recolha as custas e despesas do Senhor Oficial de Justiça, referente à diligência oriunda da Carta Precatória expedida à fl. 385, registrada no juízo deprecante sob o nº 0726806-34.2013.823.0010, tramitando na 4ª Vara de Competência residual.

Mucajaí/RR, 07/08/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de direito

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elton Pantoja Amaral, Estephanie Carvalho Leão, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Inês Maturano Lopes, Silene Maria Pereira Franco, Thiago Pires de Melo

013 - 0001369-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001369-4

Autor: Nazare Grana da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Nomeio o expert Carlos Alberto Fernandes Neves, para atuar como perito nos presentes autos. Intime-o do encargo, bem como para que, no prazo de 15(quinze) dias, informe o valor de seus honorários e data, hora e local para realização do ato.

Intimem-se às partes para que, no prazo de 05(cinco) dias, indiquem seus assistentes e os quesitos.

Cumpra-se.

Mucajaí/RR, 04/08/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de direito

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

014 - 0000854-05.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000854-4

Autor: Francisca Ivana Vieira Dias

Réu: Banco do Brasil S/a

Diga o autor acerca dos documentos de fls. 201/211.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 94/99.

Mucajaí/RR, 06/08/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de direito

Advogados: Eduardo José de Matos Filho, João Ricardo Marçon Milani, Louise Rainer Pereira Gionédís

015 - 0000015-43.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000015-0

Autor: Fernando Pinto da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Processo nº 0030.12.000015-0

Despacho:

Digam às partes.

Intimem-se

Mucajaí/RR, 04/08/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de direito

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

016 - 0000128-94.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000128-1

Autor: Edmilson Barbosa de Lima

Réu: o Estado de Roraima

Conclusão desnecessária.

Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 182, remetendo os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado.

Cumpra-se.

Mucajaí/RR, 07/08/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de direito

Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, João Ricardo Marçon Milani

017 - 0000278-75.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000278-4

Autor: Joelma Ferreira Magalhaes

Réu: Município de Mucajaí

Indefiro por hora o pedido de fl. 117, uma vez que a execução de título judicial contra a fazenda pública segue o rito do art. 730 do CPC.

Dessa forma, intime-se (via DJE) a parte autora para regularizar sua demanda.

Quanto a execução dos honorários, deve o patrono da parte requer em autos próprios.

Mucajaí/RR, 07/08/2014.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de direito

Advogados: Alysson Batalha Franco, José Ribamar Abreu dos Santos

## Vara Criminal

Expediente de 08/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Aline Moreira Trindade**

## Ação Penal

018 - 0006920-74.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006920-7

Réu: Acir Rosa Ramos

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Edson Prado Barros

## Comarca de Rorainópolis

## Índice por Advogado

000573-RO-N: 023

000077-RR-A: 021

000189-RR-N: 005

000200-RR-B: 019

000330-RR-B: 032

000343-RR-B: 005

000497-RR-N: 020

000690-RR-N: 005

000777-RR-N: 019



000805-RR-N: 005  
000897-RR-N: 005  
150513-SP-N: 029

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

#### Inquérito Policial

001 - 0000614-57.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000614-0  
Indiciado: J.W.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000611-05.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000611-6  
Réu: Thaís Ambrósio dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000606-80.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000606-6  
Indiciado: O.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000605-95.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000605-8  
Indiciado: J.P.B.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque**

#### Carta Precatória

005 - 0000612-87.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000612-4  
Réu: Luzinete da Natividade Alves  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2014.  
Advogados: Diego Marcelo da Silva, Fernando dos Santos Batista, Igor José Lima Tajra Reis, João Guilherme Carvalho Zagallo, Lenon Geysen Rodrigues Lira

006 - 0000613-72.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000613-2  
Réu: Joaquim Bentes  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

007 - 0000600-73.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000600-9  
Réu: Antonio Flavio Rodrigues Cruz  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000601-58.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000601-7  
Réu: Edmilson Joaquim da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

009 - 0000608-50.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000608-2  
Réu: Tiago Rodrigues dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000609-35.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000609-0  
Réu: Cristiano Wagner de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

#### Carta Precatória

011 - 0000603-28.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000603-3  
Réu: Ari Cavalheiro da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

012 - 0000607-65.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000607-4  
Réu: Suedson da Costa Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000610-20.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000610-8  
Réu: Joao Batista Reis Silva  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Carta Precatória

014 - 0000602-43.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000602-5  
Réu: Raimundo Nonato de Albuquerque Lima  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000604-13.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000604-1  
Réu: Fabricio de O. Lima  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

016 - 0000615-42.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000615-7  
Indiciado: J.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

#### Relaxamento de Prisão

017 - 0000616-27.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000616-5  
Réu: Ailton da Silva Carneiro  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque**

#### Autorização Judicial

018 - 0000617-12.2014.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.14.000617-3  
Autor: G.P.P.  
Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 07/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cicero Renato Pereira Albuquerque**

**PROMOTOR(A):**

**Kleber Valadares Coelho Junior**

**Lucimara Campaner**

**Muriel Vasconcelos Damasceno**

**ESCRIVÃO(A):**

**Vaancklin dos Santos Figueredo**

#### Averiguação Paternidade

019 - 0009360-84.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009360-1

Autor: Criança/adolescente

Réu: P.M.S.

Audiência designada para o dia 08 de outubro de 2014, as 09 horas e 20 minutos.

Advogados: Francisco Carlos Nobre, Maria das Graças Barbosa Soares

**Vara Criminal**

Expediente de 07/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Ação Penal**

020 - 0001355-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001355-7

Réu: Edelson Inácio da Silva

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

021 - 0000784-63.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000784-3

Réu: Jose da Conceição Delmira e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

022 - 0000325-27.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000325-3

Réu: Acassio Ribeiro da Silva

Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal Competên. Júri**

023 - 0007726-87.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007726-7

Réu: Paulo Dias dos Reis

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Vera, Maria da C. Souza

024 - 0000921-45.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000921-1

Réu: Marcos Marley Ferreira da Silva

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2014 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

025 - 0000559-43.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000559-9

Réu: Joel Valerio

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000401-51.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000401-2

Réu: Domingos Severo de Melo

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000423-12.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000423-6

Réu: Elias Andrade de Sousa

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000424-94.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000424-4

Réu: Lisomar Nascimento dos Santos e outros.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000439-63.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000439-2

Réu: Jocivaldo do Nascimento Lopes

Audiência REDESIGNADA para o dia 17/09/2014 às 09:40 horas.

Advogado(a): Elizane de Brito Xavier

030 - 0000493-29.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000493-9

Réu: Edvaldo dos Santos

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Propried. Imaterial**

031 - 0001334-92.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001334-8

Réu: Jose Moreira do Nascimento

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 08/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valadares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Muriel Vasconcelos Damasceno**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

**Ação Penal**

032 - 0001002-91.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.001002-9

Réu: José Gonçalves Martins e outros.

Ato Ordinatório: Intimação do advogado do réu Charles Viana, para que junte procuração nos autos.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

**Comarca de São Luiz do Anauá****Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

**Carta Precatória**

001 - 0000519-85.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000519-4

Réu: Anderson Tavares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Execuções**

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

**Exec. Medida Segurança**

002 - 0000520-70.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000520-2

Réu: Elivaldo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Alto Alegre****Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 12/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**

**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Hevandro Cerutti**  
**Igor Naves Belchior da Costa**  
**José Rocha Neto**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Robson da Silva Souza**

**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Janne Kastheline de Souza Farias**

### Reinteg/manut de Posse

002 - 0000673-52.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000673-4

Autor: Lupércio Ribeiro do Vale e outros.

Réu: Ricardo Fahr Pessoa

Intimar a parte autora acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13 de agosto de 2014 às 11h00min, com o fito de proceder à oitiva de suas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, conforme despacho judicial de fls. 219. Bonfim/RR, 08/08/2014. Héber Augusto Nakauth dos Santos, Técnico Judiciário.

Advogados: Celso Garla Filho, Cristina Mara Leite Lima de Araújo, José Nestor Marcelino, José Paulo da Silva, Lilian Claudia Patriota Prado, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Renata Oliveira de Carvalho, Suely Almeida

### Termo Circunstanciado

001 - 0000171-38.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000171-9

Indiciado: F.C.C.

DECISÃO "... Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... ALTO ALEGRE-RR, 12.08.2014. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre." Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 12/08/2014

## Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Janne Kastheline de Souza Farias**

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

005622-AM-N: 002

046859-PR-N: 002

000042-RR-N: 002

000243-RR-B: 002

000278-RR-A: 003

000286-RR-A: 002

000363-RR-A: 002

000397-RR-A: 002

000433-RR-N: 002

000824-RR-N: 002

### Ação Penal Competên. Júri

003 - 0000203-55.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000203-2

Réu: Joao Dias da Costa

Despacho

Cumpra-se despacho de fl. 563.

Urgente

. Bonfim/RR, 12/08/2014

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

### Prisão em Flagrante

001 - 0000368-29.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000368-3

Réu: Luciana Silva Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/08/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 08/08/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Daniela Schirato Collesi Minholi**

**PROMOTOR(A):**

**2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

Expediente de 12/08/2014

MM. Juiz de Direito  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Escrivã Judicial  
**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo: 0714115-85.2013.8.23.0010 - Interdição**  
**Requerente: MARINALVA NASCIMENTO GOMES**  
**Defensora Pública: OAB 279D-RR - Neusa Silva Oliveira**  
**Requerido(a): MARLENI GOMES NASCIMENTO**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de: **Marleni Gomes Nascimento**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Marinalva Nascimento Gomes**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes à interdita ou contrair empréstimos ou dívidas em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz, constante dos autos. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome da requerida. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária de assistência Judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2013. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **treze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**Processo: 0708094-93.2013.823.0010 - Interdição**

**Requerente: F. de A. P. e Outros**

**Defensora Pública: OAB 160 D-RR - Christianne Gonzalez leite**

**Requerido(a): M.J.A.P.**

**INTIMAÇÃO DE: Dr. João Batista Sobroza Neto - OAB nº 69.642, brasileiro.**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**FINALIDADE:** Proceder à intimação do(a)s parte executado(a)s acima mencionada, para, tomar ciência da **sentença** proferida nos **autos nº 0708094-93.2013.823.0010**, a seguir descrita: " Trata-se de ação de interdição ajuizada por Francislina de Albuquerque Prestes, Lauro José de Albuquerque Prestes, Maria Pompeia de Albuquerque Prestes e Laura Dayanna de Albuquerque Prestes, requerendo a interdição da requerida, sua mãe, alegando que esta não tem condições de se reger. A inicial veio com documentos, tendo sido distribuída na Comarca de Santa Maria-RS, na qual foi determinada a realização de estudo de caso, realizado o interrogatório e perícia médica, bem como deferida a curatela provisória da requerida à Sra. Laura Dayanna de Albuquerque Prestes. Após, noticiou-se nos autos a mudança de domicílio da interditanda, o que acarretou a remessa dos autos a esta Comarca. Recebidos os autos, foi determinada a realização de audiência de interrogatório (EP 16). Realizada a audiência, presentes todos os requerentes, com exceção de Francislina de Albuquerque Prestes, foram ouvidas as partes, determinando-se, ao fim, a realização de perícia (termo do , substituindo-se, também, a curadora provisória da requerida pelo Sr. Lauro. EP 39) No EP nº 76, foi juntado laudo médico. Nos Eps 95 e 97, manifestaram-se os senhores Lauro José de Albuquerque Prestes e Maria Pompéia de Albuquerque Prestes, respectivamente, concordando com o laudo pericial, requerendo a improcedência do pedido. Os demais requerentes não apresentaram manifestação, mesmo intimados (Ep 92). Com vista ao Ministério Público, este lançou parecer no EP 108, pela improcedência do pedido. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. DECIDO. Relatam os autos ser a requerida portadora de transtorno bipolar, grau 3, doença que a incapacita para os atos da vida civil, razão pela qual requerem a interdição da requerida. A interdição destina-se à proteção dos que, embora maiores, não apresentem condições mínimas de regência da própria vida e da administração de seu patrimônio, nos termos do art. 1.767 do Código Civil, in verbis : Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os pródigos. Para a interdição, portanto, não bastam indícios, suposições, impressões, ou, ainda, indicativos relativos de que a pessoa seja portadora de moléstia mental ou psiquiátrica, sendo necessário que a doença impossibilite ou inabilite, por completo, a gestão dos próprios bens e a prática dos atos da vida civil. Tal não ocorre no caso em análise, tendo em vista a conclusão do médico psiquiatra (EP 76), de que a requerida está estável do ponto de vista psiquiátrico, sendo capaz de se reger sem ajuda de curador. Deste modo, considerando-se que a interdição deve sempre ser vista como medida de exceção, admissível somente nos casos em que o indivíduo não se encontra em condições de reger sua pessoa e administrar seu patrimônio, em vista do laudo conclusivo do EP 76, resta a improcedência do pedido. Nesse sentido: APELAÇÃO. INTERDIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.ADEQUAÇÃO. Mostra-se adequada a sentença de improcedência do pedido de interdição, uma vez que as perícias psiquiátrica e psicológica apontaram que o apelado mantém capacidade para os atos da vida civil. NEGARAM PROVIMENTO. (Apelação Cível Nº 70039642939, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rui Portanova, Julgado em 28/04/2011) **POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, e firme nos fundamentos acima transcritos, julgo improcedente o pedido, determinando o levantando a curatela provisória deferida, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.** Intime-se o curador provisório para devolver em cartório o termo de curatela provisória expedido em seu favor. Sem custas ou honorários. Intimações necessárias, inclusive via DJE e e-mail, quanto ao advogado não cadastrado. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2013. (assinado eletronicamente - Lei 11419/06) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível."

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara De Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR. E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos

vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze. Eu, emmo (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

**Processo: 0805931-17.2014.8.23.0010 - Interdição**

**Requerente: GENIVALDO CARVALHO DA SILVA**

**Defensora Pública: OAB 160D-RR - CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE - D**

**Requerido (a): JOÃO CARVALHO SILVA**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de: **JOÃO CARVALHO SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador(a) o(a) Sr(a). **GENIVALDO CARVALHO DA SILVA**. O(A) curador(a) nomeado(a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, pertencentes ao interdito sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento/casamento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se com urgência o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por não haver notícias de bens imóveis em nome do interdito e por ter se mostrado a requerente pessoa idônea. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial e imprensa local por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes, curadora especial e o MP renunciam expressamente ao direito de recorrer, pelo que a presente sentença trânta em julgado este instante e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2014. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, EMMO. (Técnica Judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: EVA OLIVEIRA DE SOUSA SANTOS**, filho(a) Antônio Barros de Sousa e Margarida José de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0814647-33.2014.8.23.0010 –Divórcio Litigioso**, em que é(são) parte(s) **Antônio Rodrigues dos Santos** e Réu(s) **Eva Oliveira de Sousa Santos**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, emmo (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: JOSÉ PAULO SMITH BARBOSA**, filho(a) José Pereira Barbosa e Raimunda Smith Barbosa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0812994-93.2014.8.23.0010 –Divórcio Litigioso**, em que é(são) parte(s) **CLÊA DE MEDEIROS BARBOSA** e Réu(s) **JOSÉ PAULO SMITH BARBOSA**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, emmo (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: L.V.C.**, filha de Gilberto Vieira da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0813935-43.2014.8.23.0010–Investigação de Paternidade**, em que é(são) parte(s) Emerson bruno Lima Pereira e Réu(s) Higor Caique Firino da Costa e Outros, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e cinco** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, emmo (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: IVANETE MACHADO CONCEIÇÃO**, filho(a) João do Monte Machado e Maria Esperança dos Santos Machado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0812994-93.2014.8.23.0010 –Divórcio Litigioso**, em que é(são) parte(s) **ANTONIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO** e Réu(s) **IVANETE MACHADO CONCEIÇÃO**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, emmo (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: PEDRO FERREIRA SILVA**, filho(a) de Manoel Gomes da Silva e Ana Alves Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.



**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0812523-77.2014.8.23.0010–Divórcio Litigioso**, em que é(são) parte(s) **RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA** e Réu(s) **PEDRO FERREIRA SILVA**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, emmo (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**, filho de Agripino Veras dos Santos e Alzira Vieira Nascimento, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº. **0812863-21.2014.8.23.0010 – Divórcio**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Maria Das Graças Nascimento dos Santos e Réu(s) Antonio Carlos dos Santos, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo: 0713880-21.2013.8.23.0010 - Interdição**

**Requerente: NOBELIA FARIA DA SILVA**

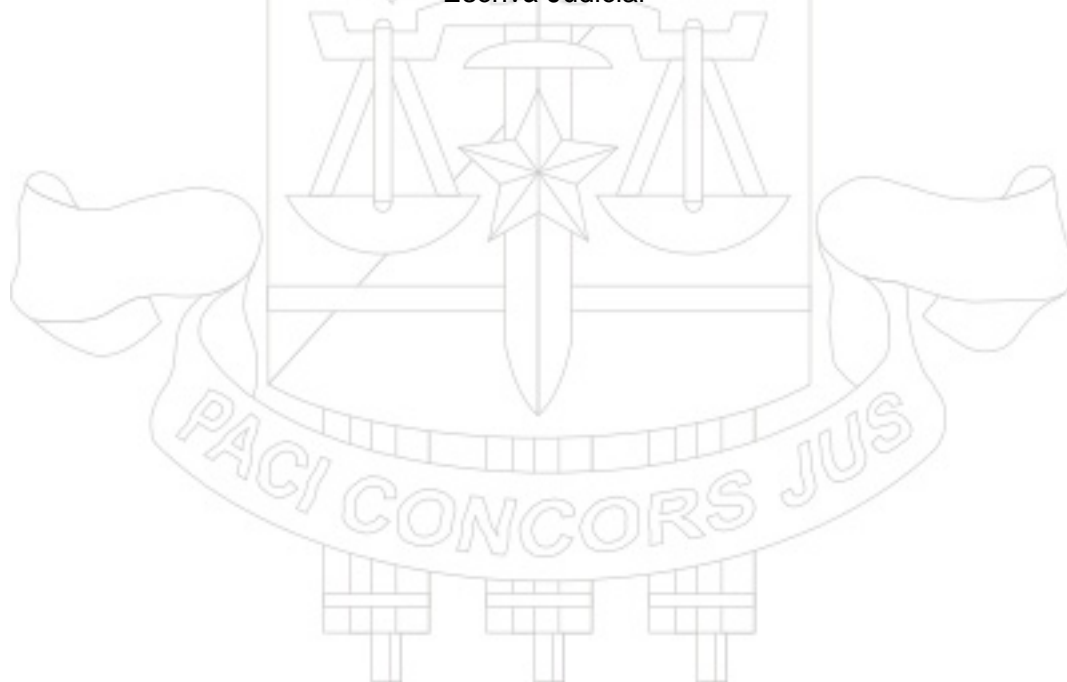
**Advogados: OAB 916N-RR - PAULA YANDARA BENEDETTI TORREYAS e OAB 826N-RR - DANIELLE BENEDETTI TORREYAS**

**Requerido (a): MILTON CARNEIRO DA SILVA**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM Juiz afastou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: **Posto isso**, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **MILTON CARNEIRO DA SILVA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, caput, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe definitivamente, curadora a Sra. **Nobélia Faria da Silva**, ora requerente. Não poderá, a curadora por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão oficial 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e.Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2013. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito, Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial e local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **quatorze**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 12/06/2014

**MM JUIZ DE DIREITO  
IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA****REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR EM RAZÃO DA INCLUSÃO DE PROCESSOS COM RÉU PRESO E REORDENAÇÃO EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 428 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - LOCAL FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2014.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 04 de agosto de 2014, às 08:00 horas é a seguinte:

**PAUTA DE AGOSTO A DEZEMBRO****Dia 04/08/2014 – 1ª TURMA – 1ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.09.207760-0

Autor: Justiça Pública

Réu: HELISVALDO CONCEIÇÃO DA SILVA

Art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública - META ENASP

**Dia 06/08/2014 – 1ª TURMA - 2ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.08.190541-5

Autor: Justiça Pública

Réu: IZAILTON LIMA ALVES

Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública – META ENASP

**Dia 13/08/2014 – 1ª TURMA - 3ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.13.013856-2

Autor: Justiça Pública

Réu: RICARDO MARCOVITH MARCELINO

Art. 121, § 2º, II, IV, do Código Penal (DUAS VEZES).

Situação: RÉU PRESO

Defensoria Pública

**Dia 18/08/2014 – 1ª TURMA - 4ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.13.013254-0

Autor: Justiça Pública

Réu: FERNANDO DA SILVA E SILVA

Art. 121, § 2º, II, II e IV Código Penal

Situação: RÉU PRESO

Defensoria Pública

**Dia 20/08/2014 – 1ª TURMA - 5ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.13.004640-1

Autor: Justiça Pública

Réu: GILBERTO SOUZA PEREIRA

Art. 121, § 2º, IV, do Código Penal

Situação: **RÉU PRESO**

Defensoria Pública

**Dia 25/08/2014 – 1ª TURMA - 6ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.08.194926-4

Autor: Justiça Pública

Réu: DANNILLO PATRICK AUGUSTO MONTEIRO e JANDERSON DARIO CAVALCANTE

Art. 121, inciso I, IV c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**Defensoria Pública - **META ENASP****Dia 27/08/2014 – 1ª TURMA - 7ª SESSÃO**

Ação Penal: 0010.13.002764-1

Autor: Justiça Pública

Réu: DIBSON DIAS COSTA

Art. 121, § 2º, I e IV, e Art. 121, inciso I, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal

Situação: **RÉU PRESO**

Defensoria Pública

**Dia 1º/09/2014 – 1ª TURMA - 8ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.01.010647-3

Autor: Justiça Pública

Réu: JACY FERREIRA DE MENDONÇA

Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto** - **META ENASP****Dia 03/09/2014 – 1ª TURMA - 9ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.13.002658-5

Autor: Justiça Pública

Réu: ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE e DIEGO MENDES DE ANDRADE

Art. 121, § 2º, IV, do Código Penal

Situação: **RÉU PRESO**

Defensoria Pública

**Dia 08/09/2014 – 1ª TURMA - 10ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.08.202498-4

Autor: Justiça Pública

Réu: JORNANDE AMARAL

Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**Defensoria Pública - **META ENASP****Dia 10/09/2014 – 1ª TURMA - 11ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.13.009198-5

Autor: Justiça Pública

Réu: DOUGLAS PEREIRA CASUSA

Art. 121, §2º, I, §3º e art. 121, §2º, V c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: **RÉU PRESO**

Defensoria Pública

**Dia 15/09/2014 – 1ª TURMA - 12ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.03.064489-1

Autor: Justiça Pública

Réu: FREDSON FERREIRA DA SILVA

Art. 121, § 2º, III e IV, c/c art. 29 do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública - META ENASP

**Dia 17/09/2014 – 1ª TURMA - 13ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.07.160503-3

Autor: Justiça Pública

Réu: DECIO PINHEIRO RODRIGUES

Art. 121, §2º, II, c/c art. 14, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública - META ENASP

**Dia 22/09/2014 – 1ª TURMA - 14ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.06.138561-2

Autor: Justiça Pública

Réu: ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE ARRUDA

Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública - META ENASP

**Dia 24/09/2014 – 1ª TURMA - 15ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.08.193846-5

Autor: Justiça Pública

Réu: FRANCISCO IVONILDO DA CONCEIÇÃO

Art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública - META ENASP

**Dia 29/09/2014 – 1ª TURMA - 16ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.04.096926-2

Autor: Justiça Pública

Réu: ARON JOHN DA SILVA

Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública - META ENASP

**Dia 1º/10/2014 – 2ª TURMA - 17ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.08.193598-2

Autor: Justiça Pública

Réus: RONNY DA SILVA BARBOSA E OUTROS

Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, I, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública - META ENASP

**Dia 06/10/2014 – 2ª TURMA - 18ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.09.215326-0

Autor: Justiça Pública

Réu: HUDSON DA SILVA

Art. 121, "caput", c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública - META ENASP

**Dia 08/10/2014 – 2ª TURMA - 19ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.13.013062-7

Autor: Justiça Pública

Réu: JOSÉ AMORIM DE ARAÚJO

Art. 121, § 2º, I e III, do Código Penal

Situação: **RÉU PRESO**

Defensoria Pública -

**Dia 13/10/2014 - 2ª TURMA - 20ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.09.213589-5

Autor: Justiça Pública

Réu: FRANCISCO ALEXANDRE DE ALMEIDA

Art. 121, § "caput", c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**Defensoria Pública - **META ENASP****Dia 15/10/2014 – 2ª TURMA - 21ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.13.008405-5

Autor: Justiça Pública

Réu: WALDEILSON MALAQUIAS ARAÚJO e HEROS CARNEIRO VEDOLIM

Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 29, do Código Penal

Situação: **RÉU PRESO**

Defensoria Pública

**Dia 20/10/2014 – 2ª TURMA - 22ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.05.102578-0

Autor: Justiça Pública

Réu: JIMMY MATOS CARNEIRO e RAIMUNDO NONATO BEZERRA

Art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**Defensoria Pública - **META ENASP****Dia 22/10/2014 – 2ª TURMA - 23ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.05.118904-0

Autor: Justiça Pública

Réu: RAIMUNDO PEREIRA LEMOS CUNHA

Art. 121, §2º, III e IV e art. 155, §4º, IV, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**Defensoria Pública - **META ENASP****Dia 29/10/2014 - 2ª TURMA - 24ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.12.020747-6

Autor: Justiça Pública

Réu: MATEUS SAMPAIO DE CARVALHO

Art. 121, §2º, IV do Código Penal

Situação: **RÉU PRESO**

Defensoria Pública

**Dia 03/11/2014 – 2ª TURMA - 25ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.07.161283-1

Autor: Justiça Pública

Réu: ENISON SOUZA BENÍCIO

Art. 121, §2º, II e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal

Situação: **Réu Solto**Defensoria Pública **META ENASP**

**Dia 05/11/2014 – 2ª TURMA - 26ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.01.010742-2

Autor: Justiça Pública

Réu: MARCOS HENRIQUE MORAES DOS SANTOS

Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 92, I, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Advogado: Mamede Abrãao Netto - META ENASP

**Dia 10/11/2014 – 2ª TURMA - 27ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.08.193841-6

Autor: Justiça Pública

Réu: WILLA AFONSO DA SILVA

Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública - META ENASP

**Dia 12/11/2014 – 2ª TURMA - 28ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.01.010126-8.

Autor: Justiça Pública

Réu: JOSÉ WALTER CASTRO DA SILVA

Art. 121, IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública - META ENASP

**Dia 17/11/2014 – 2ª TURMA - 29ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.02.026511-1

Autor: Justiça Pública

Réu: JOÃO PEREIRA DE SOUZA

Art. 121, "caput", c/c art. 14, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública - META ENASP

**Dia 19/11/2014 – 2ª TURMA - 30ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.08.197864-4

Autor: Justiça Pública

Réu: ELIAKIM VANDER GUEDES DOS SANTOS

Art. 121, §2º, inciso I e IV, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública- META ENASP

**Dia 24/11/2014 – 2ª TURMA - 31ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.01.010950-1

Autor: Justiça Pública

Réu: WILSON MARQUES DE SOUSA

Art. 121, § 2º, IV e art. 14, II, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública- META ENASP

**Dia 26/11/2014 - 2ª TURMA - 32ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.08.193898-6

Autor: Justiça Pública

Réu: CAIO RODRIGUES SILVA e JOÃO BATISTA NUNES DOS SANTOS

Art. 121, § 2º, II, III e IV, e art. 29, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública - META ENASP

**Dia 1º/12/2014 – 2ª TURMA - 33ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.03.065347-0

Autor: Justiça Pública

Réu: EDINALDO TEIXEIRA DA SILVA

Art. 121, §2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública- META ENASP

**Dia 03/12/2014 – 2ª TURMA - 34ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.09.218357-2

Autor: Justiça Pública

Réu: ROBSON DE SOUZA MATOS

Art. 121, §2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública- META ENASP

**Dia 10/12/2014 – 2ª TURMA - 35ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.09.208631-2

Autor: Justiça Pública

Réu: RAFAEL CANDIDO CASTILHO DE MENDONÇA

Art. 121, §2º, incisos I e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública- META ENASP

**Dia 15/12/2014 – 2ª TURMA - 36ª SESSÃO**

Ação Penal: 010.05.114048-0

Autor: Justiça Pública

Réus: ISAÍAS DE JESUS DA CONCEIÇÃO e MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA

Art. 121, §2º, incisos IV, c/c art. 29, do Código Penal

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública- META ENASP



**3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**

Expediente de 12/08/2014

**Processo nº 010.06.131427-3****Réu: DENISSON PEREIRA DA SILVA****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **DENISSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, convivente, natural de Boa Vista/RR, nascido em 13.10.1973, filho de Ivaneide Pereira da Silva, portador do RG nº 109.448 SSP/RR, inscrito no CPF nº 383.241.132-15, como incurso(a) nas penas **do artigo 129, § 1º inciso I do Código Penal Brasileiro** e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2014.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual / Escrivã Judicial

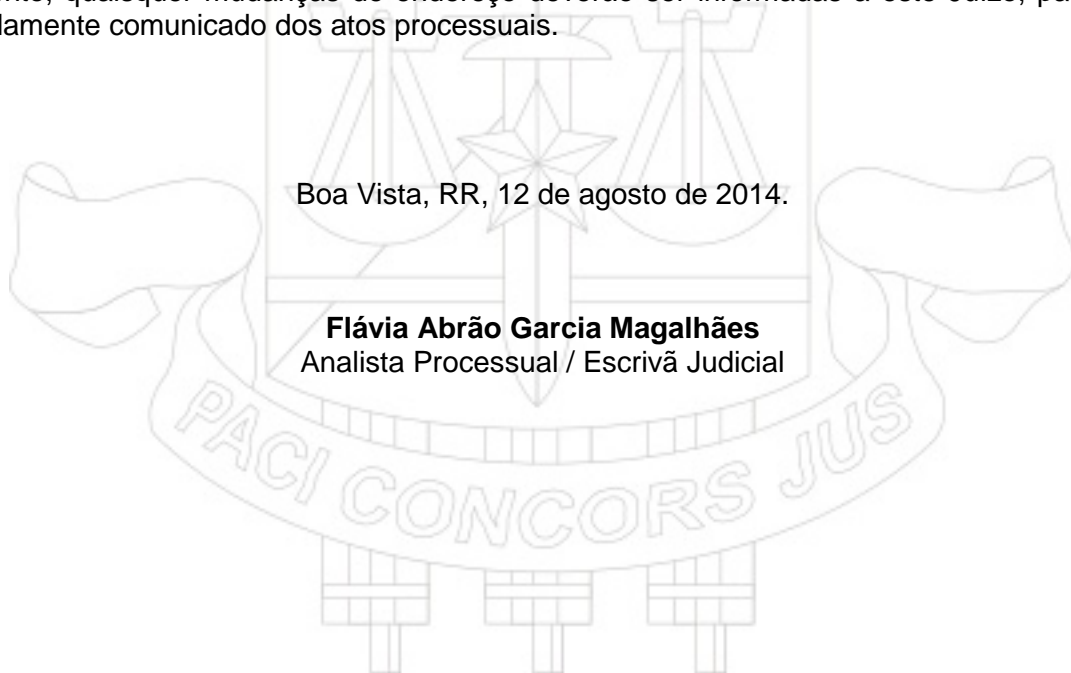
Processo nº 010.14.000109-9  
Ré: JANILENE PINTO MENDES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **JANILENE PINTO MENDES**, brasileira, solteira, natural de Pindaré/MA, nascida em 28.11.1980, filha de João Batista Mendes e Marlene Ferreira Pinto, portadora do RG nº 174.656 SSP/RR, inscrito no CPF nº 719.417.702-15, como incurso(a) nas penas **do artigo 180, caput do Código Penal Brasileiro** e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2014.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual / Escrivã Judicial



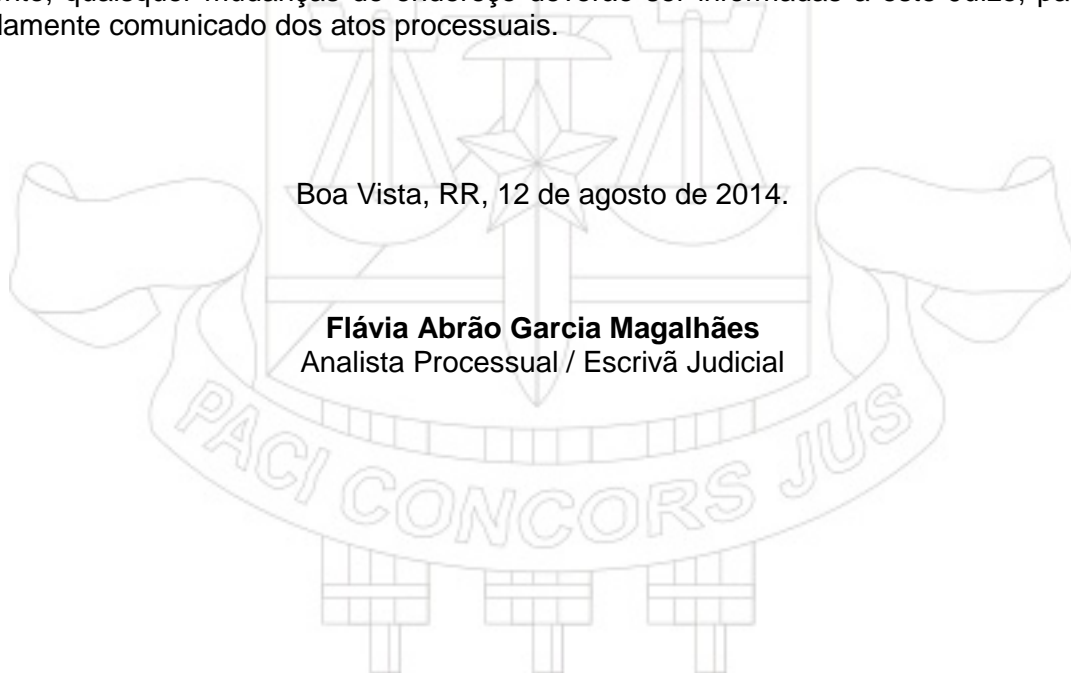
Processo nº 010.13.004381-2  
Réu: ANTÔNIO JOSÉ GAMA NASCIMENTO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **ANTÔNIO JOSÉ GAMA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 05.10.1981, filho de Manoel Cardoso Nascimento e Maria Gama Nascimento, portador do RG nº 184.933 SSP/RR, inscrito no CPF nº 514.136.122-63, como incurso(a) nas penas **do artigo 306 da Lei 9.503/1997** e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2014.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual / Escrivã Judicial



Processo nº 010.13.005707-7  
Réu: RICASSIO DA SILVA ALMEIDA

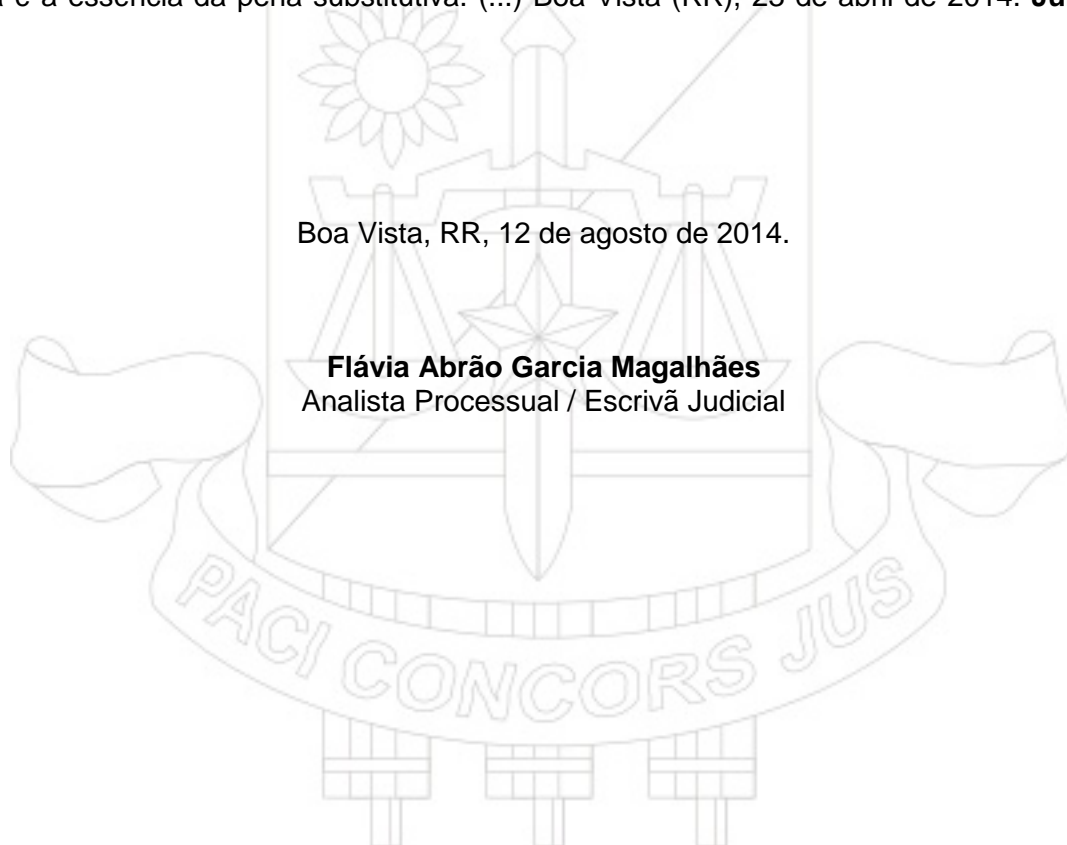
### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **RICASSIO DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, natural de Santa Luzia do Paruá/MA, nascido a em 20/12/1989, filho Raimundo Lima Almeida e Laudijane da Silva Almeida, portador do RG nº 308.655-0 SSP/RR, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, do Código Penal.** (...) Há a circunstância atenuante da confissão, reduzindo-se a pena em um terço para tornar definitiva a condenação do Réu **RICASSIO DA SILVA ALMEIDA em 1 (um) ano de reclusão e 20(vinte) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.** A pena será cumprida em regime **aberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA** (...) substituo a pena reclusiva por multa no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) em favor da vítima, a ser depositada em juízo. (...) **DISPOSIÇÕES FINAIS** Faculto o recurso em liberdade, eis que esta é a essência da pena substitutiva. (...) Boa Vista (RR), 23 de abril de 2014. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2014.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual / Escrivã Judicial



Processo nº 010.12.015013-0  
Réu: WANDLEYS SOUZA DA SILVA

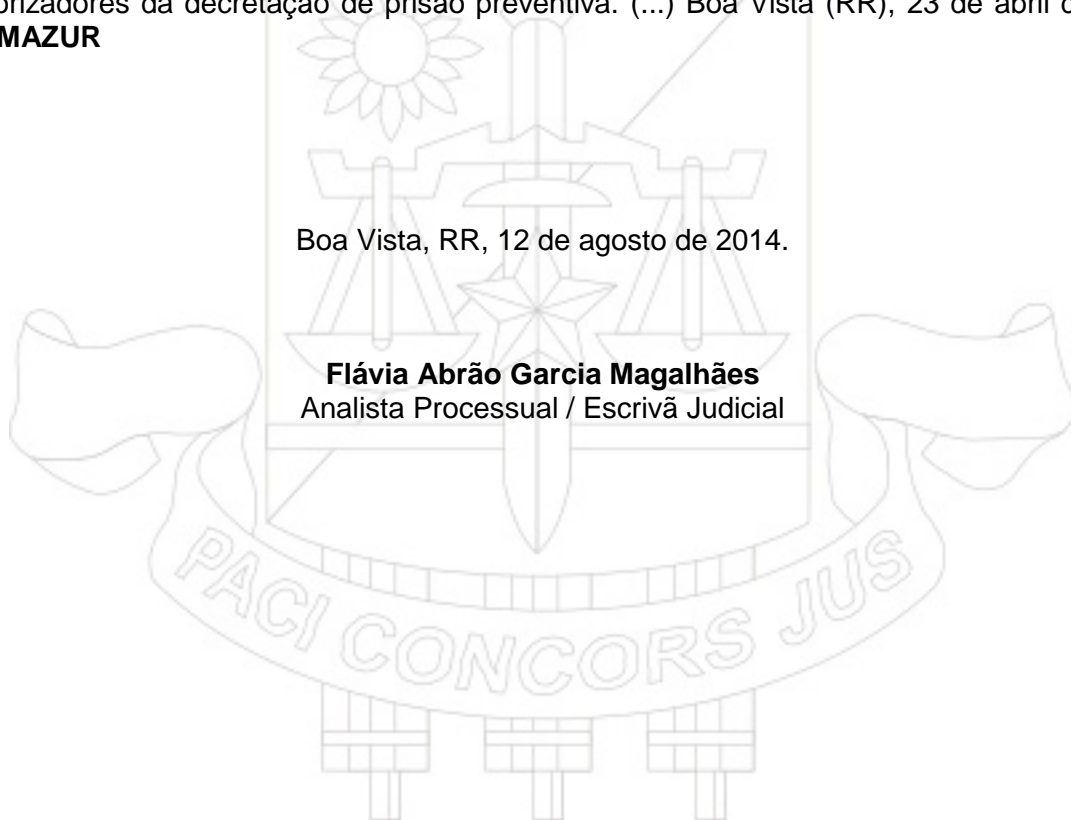
### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **WANDLEYS SOUZA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido a em 22/06/1993, filho Antônio Souza da Silva e Isabel da Silva Lima, portador do RG nº 312.062-7 SSP/RR, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, cumulado com artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) Há a causa de diminuição decorrente da tentativa, reduzindo-se em um terço para tornar definitiva a condenação do Réu WANDLEYS SOUZA DA SILVA em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 26(vinte e seis) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.** A pena será cumprida em regime **aberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA** (...) substituo a pena reclusiva por **duas** restritivas de direitos condizentes a prestação de serviço à comunidade ou entidade pública (...) **DISPOSIÇÕES GERAIS** Permito o recurso em liberdade, diante da pena imposta e da ausência dos motivos autorizadores da decretação de prisão preventiva. (...) Boa Vista (RR), 23 de abril de 2014. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2014.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual / Escrivã Judicial



Processo nº 010.09.219441-3

Réu: FERNANDO BARRETO DIOGENES DE QUEIROZ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.<sup>a</sup> Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **FERNANDO BARRETO DIOGENES DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, natural de Jaguaribe/CE, nascido a em 13/10/1983, filho Fernando Nogueira de Queiroz e de Antônia Tania Barreto Pinheiro, portador do RG nº 200.100.509-4177 SSP/CE, da Sentença a seguir transcrita: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. (...) Há a circunstância atenuante da confissão, reduzindo-se em um sexto para tornar definitiva a pena do Réu FERNANDO BARRETO DIOGENES DE QUEIROZ em 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção e 150 (cento e cinquenta) dias-multa**, no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime **aberto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA (...) substituo** a pena detentiva por **uma** restritiva de direitos condizentes a **prestação de serviço** à comunidade ou entidade pública (...) e por **pena pecuniária** no valor da fiança (...) **DA PENA RESTRITIVA DE DIREITO se caso já existente, suspendo a habilitação do Réu FERNANDO BARRETO DIOGENES DE QUEIROZ** para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade(...) a contar da data do trânsito em julgado. Ou, se caso ainda não existente, **proíbo de obter permissão ou habilitação** o Réu **FERNANDO BARRETO DIOGENES DE QUEIROZ** para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade (...) a contar da data do trânsito em julgado. **DISPOSIÇÕES FINAIS** Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência da pena substitutiva. (...) Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2014. **Juiz MARCELO MAZUR**

Boa Vista, RR, 12 de agosto de 2014.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Analista Processual / Escrivã Judicial

**1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Expediente de 08/08/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.013028-8**  
**Vítima: TÂNIA APARECIDA SOARES FAVELA**  
**Réu: ABRAAM LUCAS SOARES ARAÚJO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **TÂNIA APARECIDA SOARES FAVELA**, filha de Getúlio da Silva Favela e Maria Estela Soares Favela, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.017188-6**

**Vítima: ELIVANIA LARANJEIRA FRANCO**

**Réu: RONIEISON SILVA ASSUNÇÃO**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **RONIEISON SILVA ASSUNÇÃO**, filho de José Ferreira da Assunção e Eliane Silva Assunção, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando ele para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Seguintes medidas protetivas: 1. Afastamento do requerido/agressor do LAR (Rua Aureo Cruz, 495 – Buritis); 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (quinhentos) METROS, BEM COMO DE CONTATO COM OS MESMOS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTACAO DA OFENDIDA, COM A FINALIDADE DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E/OU PSICOLÓGICA DA VÍTIMA; 4. SUSPENSÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES... Intime-se o Agressor para apresentar defesa escrita nos autos de medidas protetivas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela ofendida. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2013. Graciete Sotto Mayor Ribeiro – Juíza de Direito Plantonista."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.017903-8**

**Vítima: MARISMAR OLIVEIRA RAMOS**

**Réu: RAIMUNDO SALES MENDONÇA**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **RAIMUNDO SALES MENDONÇA**, filho Francisco Pedro de Mendonça e Raimunda Rocilene Sales Mendonça, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando ele para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Seguintes medidas protetivas: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTACAO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO... Intime-se o Agressor para apresentar defesa escrita nos autos de medidas protetivas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela ofendida. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011600-6**

**Vítima: DANIELA CAVALCANTE BEZERRA**

**Réu: FRANCISCO CLEBERSON SANTOS SOUSA**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **FRANCISCO CLEBERSON SANTOS SOUSA**, filho de Maria Gorete Santos Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando ele para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Seguintes medidas protetivas: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTACAO DA OFENDIDA; 3. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO, À VISTA DE FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AOS GANHOS DO OFENSOR, QUE DEVERÃO SER POR ELE DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA OFENDIDA, ATÉ O DIA 05 (CINCO) DE CADA MÊS (A SER POR ELA INFORMADA, EM JUÍZO, PARA POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO OFENSOR), SOB AS PENAS DA LEI CORRESPONDENTE... Intime-se o Agressor para apresentar defesa escrita nos autos de medidas protetivas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela ofendida. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.13016573-0**

**Vítima: LIDIANE LIMA**

**Réu: JAIRO LUCIO MELO**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **JAIRO LÚCIO MELO**, filho de Jocilia Lucia Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando ele para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação... Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.015113-6**

**Vítima: JULIE ANE TOMAZELLI PIZA**

**Réu: TAFARELL PAULINO FIGUEIREDO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **TAFARELL PAULINO FIGUEIREDO**, filha de Francisco Rogério Figueiredo e Lucineide Paulino Raposo, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com fulcro o art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se a medida suspensiva de visitação aos filhos menores, que A REVOGO, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei nº 11.340/2006, contrariamente, bem como mantido o indeferimento dos demais pleitos, na forma da decisão liminar. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2014. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000553-8**

**Vítima: KELLY PRISCILA DUARTE CARLOS**

**Réu: JULIO GRAZIANI CARLOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **JULIO GRAZIANI CARLOS**, filho de Antonio Carlos e Ana Amorim Carlos, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, nos termos da manifestação da ofendida nos autos, na forma acima escandida, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC...P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21 de março de 2014. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016017-8****Vítima: KEILIANA FREITAS DE OLIVEIRA****Réu: JOSÉ AMORIM DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **JOSÉ AMORIM DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando ele para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Seguintes medidas protetivas: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO SEU LAR, APÓS A RETIRADA DO AGRESSOR; 3. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 4. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTACAO DA OFENDIDA; 5. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 6. RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, MEDIDA QUE PODERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO, DEVENDO AS VISITAS SER REALIZADAS COM A INTERMEDIÇÃO DE PESSOAS CONHECIDA DAS PARTES OU DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO... Intime-se o Agressor para apresentar defesa escrita nos autos de medidas protetivas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela ofendida. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 0010.12.001661-2**  
**Vítima: FERNANDA BARBOSA ARANTES TEIXEIRA**  
**Réu: ANDRÉ LUIS PINHO HELLER**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ANDRÉ LUIS PINHO HELLER**, filho de Roberto Alexandre Heller e Dirlene da Costa Pinho, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o Réu para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009923-6**

**Vítima: VALÉRIA SILVEIRA BORGES**

**Réu: SIDNEY DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **VALÉRIA SILVEIRA BORGES**, filho de José Borges e Francisca Rosilda Silveira Borges, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando a VÍTIMA para informar se permanece o interesse na manutenção das medidas protetivas de deferidas, ou dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por abandono da causa (art. 267, III, CPC).Boa Vista/RR, 25 de junho de 2014, Dra. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009159-7**

**Vítima: JAQUELINE MARQUES DA SILVA**

**Réu: FLÁVIO SOARES DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **JAQUELINE MARQUES DA SILVA**, filha de Ananias Marques de Vasconcelos e Vanderleia Marques da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.008779-3**

**Vítima: CLARICE MENEZES VIANA**

**Réu: ANTONIO DA SILVA MELO**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **ANTONIO DA SILVA MELO**, filho de Vicente da Silva Melo e Maria da Silva Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando ele para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Seguintes medidas protetivas: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIÊNCIA COM A OFENDIDA; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTACAO DA OFENDIDA, S FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO... Intime-se o Agressor para apresentar defesa escrita nos autos de medidas protetivas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela ofendida. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2013. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Plantonista."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.008779-3**

**Vítima: CLARICE MENEZES VIANA**

**Réu: ANTONIO DA SILVA MELO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **CLARICE MENEZES VIANA**, filha de Clovis Teodoro Viana e Tereza Menezes Viana, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando ele para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Seguintes medidas protetivas: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIÊNCIA COM A OFENDIDA; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTACAO DA OFENDIDA, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO... Intime-se a ofendida da decisão, advertindo-a de que em eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de junho de 2013. Jésus Rodrigues do Nascimento – Juiz de Direito Plantonista."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000939-9****Vítima: VALDEANE PEREIRA DA SILVA****Réu: MAURO DA SILVA SOUSA**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **MAURO DA SILVA SOUSA**, filho de Martins de Sousa e Francisca da Silva Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando ele para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Seguintes medidas protetivas: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTACAO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 5. PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS/PROVISIONAIS, QUE ARBITRO 30% DO SALÁRIO MÍNIMO, À VISTA DE FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AOS GANHOS DO OFENSOR, QUE DEVERÃO SER POR ELE DEPOSITADOS EM CONTÁ CORRENTE DE TITULARIDADE DA OFENDIDA, ATÉ O DIA 05 (CINCO) DE CADA MÊS (A SER POR ELA INFORMADA, EM JUÍZO, PARA POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO OFENSOR), SOB AS PENAS DA LEI CORRESPONDENTE... Intime-se o Agressor para apresentar defesa escrita nos autos de medidas protetivas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela ofendida. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011905-9**

**Vítima: KAIRA FABIANA SILVA SOUSA**

**Réu: ERIVELTON SOUSA DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **KAIRA FABIANA SILVA SOUSA**, filha de Elieser da Silva e Maria Zenaide Silva de Sousa e **ERIVELTON SOUSA DOS SANTOS**, filho de Maria Fernandes e Luis Cavalcante, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando eles para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, à vista da superveniente ausência de interesse processual, DECLARO A PERDA DE OBJETO dos presentes autos, JULGO PREJUDICADO O PEDIDO, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2013. JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.001016-5**

**Vítima: GISELE CRISTINA BOUCHERVILLE**

**Réu: MÁRCIO FERNANDO TEIXEIRA FRANÇA**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **MÁRCIO FERNANDO TEIXEIRA FRANÇA**, filho de Maria Teixeira França e Lacilde França atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando ele para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Seguintes medidas protetivas: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTACAO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO... Intime-se o Agressor para apresentar defesa escrita nos autos de medidas protetivas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela ofendida. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016026-9**

**Vítima: CLAUDENE DE SOUZA CRUZ**

**Réu: EDUARDO DE SOUZA MAGALHÃES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **EDUARDO DE SOUZA MAGALHÃES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC...Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS – Juiz de Direito Respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011692-3****Vítima: MARIZA PEREIRA DA SILVA****Réu: MARCIO BATISTA CARVALHO**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **MARCIO BATISTA CARVALHO**, filho de Maria Batista Carvalho e José Estevão Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando ele para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Seguintes medidas protetivas: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO (HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR), E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTACAO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO... Intime-se o Agressor para apresentar defesa escrita nos autos de medidas protetivas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela ofendida. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011692-3**

**Vítima: MARIZA PEREIRA DA SILVA**

**Réu: MARCIO BATISTA CARVALHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **MARIZA PEREIRA DA SILVA**, filha de Nivaldo Elias Andrade Silva e Maria das Graças Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando ele para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Seguintes medidas protetivas: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO (HOSPITAL GERAL DE RORAIMA – HGR), E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTACAO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO... Intime-se a ofendida da decisão, advertindo-a de que em eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.000434-7**

**Vítima: IVANILDA RODRIGUES DE SOUZA**

**Réu: RAUL MORAIS DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **IVANILDA RODRIGUES DE SOUZA**, filha de Raimundo Rodrigues de Souza e Cecília José Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente a medida suspensiva de visitação a filha menor, que a revogo, nos termos do art. 22, IV, da Lei nº 11.340/2006, contrariamente. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Cumprase. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito”.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 0010.12.020394-7**

**Vítima: ANDREZA CATARINA DE MOURA**

**Réu: MARCELO SOUZA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **MARCELO SOUZA DA SILVA**, filho de Francisco das Chagas da Silva e Maria Souza da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o Réu para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011851-5**

**Vítima: VASNIR ALVES DA SILVA**

**Réu: ANTONIO CASSIO REIS PINTO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ANTONIO CASSIO REIS PINTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Em sendo assim, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda de objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI, do CPC...Boa Vista/RR, 26 de AGOSTO de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011872-1**

**Vítima: JANAINA ROSILDA DA SILVA**

**Réu: LUIZ CARLOS DA SILVA TRAJANO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **LUIZ CARLOS DA SILVA TRAJANO**, filho de Nazareno Trajano e Laiza Pereira da Silva Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Considerando a manifestação da vítima, julgo procedente o pedido de medidas protetivas, mantendo integralmente as medidas deferidas liminarmente na decisão de fls. 12/13, e declaro extinto o presente procedimento com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006963-5**

**Vítima: JOELMA NUNES PEREIRA**

**Réu: ANTONIO ADEILSON VERAS FREIRE**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ANTONIO ADEILSON VERAS FREIRE**, filho de Otarcilio Rodrigues Freire e Aurea Veras Freire, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC...Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001322-9**

**Vítima: MARCIA VIANA**

**Réu: OSMAR ELIAS DE SOUSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **MARCIA DA SILVA VIANA**, filha de Francisco das Chagas Viana e Maria Hilda Santos da Silva atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “(...) Em sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE PROCEDIMENTO, com resolução de mérito, com FULCRO no art. 269, I, do CPC.Boa Vista/RR, 10 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.014294-5**

**Vítima: ADRIANA DA SILVA LEÃO**

**Réu: SILENO MAGALHÃES COSTA**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **SILENO MAGALHÃES COSTA**, filho de Manoel Nazário Costa e Maria Vanda Magalhães Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando ele para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Seguintes medidas protetivas: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTACAO DA OFENDIDA. Intime-se o Agressor para apresentar defesa escrita nos autos de medidas protetivas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela ofendida. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.014294-5**

**Vítima: ADRIANA DA SILVA LEÃO**

**Réu: SILENO MAGALHÃES COSTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **ADRIANA DA SILVA LEÃO**, filha de Almério Fabrício Leão e Maria Lúcia da Silva Izidorio, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando ele para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Seguintes medidas protetivas: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTACAO DA OFENDIDA. Intime-se a ofendida da decisão, advertindo-a de que em eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.008901-3**

**Vítima: FABRÍCIA HOLANDA LIMA MOURA**

**Réu: HELTON DANTES CARNEIRO DE MOURA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **FABRÍCIA HOLANDA LIMA MOURA**, filha de Wilson Almeida de Lima e Francisca Maria Moura Holanda, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Destarte, em face da inexistência do requisito cautelar da urgência, na forma acima escandida, nos termos da Lei 11.340/2006, mantenho a decisão proferida em sede de plantão judicial, mantendo-se o INDEFERIMENTO DO PEDIDO, nos termos da decisão liminarmente proferida, e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 0010.12.017707-5**

**Vítima: AMELIA DA SILVA FERREIRA NETA**

**Réu: LEOVEGIL OLIVEIRA DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **LEOVEGIL OLIVEIRA DOS SANTOS**, filho de José dos Santos e Maria de Lourdes Oliveira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o Réu para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 0010.11.010148-1**

**Vítima: VALÉRIA GONÇALVES GUIMARÃES**

**Réu: DANK LAMANTO ARAÚJO SALES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **DANK LAMANTO ARAÚJO SALES**, filho de Calixto Pereira Sales e Neide Maria Araújo Sales, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o Réu para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)II – Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito do JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017666-3**

**Vítima: LAYZA MARA MELRYÊ MARCHIORY**

**Réu: RAMON DARDO DA SILVA MARCHIORI**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **LAYZA MARA MELRYÊ MARCHIORY**, filha de Ramon Dardo da Silva Marchiori e Maria Senauria Ribeiro de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.P.R.I. Cumprase. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2013. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.001002-5**

**Vítima: LEUZA MARIA SOUZA DE AZEVEDO**

**Réu: MANOEL GOMES DO NASCIMENTO**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **MANOEL GOMES DO NASCIMENTO**, filho Pedro Geronir do Nascimento e Gercina Gomes do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando ele para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Seguintes medidas protetivas: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDENCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTACAO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 5. RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, OU SEJA, AS VISITAS PODERÃO OCORRER COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES. Intime-se o Agressor para apresentar defesa escrita nos autos de medidas protetivas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela ofendida. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2014. JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza de Direito respondendo pelo JEVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004193-1**  
**Vítima: RAIMUNDA JACIMAR GOMES MEDEIROS**  
**Réu: JEFERSON IGO MEDEIROS DIAS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontra a parte **JEFERSON IGO MEDEIROS DIAS**, filha de Raimunda Jacimar Gomes Medeiros e Sebastião Corrêa Dias e **RAIMUNDA JACIMAR GOMES MEDEIROS**, filha de Juracy Gomes Medeiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo Requerido. P.R.I. Cumpra-se. De Alto Alegre para Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2013. PARIMA DIAS VERAS – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2014.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

**VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**

Expediente de 10/08/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS**

A Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito, respondendo pela Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

**DETERMINA:**

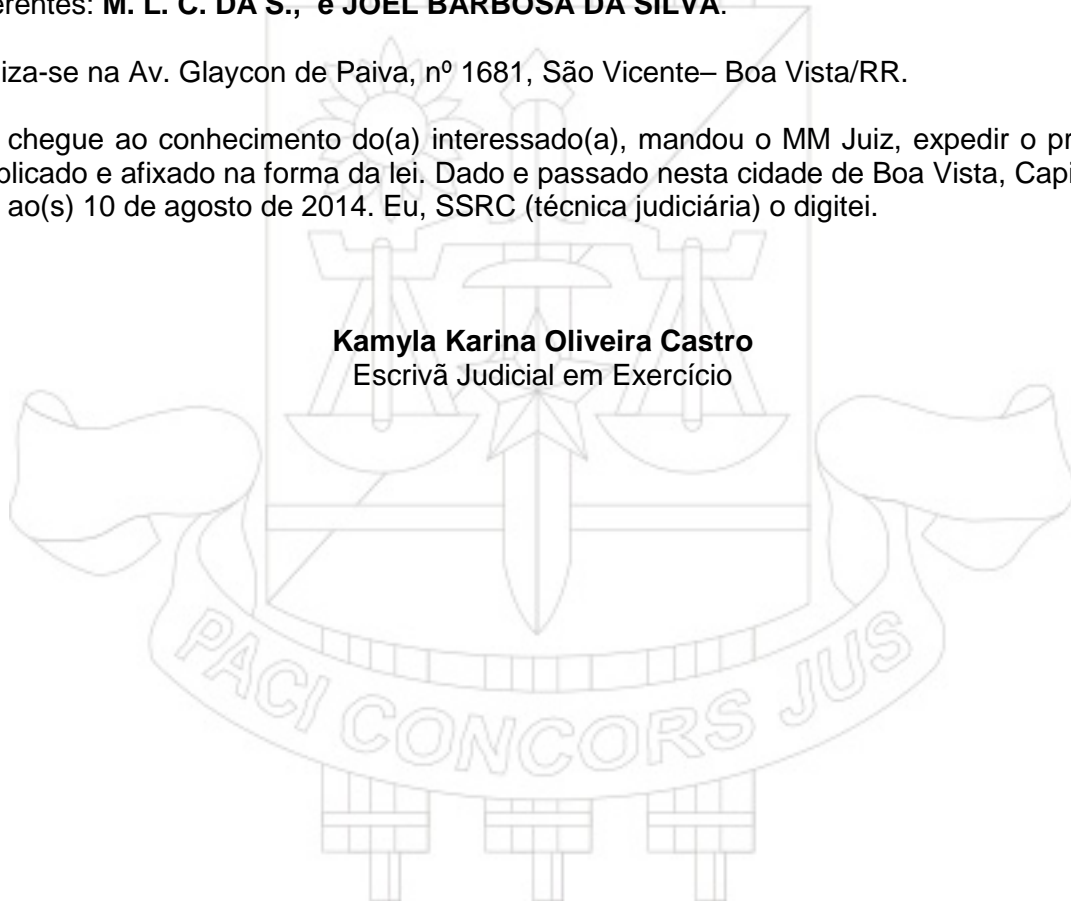
**INTIMAÇÃO DE: JOEL BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, RG 244796 SSP/RR, CPF 551.002.793-20, filho de Acendino Ribeiro da Silva e Josefa Barbosa da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser intimada para no prazo de 15 (dias), pagar o montante exigido pela parte credora, pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Valor do débito: R\$ 607,05, nos autos do processo nº **0010.13.7375-1 - Execução de Alimentos**, em que tem como partes requerentes: **M. L. C. DA S., e JOEL BARBOSA DA SILVA**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 1681, São Vicente– Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 10 de agosto de 2014. Eu, SSRC (técnica judiciária) o digitei.

**Kamyla Karina Oliveira Castro**  
Escrivã Judicial em Exercício





**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 12/08/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO (15 DIAS)

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação Penal nº. 0020.10.000647-5, em que é parte autora a JUSTIÇA PÚBLICA e figura como denunciado **EMERSON MEIRELES DA SILVA**, VULGO "CUCUIA", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 20/11/1988, RG nº 344.236 SSP/RR, filho de Maria Meireles da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que o mesmo tome conhecimento da R. Sentença prolatada nos autos supramencionados: "(...) Em face do exposto, e por tudo o mais que nos autos consta **JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia, para **condenar o réu EMERSON MEIRELES DA SILVA**, nas sanções previstas no art 155 § 1º, do Código Penal. Passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a **CULPABILIDADE** do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um *plus* de reprovação social dos delitos em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de **MAUS ANTECEDENTES**, em vista da informação trazida pelas certidões de fl. 34, a qual noticia a existência de duas condenações penais anteriores transitada em julgado, mas, tendo em vista que tal circunstância implica ao mesmo tempo em reincidência, deixo de valorar a segunda condenação, reservando sua aplicação para a segunda fase de dosimetria da pena, em observância a Súmula 241 do STJ, como forma de não incorrer em *bis in idem*. Sobre sua **CONDUTA SOCIAL**, percebe-se ser pessoa desajustada, viciada em drogas, desestruturada e não convive harmoniosamente perante a sociedade local, razão pela qual deixo valorá-la. Poucos elementos se coletaram sobre a **PERSONALIDADE** do agente, razão pela qual também deixo de valorá-la. O **MOTIVO** do crime se constitui pelo desejo de adquirir drogas, com a venda do objeto furtado. As **CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME** se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As **CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME** são próprias do tipo, uma vez que a vítima não recuperou o diesel subtraído, tendo sofrido prejuízo na ordem de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), referente a 80 litros de óleo diesel, o que já consiste no resultado previsto à ação, nada tendo a se valorar, sob pena de se incorrer em *bis in idem*. Por fim, não se pode cogitar da contribuição da vítima à realização do crime. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade um pouco acima do mínimo legal, ou seja em **01 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão. Na segunda fase**, concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, qual seja, a confissão espontânea da prática do crime perante a autoridade, com a circunstância agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal (reincidência), em observância ao artigo 67, do CP, verifico que esta prepondera sobre àquela, razão pela qual agravo a pena em **06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão**. Por sua vez, concorrendo, ainda, uma causa de aumento de pena prevista no § 1º do art. 155 do CP (furto noturno) aumento a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), **passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão**. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (**CÓDIGO PENAL COMENTADO**, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em **10 (dez dias-multa)**, arbitrando o dia-multa em **1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato**, números que refletem, respectivamente: a) a pouca gravidade do crime de furto; b) as modestas condições econômico-sociais do apenado. O regime inicial de cumprimento da pena será o **SEMIABERTO** (art. 33, § 3º, do CP). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por ser o réu reincidente (art. 44, II, do CP); pelo mesmo motivo, deixo de aplicar o **SURSIS** (art. 77, I, do CP). Em razão da quantidade de pena aplicada, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. **EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA**, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R.. Intimem-se. Transitada em julgado e mantida a condenação, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos necessários à Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos, sem embargo, todavia, do cumprimento das rotinas para a execução provisória. Façam-se as necessárias comunicações. Caracaraí/RR, 11 de outubro de 2010. Juíz Alberto de Moraes Júnior. E para que chegue ao

conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Caracarái, RR, aos 12 de agosto 2014.

**Walterlon Tertulino**  
Escrivão em exercício

Expediente de 08/08/2014

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO (20 DIAS)

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos de Medida Cautelar n.º 0020.14.000081-9, em face de **WALDENIZE POLICARPO DOS SANTOS**. Como o requerido se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com fulcro no artigo 361 do CPP, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já **CITADO** "(...) Por tais razões, com fundamento no artigo 282, I e II, art. 287, §2º e art. 319 da Lei 12.403/11, defiro as seguintes medidas cautelares: a) proibição do requerido/agressor de aproximado da ofendida de suas testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação; b) proibição de frequência do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima; c) comparecimento periódico em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. As medidas cautelares ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo. Cientifique-se a acusada/agressora das medidas cautelares ora concedidas, notificando-o para integral cumprimento, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo autorizo (...). Advirto o infrator de que, caso descumpra a presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 313, IV. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. O ofensor deve apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Fica o oficial de justiça ou servidor, escrivão, nomeado, autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cópia desta decisão deve ser endereçada as Polícias Militar e Civil para fiscalização e cumprimento. (...) Cumpra-se, imediatamente. Caracarái (RR), 17 de fevereiro de 2014. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes". E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARÁI-RR, aos 08 de agosto de 2014.

**Dayna Thalyta G. do Nascimento Duarte**  
Escrivã em substituição

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 12/08/2014

MM. Juiz Titular  
Cícero Renato P. Albuquerque

Escrivão Judicial  
Vaacklin dos S. Figueredo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

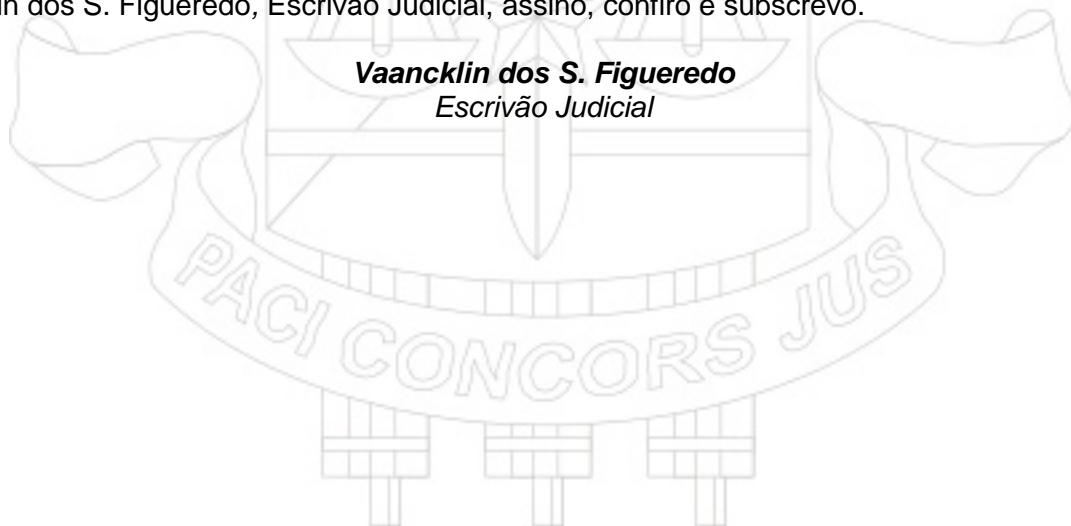
**O DR. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE, MM. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**INTIMAÇÃO** de MARCELO CASTRO SILVA, brasileiro, natural de Maués/AM, filho de Cicero de Moura Silva e Marilene Ferreira Castro, nascido em 03/12/1988, portador do RG nº 001.836.742 SSP/MS, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 11 000318-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e como réu, MARCELO CASTRO SILVA, ficando **INTIMADO**, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, a comparecer no dia **24 DE SETEMBRO DE 2014, às 10h00**, no auditório deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel da Silva, s/n - Centro, Rorainópolis/RR, para **Audiência Admonitória**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaacklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

**Vaacklin dos S. Figueredo**  
Escrivão Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente do dia 12AGO14

**PROCURADORIA GERAL****PORTARIA Nº 550, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MASATO KOJIMA**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis/RR, a partir de 12AGO14, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 551, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 767/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5160, de 21NOV13, a partir de 12AGO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 552, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MURIEL VASCONCELOS DAMASCENO**, para responder pela 1ª Titularidade da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, a partir de 12AGO14, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 553, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**Cessar os efeitos das Portarias nº 535 e 536/14, para a servidora **MARTHA CRISTINA LUZ LIMA**, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 5326, de 08AGO14, a partir de 04AGO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 554, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Nomear os servidores **ZILMAR MAGALHÃES MOTA, JOÃO CASTRO PEREIRA e JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS**, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 555, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 523/14, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5320, de 31JUL14, a partir de 12AGO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL**

**PORTARIA CGMP Nº 001, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**D E T E R M I N A,**

**I** – A instauração do procedimento de Avaliação de Estágio Probatório do Promotor de Justiça Substituto, **DR. MASATO KOJIMA**, pelo período de dois anos, a ser considerado a partir de 29 de julho de 2014, data da Posse e Entrada em Exercício no cargo, visando à aquisição da garantia constitucional da vitaliciedade;

**II** – O registro e autuação do procedimento, fazendo-se juntar cópia do Título III, arts. 27 a 29 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, do Ato de Nomeação e do Termo de Posse do Promotor, bem como Certidão informando as notas obtidas em cada fase do Concurso;

**III** – O acompanhamento e juntada dos trabalhos e documentos por ocasião do seu envio;

**IV** – A certificação mensal das prováveis datas em que o Promotor completará seu período de estágio probatório, considerando a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Complementar nº 003/94;

V – O encaminhamento à Assessoria Jurídica, para o devido processamento, nos termos do art. 6º, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.  
Boa Vista, 12 de agosto de 2014.



Stella Maris Kawano D'Avila  
Corregedora-Geral

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA Nº 582 - DG, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

- I - Autorizar o afastamento do servidor **MANOEL RUFINO FILHO**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, Sede e Zona Rural, Vila Nova Esperança e adjacências, no dia 13AGO14, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.
- II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAES TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, Sede e Zona Rural, Vila Nova Esperança e adjacências, no dia 13AGO14, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 348 – DA, de 08 de agosto de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 583 - DG, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

- I - Autorizar o afastamento do servidor **EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR**, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, Sede e Zona Rural, Vila Fonte Nova e adjacências, no dia 14AGO14, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.
- II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Cantá-RR, Sede e Zona Rural, Vila Fonte Nova e adjacência, no dia 14AGO14, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 349 – DA, de 08 de agosto de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 585 - DG, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **JAIME DE BRITO TRAVARES**, Oficial de Diligência e **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 12AGO14, sem pernoite, para diligenciar no sentido de inspecionar a situação estrutural da Delegacia de Polícia Civil do referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 12AGO14, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados, Processo nº 351 – DA, de 08 de agosto de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 586 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Interromper, com efeitos a contar de 07AGO14, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **ANTÔNIO VALDECI NOBLES**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 561-DG, publicada no DJE nº 5323, de 05AGO14, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 587 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, a serem usufruídas a partir de 15SET14, conforme Processo nº 607/14 - DRH, de 07AGO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 588 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 04 (quatro) dias de férias à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, a serem usufruídas a partir de 12AGO14, conforme Processo nº 617/14 - DRH, de 07AGO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 589 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, a serem usufruídas a partir de 16AGO14, conforme Processo nº 617/14 - DRH, de 07AGO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 590 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, a serem usufruídas a partir de 25AGO14, conforme Processo nº 615/14 - DRH, de 07AGO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 591 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, a serem usufruídas a partir de 10NOV14, conforme Processo nº 610/14 - DRH, de 07AGO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 592 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, anteriormente suspensas pela Portaria nº 296-DG, publicada no DJE nº 5253, de 16ABR14, a serem usufruídas a partir de 06OUT14, conforme Processo nº 602/14 - DRH, de 07AGO14.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 593 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 16 (dezesesseis) dias de férias ao servidor **MAURO ARNDT FISS**, a serem usufruídas a partir de 07AGO14, conforme Processo nº 614/14 - DRH, de 07AGO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 594 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 04 (quatro) dias de férias à servidora **REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO**, a serem usufruídas a partir de 12AGO14, conforme Processo nº 608/14 - DRH, de 07AGO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 595 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Interromper, com efeitos a contar de 14AGO14, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 565-DG, publicada no DJE nº 5323, de 05AGO14, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 596 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 576-DG, publicada no DJE nº 5326, de 08AGO14, a partir de 14AGO14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 597 - DG, DE 12 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e MEMO nº 005/2013, de 12/12/13,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **JANIELLE ARAÚJO LIMA MATOS**, 02 (dois) dias de dispensa, a partir de 21AGO14, por ter participado na aplicação das provas do II Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários do Serviço Social do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 08/12/13, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS**

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 002/14**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. MURIEL VASCONCELOS DAMASCENO e Dr. KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR, Promotores de Justiça Substitutos dessa Comarca de Rorainópolis-RR, DETERMINAM a instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR, nº 003/2014, tendo como objeto apurar possível ato de improbidade administrativa, por acúmulo ilegal de cargos público, possivelmente praticado pelo delegado de Polícia Civil de Rorainópolis.

Rorainópolis-RR, 07 de agosto de 2014.

**MURIEL VASCONCELOS DAMASCENO**  
Promotor de Justiça Substituto

**KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR**  
Promotor de Justiça Substituto

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**Expediente de 12/08/2014**

PORTARIA N.º 56/2014

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil –  
Seccional de Roraima, no uso de atribuições legais  
e regimentais

**RESOLVE:**

Nomear a Advogada, **JULIANA QUINTELA RIBEIRO DA SILVA**, inscrita nesta Seccional, para compor a Comissão Especial da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2014.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 12/08/2014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 475828 - Título: DMI/301465891 - Valor: 95,05  
Devedor: A. F. LIMA - ME  
Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 475830 - Título: DMI/203821675 - Valor: 940,15  
Devedor: A. PINHEIRO MARTINS  
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 475626 - Título: DMI/1211153296 - Valor: 369,09  
Devedor: ADENILCE JATI BATISTA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475716 - Título: DSI/918/020 - Valor: 179,00  
Devedor: ANA MARIA SALES DO NASCIMENTO  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 475699 - Título: DMI/0000028545 - Valor: 236,18  
Devedor: ANTONIO CARLOS BRITO LOPES  
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 475539 - Título: DS/941994 - Valor: 130,54  
Devedor: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS BARROS  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 475480 - Título: DMI/000417121 - Valor: 1.357,28  
Devedor: C. M.DE LIMA SILVA  
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 475768 - Título: DMI/137582/1 - Valor: 9.399,06  
Devedor: CAPITAL CONSTR INDUSTRIA SERV  
Credor: FERMAZON FERRO ACO DO AM LTDA

Prot: 475246 - Título: DMI/10877/03 - Valor: 239,70  
Devedor: CELIA VILA LIMA  
Credor: FEMY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Prot: 475247 - Título: DMI/10878/03 - Valor: 314,80  
Devedor: CELIA VILA LIMA  
Credor: FEMY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Prot: 475422 - Título: DMI/10792/04 - Valor: 1.745,19  
Devedor: CLEUDIMAR DE SOUSA DA CONCEICAO  
Credor: COMERCIAL EVELIM LTDA

Prot: 475710 - Título: DSI/DVP200004 - Valor: 666,70  
Devedor: DALIANE VANESSA PRINCIVAL  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 475707 - Título: NP/01/01 - Valor: 1.999,50

Devedor: DORIEDSON DE LIMA SILVA  
Credor: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA

Prot: 475543 - Título: CBI/22555255 - Valor: 1.790,74  
Devedor: EDILEUZA MARIA AMORIM TORRES  
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 475634 - Título: DMI/195492396 - Valor: 333,51  
Devedor: EDNA OLIVEIRA DA SILVA GOMES  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475633 - Título: DMI/834852896 - Valor: 418,48  
Devedor: EDSANDRO PANTOJA SANTANA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475544 - Título: NP/240172139 - Valor: 38.633,56  
Devedor: ELIAS CARVALHO DE OLIVEIRA  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 475705 - Título: NP/04/04 - Valor: 220,00  
Devedor: ELZA BENTO DA SILVA  
Credor: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA

Prot: 475572 - Título: DM/410606 - Valor: 353,21  
Devedor: EUILHAN ARAUJO RODRIGUES  
Credor: REFRIGERACAO J R LTDA

Prot: 475711 - Título: DSI/963/018 - Valor: 179,00  
Devedor: EVA RONIZE MALINONSKI  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 475895 - Título: DVM/251339530 - Valor: 1.882,77  
Devedor: F.P AGUIAR NETO - ME  
Credor: MULTILASER INDUSTRIAL SA

Prot: 475744 - Título: DVM/007503 - Valor: 211,40  
Devedor: FRANCISCA SANTOS PINTO  
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 475636 - Título: DMI/695802296 - Valor: 329,55  
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO SANTOS  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475487 - Título: NP/S/N - Valor: 450,00  
Devedor: FRANCISCO DE SOUZA CAVALCANTE  
Credor: JONATAS DE ABREU CAVALCANTE

Prot: 475786 - Título: DMI/369192B3396 - Valor: 348,14  
Devedor: FRANCISCO JANILDO DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475787 - Título: DMI/369192A3396 - Valor: 348,14  
Devedor: FRANCISCO JANILDO DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475839 - Título: DMI/2458823259 - Valor: 291,27  
Devedor: GEANE DE SOUSA ROCHA ME  
Credor: AUGUSTO BARROS DE ARAUJO

Prot: 475715 - Título: DSI/924/020 - Valor: 179,00  
Devedor: GLEYCE MORAES BEZERRA MOTA  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 475540 - Título: DS/627801 - Valor: 138,78  
Devedor: IRIS CRISTINA A MARINHO  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 475756 - Título: DMI/0000030361 - Valor: 1.816,24  
Devedor: ISAMAR PESSOA RAMALHO  
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 475844 - Título: DMI/301413535 - Valor: 2.213,55  
Devedor: J.S. MARQUES - ME  
Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 475541 - Título: DS/112156 - Valor: 86,69  
Devedor: JAMES MOREIRA BATISTA  
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 475714 - Título: DSI/926/019 - Valor: 179,00  
Devedor: JANDERLUBI ALVES FONSECA  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 475791 - Título: DMI/6361603096 - Valor: 355,85  
Devedor: JEDIEL PINHO MOREIRA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475642 - Título: DMI/482563396 - Valor: 371,12  
Devedor: JONAS DO NASCIMENTO SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475759 - Título: DMI/02/57/13E - Valor: 480,00  
Devedor: JORGE LACERDA  
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 475878 - Título: DMI/0000026636 - Valor: 1.280,79  
Devedor: JORGE LACERDA  
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 475698 - Título: DMI/0000028462 - Valor: 2.614,00  
Devedor: JORGE ROMANO NETTO  
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 475643 - Título: DMI/745772296 - Valor: 329,55  
Devedor: JOSIANE ANTONIA CARDOSO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475682 - Título: DVM/51405 - Valor: 732,46  
Devedor: JOSINALDO AGUIAR DOS REIS  
Credor: ULTRA SOM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME

Prot: 475408 - Título: DMI/0000030124 - Valor: 469,79  
Devedor: JULIANA M DA SILVA ME  
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 475649 - Título: DMI/6642093396 - Valor: 347,14  
Devedor: KELVHYA GALVAO DA COSTA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475652 - Título: DMI/2161313396 - Valor: 347,14  
Devedor: LAURA MELO DE SOUZA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475446 - Título: DM/430704 - Valor: 544,74  
Devedor: MARCIA KELLE MOURAO DE SOUSA  
Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

Prot: 475803 - Título: DMI/3773873296 - Valor: 349,17  
Devedor: MARCIO SANTANA DOS SANTOS  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475749 - Título: DVM/0015303 - Valor: 150,00  
Devedor: MARGARIDA MARIA JARDELINO VIGARIO  
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 475532 - Título: DVM/2805/14 B - Valor: 472,62  
Devedor: MARIA LUCIA PEREIRA MARQUES  
Credor: JBM CONFECÇÕES LTDA

Prot: 475660 - Título: DMI/4342813296 - Valor: 369,09  
Devedor: MARIA TEREZA CHAVES DE OLIVEIRA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475661 - Título: DMI/4352823296 - Valor: 369,09  
Devedor: MARIA TEREZA CHAVES DE OLIVEIRA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475618 - Título: DVM/458722/01 - Valor: 3.080,00  
Devedor: MODELO CONST LIMPEZA E CONST LTDA  
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 475619 - Título: DVM/458738 - Valor: 649,00  
Devedor: MODELO CONST LIMPEZA E CONST LTDA  
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 475662 - Título: DMI/1185752296 - Valor: 329,55  
Devedor: MONA LISA BARRETO TEIXEIRA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475806 - Título: DMI/4452952796 - Valor: 351,00  
Devedor: PAULLYNELE FIGUEIRA PANTOJA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475807 - Título: DMI/2862932796 - Valor: 408,25  
Devedor: PAULLYNELE FIGUEIRA PANTOJA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475808 - Título: DMI/2872942796 - Valor: 408,25  
Devedor: PAULLYNELE FIGUEIRA PANTOJA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475809 - Título: DMI/4462962796 - Valor: 351,00  
Devedor: PAULLYNELE FIGUEIRA PANTOJA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475810 - Título: DMI/4421912796 - Valor: 408,25  
Devedor: PAULLYNELE FIGUEIRA PANTOJA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475811 - Título: DMI/4412922796 - Valor: 408,25  
Devedor: PAULLYNELE FIGUEIRA PANTOJA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 475624 - Título: DMI/87066B - Valor: 413,75  
Devedor: PAULO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA  
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA  
Prot: 475762 - Título: DMI/00AC26061 - Valor: 10.568,00  
Devedor: PAULO I PEIXOTO LOPES  
Credor: ADVANTAGE FOOD LTDA ME  
Prot: 475776 - Título: DMI/854492-2 - Valor: 3.155,09  
Devedor: PAULO I PEIXOTO LOPES  
Credor: GALGRIN GROUP S/A  
Prot: 475665 - Título: DMI/815903296 - Valor: 397,55  
Devedor: RAQUEL DE PAULA SOUZA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP  
Prot: 475666 - Título: DMI/2458823192 - Valor: 2.053,36  
Devedor: RODRIGUES E SILVA COM DE MOVEI  
Credor: AUGUSTO BARROS DE ARAUJO  
Prot: 475858 - Título: DMI/057984-A - Valor: 3.286,87  
Devedor: RODRIGUES E SILVA COM DE MOVEI  
Credor: PALUDETTO & CIA LTDA  
Prot: 475704 - Título: sj/010.13.0063 - Valor: 1.524,71  
Devedor: RONALDO COUTO VARGAS  
Credor: FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR  
Prot: 475657 - Título: DMI/4744222896 - Valor: 378,56  
Devedor: RONALDO DE SOUZA DAMASCENO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP  
Prot: 475545 - Título: NP/240207781 - Valor: 33.365,40  
Devedor: ROSILENE BARRETO DE SOUSA  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A  
Prot: 475712 - Título: DSI/932/020 - Valor: 179,00  
Devedor: ROSILENE SANTOS ALMEIDA  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO  
Prot: 475601 - Título: DMI/1035435A - Valor: 262,29  
Devedor: S. PEREIRA DA CRUZ E CIA LTDA  
Credor: ALENICE INDUSTRIA TEXTIL LTDA EPP  
Prot: 475669 - Título: DMI/43300/14 - Valor: 2.176,59  
Devedor: STELIO DENER DE SOUZA CRUZ  
Credor: MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA  
Prot: 475677 - Título: DMI/893113096 - Valor: 378,32  
Devedor: VENICIUS ALEXANDRO WANDERLEY ZEMBERLAN  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP  
Prot: 475606 - Título: DMI/0141761501 - Valor: 717,97  
Devedor: VICTOR S INDUSTRIA COM LTDA  
Credor: BCR COMERCIO E INDUSTRIA S.A.  
Prot: 475700 - Título: DMI/0000025273 - Valor: 1.382,15  
Devedor: VIDEIRA IGREJA EM CELULAS  
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA  
Prot: 475538 - Título: DVM/2245-E - Valor: 1.480,24  
Devedor: WASHINGTON PARA DE LIMA  
Credor: DESTAK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA  
Prot: 475465 - Título: DP/012/2014 - Valor: 924,85  
Devedor: WEMERSON JOSE CORREA  
Credor: CONSTRUSHOP CAÇARI MAT CONSTRUÇÃO LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 12 de agosto de 2014. (75 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1)LEONARDO OLIVEIRA COSTA e SELMA LEÃO GODOY**

ELE: nascido em Brasília-DF, em 13/11/1977, de profissão Defensor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ana Nery, nº 108, Condomínio Colibri, apt.07, Bairro: Canarinho, Boa Vista-RR, filho de CARLOSALBERTO DE OLIVEIRA e LEDA TERESINHA DA COSTA OLIVEIRA.ELA: nascida em Vargem Grande do Sul-SP, em 22/09/1975, de profissão Promotora de Justiça, estado civil solteira, domiciliada e residente na SQS 110, Bl. D, apt.408, Brasília-DF, filha de PAULO JOSÉ GODOY e SELMA GLAUSLEÃO GODOY.

**2)AMINADABI DOS SANTOS SILVA e WILMA ROQUE DE ALENCAR**

ELE: nascido em Novo Airão-AM, em 26/06/1982, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av.: Universo, nº 1329, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO DA SILVA BRICIO e NAIR DOSSANTOS JUSTO.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/12/1970, de profissão do Lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av.: Universo, nº 1329, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DE OLIVEIRA ALENCAR e ILMA ROQUE DEALENCAR.

**3)VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO e DAIANA APARECIDA MABONI**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/09/1985, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cupiuba, nº 1079, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e ELYSDEIRE FERREIRA DE CARVALHO PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/10/1984, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Perimetral Norte, nº515, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MABONI e ERVELINDAANA MABONI.

**4)TERTULIANO BRANCHES DE SOUSA e ANAMÔR MOURA DA TRINDADE**

ELE: nascido em Santarém-PA, em 27/04/1955, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cuiaba nº 431 Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de JOANA SOUSA.ELA: nascida em Monte Alegre-PA, em 11/01/1968, de profissão Auxiliar de Serviços Gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cuiaba nº 431 Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de MANOEL EUDOXTO DA TRINDADE e MARIA ANTONIA DE MOURA.

**5)ROQUE RODRIGUES SANTOS e EKIVANIA DA SILVA GOMES**

ELE: nascido em Salvador-BA, em 17/09/1954, de profissão Autônomo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Waiwai, nº 32, Bairro : Aparecida, Boa Vista-RR, filho de WALDOMIRO SANTOS e MARIA DO CARMO RODRIGUES. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 08/08/1976, de profissão Técnica Em Nutrição, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Waiwai, nº32, Bairro : Aparecida, BOA VISTA-RR, filha de EDMILSON ALBUQUERQUE GOMES e MARIA JOSÉ DA SILVA GOMES.

**6)PEDRO GUILHERME DE LIMA PEREIRA COSTA DE MAGALHÃES e JUCILENE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/06/1992, de profissão , estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Udine Benedetti nº 151 Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de JUSCELINO COSTA DE MAGALHÃES e DIRCYANA PEREIRA DE MAGALHÃES.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/06/1982, de profissão Técnica Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Udine Benedetti nº 151 Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ERASMOS SANTOS SILVA e EROTILDES RIBEIRO DA SILVA.

**7) FABRICIO ALMEIDA RODRIGUES e MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DA CONCEIÇÃO**

ELE: nascido em São Luís-MA, em 21/04/1991, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Verde, nº 329, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO SANTOS RODRIGUES e KATIA BEZERRADE ALMEIDA. ELA: nascida em Tarauacá-AC, em 30/08/1984, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Verde, nº 329, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO e MARIASOCORRO RODRIGUES MOREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2014. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 12/08/2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **NAUM AMBRÓSIO DOS SANTOS** e **SEBASTIANA DE ALENCAR DAMASCENO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de agosto de 1983, de profissão operador de computador, residente Rua: 03 n° 15 Bairro: Monte das Oliveiras, filho de **ADEMAR AMBRÓSIO DOS SANTOS** e de **ANA CINTIA PINTO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de novembro de 1971, de profissão do lar, residente Rua: 03 n° 15 Bairro: Monte das Oliveiras, filha de **FRANCISCO DAMASCENO** e de **MARIA DAS NEVES DE ALENCAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ NEGREIROS DE AGUIAR** e **ROBERVÂNIA BARRETO DE FREITAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de novembro de 1976, de profissão agricultor, residente Rua: Argentina 1573 Bairro: Cauamé, filho de \*\*\*\* e de **FAUSTINA NEGREIROS DE AGUIAR**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de abril de 1990, de profissão do lar, residente Rua: Argentina 1573 Bairro: Cauamé, filha de **ROBERLAN SILVA DE FREITAS** e de **ROSINALDE BARRETO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALBERDAN VIEIRA GONÇALVES** e **MARIA FRANCISCA BRASIL DE PINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de janeiro de 1979, de profissão policial militar, residente Av. Dos Imigrantes 48 Bairro: Buritis, filho de **JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES** e de **ARLINDA VIEIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 26 de abril de 1977, de profissão autônoma, residente Av. Dos Imigrantes 48 Bairro: Buritis, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS DE PINHO** e de **MARIA NEUZA BRASIL DE PINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DOMINGOS FERRO** e **GARDENIA DA SILVA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Turiaçú, Estado do Maranhão, nascido a 23 de setembro de 1985, de profissão militar, residente Rua: Antonio Pinheiro Galvão 921 Bairro: Buritis, filho de \*\*\*\*\* e de **MARIA DAS GRAÇAS FERRO**.

**ELA** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 11 de abril de 1985, de profissão estudante, residente Rua: Antonio Pinheiro Galvão 921 Bairro: Buritis, filha de **SALVIANO DA SILVA SOUZA** e de **TOILZA BATISTA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO KENNEDY GALDÊNCIO DA SILVA** e **ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de outubro de 1987, de profissão funcionário municipal, residente Rua: America Sarmento Ribeiro 133/2 Bairro: Caimbé, filho de **RAIMUNDO EDMAR GALDÊNCIO DA SILVA** e de **VICINEIDE VERISSIMO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Piripiri, Estado do Piauí, nascida a 12 de novembro de 1979, de profissão consultora de venda, residente Rua: America Sarmento Ribeiro 133/2 Bairro: Caimbé, filha de **DOMINGOS PAULO RODRIGUES** e de **LINA MARIA DA SILVA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **IVANILDO BARBOSA** e **DIANA LOPES DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 18 de novembro de 1976, de profissão motoboy, residente Rua N-14,601, Silvio Botelho, filho de **CICERO FRANCISCO DE SOUZA** e de **TEREZINHA BARBOSA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de julho de 1981, de profissão supervisora, residente Rua N-14,600, Silvio Botelho, filha de **JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO** e de **DEJANIRA LOPES DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONINO DE SOUZA** e **OZIANA FERREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de novembro de 1970, de profissão borracheiro, residente Rua HC, Travessa 09,50, Sen. Hélio Campos, filho de e de **MARIA OLIVIA DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 12 de abril de 1976, de profissão do lar, residente Rua HC, Travessa 09,50, Sen. Hélio Campos, filha de **LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS** e de **MARIA MAURA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA** e **ATALICE CRISTINA DA SILVA DALTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 26 de outubro de 1995, de profissão promotor de vendas, residente Av. Santo Antonio, 846, Equatorial, filho de **ANTONIO ALVES DA SILVA** e de **ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**.

**ELA** é natural de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, nascida a 21 de dezembro de 1994, de profissão do lar, residente Av. Santo Antonio, 846, Equatorial, filha de **CARLOS AUGUSTO DA SILVA DALTRO** e de **SUELANGE SÉRGINA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **YWLIGLESES DIAS DOS SANTOS** e **DEISIANE PEREIRA DA ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 9 de abril de 1986, de profissão vigilante, residente Av. Nossa Senhora de Nazaré, 1628, Caimbé, filho de **WILSON OLIVEIRA DOS SANTOS** e de **MARLENE DIAS DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascida a 25 de fevereiro de 1987, de profissão do lar, residente Av. Nossa Senhora de Nazaré, 1628, Caimbé, filha de **MAURILIO VIEIRA DA ROCHA** e de **DAYSE MARIA MARTINS PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDSON JORGE ALVES DA SILVA RAPOSO DOS SANTOS** e **LEUZAIR RIBEIRO RICHIL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 4 de maio de 1985, de profissão vigilante, residente Rua Oeste, 362, Cruviana, filho de **JORGE RAPOSO DOS SANTOS** e de **JANE LUCIA ALVES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de dezembro de 1975, de profissão professora, residente Rua Oeste, 362, Cruviana, filha de **ALTAMIR RICHIL** e de **LUCINETE DE SOUSA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LIUANDESON SARMENTO ARAUJO** e **ELENILDA GOVEIA DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de fevereiro de 1989, de profissão cozinheiro, residente Rua Yeyê Coelho, 1052, Aeroporto, filho de **MANOEL RAIMUNDO DE CASTRO ARAUJO** e de **CLARA SARMENTO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de abril de 1994, de profissão vendedora, residente Rua Prêmio, 208, Jôquei Clube, filha de **JOSÉ PAIVA DE ALMEIDA** e de **ARTEMIZA GOVEIA DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FREDERICO DE CASTRO MACHADO** e **ANA CLÉIA GARCIA RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de fevereiro de 1993, de profissão contador, residente Rua Sagitário, 97, Jardim Primavera, filho de **FRANCISCO DOUGLAS MACHADO** e de **MARILENA FERREIRA DE CASTRO**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 21 de maio de 1983, de profissão autônoma, residente Av. São Sebastião, 981, Cambará, filha de **JOSE FRANCISCO RIBEIRO** e de **MARIA DO SOCORRO GARCIA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de agosto de 2014



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JUCELINO ADRIANO MEDEIROS CARDOSO** e **ANGELITA DA SILVA MORAIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 15 de julho de 1974, de profissão mestre de obras, residente Rua Carlos Natrodt, 199, Liberdade, filho de **BERNARDINO RODRIGUES CARDOSO** e de **SONIA MEDEIROS CARDOSO**.

**ELA** é natural de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, nascida a 12 de março de 1982, de profissão autônoma, residente Rua Carlos Natrodt, 199, Liberdade, filha de **LUIZ BATISTA DE MORAIS** e de **MARIA DA PENHA DA SILVA DE MORAIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELTON JOHN SOARES AMORIM** e **MARA DOS SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascido a 7 de novembro de 1993, de profissão repositor, residente Rua Tarcilo Aires, 1856, Pintolândia, filho de **PASCOAL BISPO AMORIM** e de **ROSANGELA DE SOUSA SOARES**.

**ELA** é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 16 de junho de 1994, de profissão babá, residente Rua Lourival Coimbra, 1177, Pintolândia, filha de **JOSÉ FERREIRA SILVA** e de **MARIA DALVA FELIPE DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RÔMULO SILVA VELOSO** e **MIRAKELLY ALVES DE ANDRADE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de abril de 1987, de profissão estudante, residente Rua Leôncio Barbosa,367,Caimbé, filho de **e de LACI SILVA VELOSO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de março de 1988, de profissão vendedora, residente Rua Leôncio Barbosa,367,Caimbé, filha de **MIRACELIS SOBRAL DE ANDRADE e de OLGA DA MOTA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MIZAK MENEZES DA SILVA** e **RAIZA PINHO TAVARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 1 de outubro de 1986, de profissão fotógrafo, residente Rua Joca Farias,1633,Caraná, filho de **ISAAC CANDIDO DA SILVA e de MARIA FRANSSINETE MENEZES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de outubro de 1995, de profissão do lar, residente Rua Joca Farias,1633,Caraná, filha de **LEONARDO CORREIA TAVARES e de RAIMUNDA ALVES DE PINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **BRUNO SOUSA E SILVA** e **VENESSA GABRIÉLI DE MELO ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de março de 1996, de profissão montador, residente Rua S-22,1862,Santa Luzia, filho de **JOSÉ DE RIBAMAR CARNEIRO SILVA** e de **VANDA SOUSA E SILVA**.

**ELA** é natural de Santa Elena de Uairén, Venezuela, nascida a 14 de agosto de 1995, de profissão estudante, residente Rua S-22,1862,Santa Luzia, filha de **VÍTOR ALVES NETO** e de **MARTA CLEMENTINA SILVA DE MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CHARLES LOPES DE OLIVEIRA** e **IVANEIDE ALVES DE FARIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 7 de março de 1978, de profissão autônomo, residente Rua Itália,390,Cauamá, filho de **e de FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de São Miguel do Araguaia, Estado do Tocantins, nascida a 25 de maio de 1981, de profissão autônoma, residente Rua Itália,390,Caumaé, filha de **FLORENTINO ALVES DE FARIA** e de **ALDERINA ALVES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO LIMA SILVA** e **MARIA ONEIDE VIEIRA MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 11 de fevereiro de 1966, de profissão pescador, residente Rua Traíra,175,Santa Tereza II, filho de **SIMÃO FERREIRA DA SILVA** e de **MARIA LIMA SILVA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 22 de dezembro de 1967, de profissão serv. gerais, residente Rua Traíra,175,Santa Tereza II, filha de **MANOEL FRANCISCO VIEIRA** e de **FRANCISCA GOMES VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DERLÂNDIO COSTA DOS SANTOS** e **WALDENEZ SANTOS DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 10 de março de 1988, de profissão agente penitenciário, residente Rua João Padeira, 204, Buritis, filho de **DERACI COELHO DOS SANTOS** e de **TEREZINHA DE JESUS COSTA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de outubro de 1976, de profissão do lar, residente Rua João Padeiro, 204, Bairro Buritis, filha de **ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA** e de **MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCEL BRANDÃO NÓBREGA** e **RAFAELA BARBOSA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de janeiro de 1991, de profissão empresário, residente Rua prof.Dimar Mesquita, 52, ap 207, Caçari, filho de **MARCELINO VIEIRA DA NÓBREGA** e de **TEREZINHA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO NÓBREGA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de dezembro de 1984, de profissão bacharel em direito, residente Rua Dimar Mesquita, 52, ap 207, Caçari, filha de **JOSE AUGUSTO PINTO PEREIRA** e de **FRANCISCA JUCILEIDE BARBOSA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO ROSA DA SILVA NETO** e **LUCICLÉIA SILVA DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de maio de 1987, de profissão motorista, residente Rua Solanea, 349, Bairro Laura Moreira, Residencial Manaíra, filho de **JOSÉ ROBERTO FERREIRA PEREIRA** e de **MARIA ALICE DA SILVA PEREIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de novembro de 1990, de profissão educadora infantil, residente Rua Solanea, 349, Bairro Laura Moreira, Residencial Manaíra, filha de **VALDECO LOPES DA COSTA** e de **MARIA FRANCISCA CAETANO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 5 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO** e **GEISIELE DE MATOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, nascido a 21 de janeiro de 1978, de profissão autônomo, residente Rua J-7, n° 14, Bairro Cidade Satélite, filho de **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS** e de **MARIA JOANA BEZERRA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de julho de 1986, de profissão do lar, residente Rua J 7, n° 14, Bairro Cidade Satélite, filha de **HORLANDO DOS SANTOS SILVA** e de **CLEOMILDES DE MATOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FELIPE BRUNO COSTA DO NASCIMENTO** e **ROSEANE VIANA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de novembro de 1986, de profissão administrador, residente Rua Júlio Pinto, 244, Bairro Caimbé, filho de **MARIO LAVOR DO NASCIMENTO** e de **CRISTINA MARIA COSTA DO NASCIMENTO**.

**ELA** é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascida a 9 de novembro de 1988, de profissão massagista, residente Rua Cupiuba, 553, Bairro Paraviana, filha de **PAULO DA CRUZ SILVA** e de **MARIA FRANCISCA MESQUITA VIANA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **RONALD FRANCO RIVAS** e **MARIA ISABEL GARCIA RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de outubro de 1995, de profissão vendedor, residente Rua João Padeiro, 1876, apt° 01, Bairro Buritis, filho de **NÉLIO FRANCO RIVAS** e de **MARIZETE DE QUEIROZ FRANCO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de dezembro de 1989, de profissão emgemheira agrônoma, residente Av. São Sebastião, 981, Bairro Cabará, filha de **JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO** e de **MARIA DO SOCORRO GARCIA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LOURIVAL MORAIS DA CRUZ** e **ELIANA FONSECA MATIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de julho de 1973, de profissão pintor, residente Rua Sd PM Arineu F.Lima, 191, Bairro Caranã, filho de **RAIMUNDO RODRIGUES DA CRUZ** e de **JOSEFA MORAIS DA CRUZ**.

**ELA** é natural de Tefé, Estado do Amazonas, nascida a 20 de julho de 1981, de profissão serviços gerais, residente Rua SD PM Arineu F.Lima, 191, Caranã, filha de **RAIMUNDO GOMES MATIAS** e de **RAIMUNDA LEOCADIO FONSECA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIOMAR SILVA GONÇALVES** e **ROSELI SOARES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Carutapera, Estado do Maranhão, nascido a 5 de janeiro de 1987, de profissão motorista, residente Rua CC 27, n°132, Senador Hélio Campos, filho de **RENATO GONÇALVES** e de **ROSALINA DE NAZARÉ DA SILVA**.

**ELA** é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascida a 15 de janeiro de 1984, de profissão do lar, residente Rua CC 27, n°c132, Senador Hélio Campos, filha de **BENEDITO RIBEIRO DE OLIVEIRA** e de **MARIA SOARES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **KENDERSON ALVES** e **MARIA EMANOELLI COSTA SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de outubro de 1992, de profissão vendedor, residente Rua do Rosário, 89, Senador Hélio Campos, filho de **e de JAMILI ALVES MEDEIROS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de dezembro de 1997, de profissão estudante, residente Rua C 51, n° 1040, Bairro Alvorada, filha de **MANOEL PEIXOTO SOARES FILHO** e de **RONILDA COSTA REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2014



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ÁLISON PAULINO DE LIMA** e **DOMINGAS CLEONICE COSTA LEITE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de maio de 1977, de profissão Radialista, residente Rua Dandãe Pinho, 883, Bairro Cinturão Verde, filho de **e de NÉRIA MARIA PAULINO DE LIMA**.

**ELA** é natural de Santa Helena, Estado do Maranhão, nascida a 27 de junho de 1976, de profissão funcionária pública, residente Rua Dandãe Pinho, 883, Bairro Cinturão Verde, filha de **JOSE LUIS BARROS LEITE e de MARIA EUNICE COSTA LEITE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LAERCIO MARQUES MORAES** e **GESSIANE ALVES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 17 de setembro de 1983, de profissão pedreiro, residente Rua S, n° 193, Cidade Satélite, filho de **e de ILMA MARQUES MORAES**.

**ELA** é natural de Carolina, Estado do Maranhão, nascida a 30 de outubro de 1987, de profissão vendedora, residente Rua S, 193, Cidade Satélite, filha de **e de MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GERALDO DA SILVA WILLIAMS** e **EULINA FERNANDES DE PINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido a 14 de maio de 1966, de profissão confeitiro, residente Rua Calebe, 236, Cambará, filho de **ALAN WILLIAMS** e de **RITA BENTO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 26 de março de 1971, de profissão do lar, residente Rua Calebe, 236, Cambará, filha de **FRANCISCO MAMEDE DE PINHO** e de **NELCI FERNANDES DE PINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GERLÂNDIO MOURA DOS SANTOS** e **CRISTHIELEN MENDES CADETE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 7 de março de 1975, de profissão agricultor, residente PA Nova Amazonia, Vicinal 4, lote 202, Sítio Ceu Azul, filho de **JOAQUIM JULIO DE MOURA** e de **LEONIA JULIO DE MOURA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de janeiro de 1987, de profissão agricultora, residente PA Nova Amazonia, Vicinal 4, Polo 4, lote 202, Sítio Ceu Azul, filha de **LOURIVAL MANOEL CADETE** e de **MARIA CELI MENDES DUARTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PABLO ANDRÉ ALVES DE MOURA** e **VERONA MARCELLE SILVA MACHADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de junho de 1982, de profissão agente funerário, residente na rua. Edson Castro n° 911, Apto-04, Bairro: Liberdade, filho de \*\*\*\*\* e de **ROSA MARIA ALVES DE MOURA**.

**ELA** é natural de Piripiri, Estado do Piauí, nascida a 28 de novembro de 1988, de profissão func. pública, residente na rua. Edson Castro n° 911, Apto 04, Bairro: Liberdade, filha de **GERARDO DE ANDRADE MACHADO** e de **ANA CÉLIA DA SILVA SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOHN DAVID DOS SANTOS NOGUEIRA** e **MARIA ANTONIA DA SILVA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascido a 11 de novembro de 1988, de profissão conferente, residente na rua. Recife n° 55, Bairro: Nova Cidade, filho de \*\*\*\*\* e de **MARIA EDINEIA DOS SANTOS NOGUEIRA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 7 de fevereiro de 1986, de profissão do lar, residente na rua. Recife n° 55 Bairro: Nova Cidade, filha de **JOSÉ DOS SANTOS SILVA** e de **TEREZINHA DA SILVA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DE ASSIS HONORATO DA SILVA** e **VANDA MARIA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 7 de novembro de 1986, de profissão motorista, residente na rua. das Muzendras n°490, Bairro: Jardim Primavera, filho de \*\*\*\*\* e de **RAIMUNDA HONORATA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 28 de novembro de 1975, de profissão copeira, residente na rua. das Muzendras n° 490, Bairro: Jardim Primavera, filha de **MANOEL MENDES DA SILVA** e de **MARIA JOSÉ DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HELTON DOS SANTOS COSTA** e **ANA TATIANE PIMENTEL DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de fevereiro de 1991, de profissão autônomo, residente na rua. Estacio Melo n° 95, Bairro: Jardim Floresta, filho de **ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO COSTA** e de **SONIA GORETTI MORENO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Coroata, Estado do Maranhão, nascida a 11 de maio de 1985, de profissão autônomo, residente na rua. Estacio Melo n° 95, Bairro: Jardim Floresta, filha de **ANTONIO FRANCISCO LINO DA SILVA** e de **MARIA DAS NEVES PIMENTEL DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2014

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA MATOS** e **THAIS ALVES RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 28 de outubro de 1975, de profissão designer gráfico, residente Rua CC 16, n° 319, Conjunto Cidadão, filho de **GUILHERME SANTANA MATOS** e de **NILZETE FERREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Carutapera, Estado do Maranhão, nascida a 29 de agosto de 1993, de profissão pedagoga, residente Rua CC-26, n° 319, Conjunto Cidadão, filha de **e de MARIA ECILIA ALVES RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2014

